



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

nº 1089 - ano VI

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 2

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 12

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Relações e Relatórios Pág. 12

SESSÕES

>>Atas Pág. 15

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos ACÓRDÃO

PROCESSO: 2283/2015 (APENSOS – PROC. Nº 5332/06; 5333/06; 3345/98; 3346/98; 3347/98; 3895/98; 3896/98; 3897/98; 4662/98; 5193/98; 5194/98; 0469/99; 0468/99; 0779/99 E PROC. DE ORIGEM 1511/00 – VOLS. I A X)

JURISDICIONADO: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA - CAGERO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADOS: GILBERTO MOURA

CPF: 523.915.239-04

SIDNEY APARECIDO POLETINI

CPF: 078.882.362-00

ADVOGADOS: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RO 1370

CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA – OAB/RO 3593

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 002/2016 - PLENO

ADMINISTRATIVO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM FACE DA DECISÃO Nº 82 E 83/2015-PLENO. COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA-CAGERO. PROVIMENTO. ENCAMINHAR OS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO PARA O MPC-TCE NO SENTIDO DE ANALISAR O MÉRITO DO EXPEDIENTE.

1. Os embargos de declaração possuem natureza integrativa a desfazer obscuridade, sanar contradições ou suprir omissões.

2. Existindo no teor do dispositivo da Decisão, uma das exigências taxativas para interposição dos embargos de declaração, o recurso será conhecido, in casu, houve a ocorrência da omissão quando a Corte deixou de se manifestar acerca da tempestividade dos recursos de reconsideração impetrados, sob a égide do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96.

3. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos em face de suposta omissão contida nas decisões proferidas nos Processos nº 5333/2006 e 5332/2006, em sede de Recurso de Reconsideração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, em:

I - Conhecer dos presentes Embargos de Declaração interpostos pelos Senhores GILBERTO MOURA e SIDNEY APARECIDO POLETINI, por preencher os pressupostos de admissibilidade, inseridos na Lei Complementar nº 154/96; Regimento Interno do Tribunal de Contas e do sistema processual cível para, no mérito, dar-lhe provimento;

II – Tornar sem efeito os termos das Decisões nº 82 e 83/2015-PLENO, relativos aos Processos nº 5332/2006 e 5333/2006-TCE-RO (Recursos de



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVADOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Reconsideração), pela ausência de análise do fundamento do mérito recursal, mormente, quanto ao art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, conforme, item VI e VII, do Acórdão nº 11/2006 – 1ª Câmara (fl. 5.618) e Ofícios de nº 779, 780 e 781/ª CM/SGS/06 (fls. 5.621/5.623);

III - Encaminhar os presentes Embargos de Declaração e os Processos nº 5332/2006/TCE-RO e 5333/2006/TCE-RO, que tratam de Recursos de Reconsideração, ao Ministério Público de Contas – MPC-RO, para manifestação quanto ao mérito, considerando o reconhecimento da tempestividade dos recursos, conforme consignado neste decismum;

IV - Dar ciência deste Acórdão, mediante a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, aos Senhores GILBERTO MOURA e SIDNEY APARECIDO POLETINI e aos patronos da causa Senhores JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB/RO Nº 1370 e CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA – OAB/RO Nº 3593, comunicando-lhes a disponibilidade deste voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; e

V – Arquivar os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Administração Pública Municipal

Município de Cabixi

ACÓRDÃO

PROCESSO: 3018/2011
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2011
RESPONSÁVEL: IZABEL DIAS MOREIRA
CPF Nº 340.617.382-91
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)

ACÓRDÃO Nº 005/2016 - PLENO

Auditoria. Município de Cabixi. Irregularidades apontadas na presente fiscalização relativas ao desconrole administrativo e de gestão. Falhas não examinadas na Prestação de Contas do ente, exercício de 2011. Inocuidade do prosseguimento desta fiscalização, tendo em vista que os achados da auditoria não revelam irregularidades bastantes para ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis. Expedição de determinações específicas ao atual gestor do Poder Executivo Municipal, a fim de que efetivamente promova o saneamento dos fatos, o que deverá ser comprovado em oportunidade diferida. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria de Gestão deflagrada para avaliar atos e fatos administrativos praticados pelo Poder Executivo do Município de Cabixi, no período de janeiro a junho de 2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), por unanimidade de votos, em:

I - Determinar, em caráter instrutivo e preventivo, que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi adote medidas administrativas bastantes para sanar as seguintes falhas, comprovando perante esta Corte até o encerramento de seu mandato:

- ineficiência na fiscalização e no acompanhamento dos tributos municipais;
- desvio de função da Controladora Interna;
- omissão em interligar o sistema de contabilidade ao setor de compras, pessoal, patrimonial, etc;
- ausência de publicidade da execução orçamentária e financeira, assim como da gestão administrativa e fiscal;
- omissão em aposentar compulsoriamente servidores;
- ausência de notificações aos contribuintes para pagamento de tributos;
- pagamento de remuneração a servidor com recurso do Fundeb (60%), mesmo estando fora de sala de aula;
- realização de despesa alheia à educação com recurso dos 25%;
- ausência de infraestrutura em escolas municipais;
- elaboração do cardápio da merenda escolar por profissional não habilitado para a função;
- permitir a atuação de motorista de transporte escolar sem curso específico;
- permitir o uso de ônibus em mau estado de conservação;
- contratação de servidores comissionados para o exercício de atividades privativas de efetivos;
- composição do Conselho do Fundeb incompleta;
- nomeação irregular de um membro/suplente do Poder Legislativo Municipal e ausência de nomeação de um membro/suplente das entidades civis organizadas;
- inexistência de plano decenal de educação;
- ineficiência do Conselho Municipal do Fundeb e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- ausência de audiência pública na área da saúde;
- realização de despesa alheia à saúde;
- precariedade da situação da Unidade Mista de Saúde do Município;
- insuficiência de profissionais no Controle Interno;
- redução de carga horária de servidores sem amparo legal;
- ausência de apropriação no sistema de compensação das multas da Caerd e do Detran;
- registro a menor, em conta específica, da contribuição de iluminação pública;
- ausência de ação judicial para cobrança dos títulos extrajudicial emitidos pelo TCE;
- ausência de ações para cobrança da dívida ativa;
- ausência de inscrição em dívida ativa não tributária dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
- desvio de função de servidores públicos.

II - Dar ciência deste Acórdão, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi, ficando registrado que o voto e o parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br);

III - Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi de que o descumprimento ao item I desta decisão poderá ensejar sua responsabilização e aplicação da penalidade prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV - Remeter cópia deste Acórdão à Secretaria-Geral de Controle Externo para que seja acompanhado o cumprimento do item I, devendo consolidar a matéria no processo de prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, que será apresentada em 2017; e

V - Arquivar os autos depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO

ALVES, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Chupinguaia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03310/15/TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito.
ASSUNTO: Parcelamento de Débito - Relatório Técnico de 24.6.2015, do Processo nº 01557/08/TCE-RO.
JURISDICIONADO: Poder Legislativo do Município de Chupinguaia.
INTERESSADO: Sem Interessados
RESPONSÁVEL: Lázaro Costa Pereira - CPF nº 458.265.281-68
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 00036/16

EMENTA: Pedido de Parcelamento de Débito. Poder Legislativo do Município de Chupinguaia. Não apresentação de comprovantes de pagamento. Notificação do Responsável.

Tratam os autos do Pedido do Parcelamento de Débito requerido pelo Senhor Lázaro Costa Pereira, ex-Vereador do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, pertinente ao débito apontado no Mandato de Citação nº 1397/TCER/2011, expedido no Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

2. Deferido o pedido através da DM-GCFCS-TC 000238/15, os autos foram, em seguida, encaminhados ao Departamento da 1ª Câmara, que expediu o Ofício nº 00894/2015/D1ªC-SPJ, levando ao conhecimento do Requerente o teor da referida Decisão.

3. Por meio da documentação protocolizada sob o nº 12643/15, acostada às fls. 37/38, em 29/10/2015, o Senhor Lázaro Costa Pereira encaminhou a esta Corte cópia de comprovante de pagamento da 1ª parcela.

4. Face a Certidão Técnica de fl. 34, apontando que o Responsável deixou de apresentar guia de recolhimento, o Departamento da 1ª Câmara remeteu os autos a esta Relatoria para deliberação.

É a síntese dos fatos.

5. Compulsando o presente processo, verifica-se que o Senhor Lázaro Costa Pereira efetuou o pagamento de 1 (uma) das 36 (trinta e seis) parcelas que lhe foram fixadas nestes autos através da DM-GCFCS-TC 00238/15, sendo o único pagamento realizado em outubro de 2015, restando, assim, 35 (trinta e cinco) parcelas pendentes de liquidação.

5.1 A apresentação dos demonstrativos de pagamento é condição imperativa para manutenção do parcelamento, sendo que a não comprovação de liquidação das parcelas implica no seu cancelamento, além de impedir que a dívida seja novamente parcelada, no presente caso, antes do julgamento do Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

6. Posto isso, considerando que a inadimplência verificada nestes autos prolonga-se desde outubro de 2015, mês do único pagamento realizado pelo Senhor Lázaro Costa Pereira, determino ao Departamento da 1ª Câmara que adote as providências necessárias à notificação do Senhor

Lázaro Costa Pereira, para que dê continuidade ao recolhimento das parcelas pendentes, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, para que encaminhe a esta Corte cópia de comprovantes de pagamentos, alertando-o que a não apresentação poderá implicar no cancelamento dos termos estabelecidos na DM-GCFCS-TC 000238/15, com a impossibilidade de novo parcelamento da dívida antes do julgamento do Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Chupinguaia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03550/15 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito.
ASSUNTO: Parcelamento de Débito - Referente ao Mandato de Citação nº 1395/TCER/2011, Processo nº 1557/2008.
JURISDICIONADO: Poder Legislativo do Município de Chupinguaia.
INTERESSADO: Sem Interessados.
RESPONSÁVEL: Darci Pedro da Rosa - CPF nº 488.148.909-78.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 00037/16

EMENTA: Pedido de Parcelamento de Débito. Poder Legislativo do Município de Chupinguaia. Não apresentação de comprovantes de pagamento. Notificação do Responsável.

Tratam os autos do Pedido do Parcelamento de Débito requerido pelo Senhor Darci Pedro da Rosa, ex-Vereador do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, pertinente ao débito apontado no Mandato de Citação nº 1395/TCER/2011, expedido no Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

2. Deferido o pedido através da DM-GCFCS-TC 000249/15, os autos foram, em seguida, encaminhados ao Departamento da 1ª Câmara, que expediu o Ofício nº 00932/2015/D1ªC-SPJ, levando ao conhecimento do Requerente o teor da referida Decisão.

3. Por meio da documentação protocolizada sob o nº 12270/15, acostada às fls. 35/36, em 21/10/2015, o Senhor Darci Pedro da Rosa encaminhou a esta Corte cópia de comprovante de pagamento da 1ª parcela.

4. Face a Certidão Técnica de fl. 37, apontando que o Responsável deixou de apresentar guia de recolhimento, o Departamento da 1ª Câmara remeteu os autos a esta Relatoria para deliberação.

É a síntese dos fatos.

5. Compulsando o presente processo, verifica-se que o Senhor Darci Pedro da Rosa efetuou o pagamento de 1 (uma) das 52 (cinquenta e duas) parcelas que lhe foram fixadas nestes autos através da DM-GCFCS-TC 000249/15, sendo o único pagamento realizado em outubro de 2015, restando, assim, 51 (cinquenta e uma) parcelas pendentes de liquidação.

5.1 A apresentação dos demonstrativos de pagamento é condição imperativa para manutenção do parcelamento, sendo que a não comprovação de liquidação das parcelas implica no seu cancelamento, além de impedir que a dívida seja novamente parcelada, no presente caso, antes do julgamento do Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

6. Posto isso, considerando que a inadimplência verificada nestes autos prolonga-se desde outubro de 2015, mês do único pagamento realizado pelo Senhor Darci Pedro da Rosa, determino ao Departamento da 1ª Câmara que adote as providências necessárias à notificação do Senhor Darci Pedro da Rosa, para que dê continuidade ao recolhimento das parcelas pendentes, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, para que encaminhe a esta Corte cópia de comprovantes de pagamentos, alertando-o que a não apresentação poderá implicar no cancelamento dos termos estabelecidos na DM-GCFCS-TC 000249/15, com a impossibilidade de novo parcelamento da dívida antes do julgamento do Processo nº 1557/2008/TCE-RO.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Chupinguaia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03309/15 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito.
ASSUNTO: Parcelamento de Débito - Relatório Técnico de 19.5.2015, do Processo nº 00979/2009/TCE-RO.
JURISDICIONADO: Poder Legislativo do Município de Chupinguaia.
INTERESSADO: Sem Interessados.
RESPONSÁVEL: Lázaro Costa Pereira - CPF nº 458.265.281-68.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 00038/16

EMENTA: Pedido de Parcelamento de Débito. Poder Legislativo do Município de Chupinguaia. Não apresentação de comprovantes de pagamento. Notificação do Responsável.

Tratam os autos do Pedido do Parcelamento de Débito requerido pelo Senhor Lázaro Costa Pereira, ex-Vereador do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, pertinente ao débito apontado no Mandato de Citação nº 084/TCER/2012, expedido no Processo nº 0979/2009/TCE-RO.

2. Deferido o pedido através da DM-GCFCS-TC 000237/15, os autos foram, em seguida, encaminhados ao Departamento da 1ª Câmara, que expediu o Ofício nº 00892/2015/D1°C-SPJ, levando ao conhecimento do Requerente o teor da referida Decisão.

3. Por meio das documentações protocolizadas sob o nos 12644/15, 01320/16 e 01319/16, acostadas às fls. 39/46, o Senhor Lázaro Costa Pereira encaminhou a esta Corte cópia de comprovantes de pagamento de 3 (três) parcelas.

4. Face a Certidão Técnica de fl. 36, apontando que o Responsável deixou de apresentar guia de recolhimento, o Departamento da 1ª Câmara remeteu os autos a esta Relatoria para deliberação.

É a síntese dos fatos.

5. Compulsando o presente processo, verifica-se que o Senhor Lázaro Costa Pereira efetuou o pagamento de 3 (três) das 8 (oito) parcelas que lhe foram fixadas nestes autos através da DM-GCFCS-TC 000237/15, sendo que o último pagamento foi realizado em dezembro de 2015, restando, assim, 5 (cinco) parcelas pendentes de liquidação.

5.1 A apresentação dos demonstrativos de pagamento é condição imperativa para manutenção do parcelamento, sendo que a não comprovação de liquidação das parcelas implica no seu cancelamento,

além de impedir que a dívida seja novamente parcelada, no presente caso, antes do julgamento do Processo nº 0979/2009/TCE-RO.

6. Posto isso, considerando que a inadimplência verificada nestes autos prolonga-se desde dezembro de 2015, mês do último pagamento realizado pelo Senhor Lázaro Costa Pereira, determino ao Departamento da 1ª Câmara que adote as providências necessárias à notificação do Senhor Lázaro Costa Pereira, para que dê continuidade ao recolhimento das parcelas pendentes, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, para que encaminhe a esta Corte cópia de comprovante de pagamento, alertando-o que a não apresentação poderá implicar no cancelamento dos termos estabelecidos na DM-GCFCS-TC 000237/15, com a impossibilidade de novo parcelamento da dívida antes do julgamento do Processo nº 0979/2009/TCE-RO.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Corumbiara

ACÓRDÃO

PROCESSO: 2815/2011
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2011
RESPONSÁVEIS: SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO
CPF Nº 203.727.442-49
ALESSANDRA CICONELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 313.895.828-17
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)

ACÓRDÃO Nº 004/2016 - PLENO

Auditoria. Município de Corumbiara. Irregularidades apontadas na presente fiscalização relativas ao descontrolado administrativo e de gestão. Falhas não examinadas na Prestação de Contas do ente, exercício de 2011. Inocuidade do prosseguimento desta fiscalização, tendo em vista que os achados da auditoria não revelam irregularidades bastantes para ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis. Expedição de determinações específicas ao atual gestor do Poder Executivo Municipal, a fim de que efetivamente promova o saneamento dos fatos, o que deverá ser comprovado em oportunidade diferida. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria de Gestão deflagrada para avaliar atos e fatos administrativos praticados pelo Poder Executivo do Município de Corumbiara, no período de janeiro a junho de 2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), por unanimidade de votos, em:

I - Determinar, em caráter instrutivo e preventivo, que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbiara adote medidas administrativas bastantes para sanar as seguintes falhas, comprovando perante esta Corte até o encerramento de seu mandato:

- Estrutura insuficiente para fiscalizar a arrecadação de tributos;
- Ausência do Plano Decenal de Educação;
- Instalações inadequadas na EMEIF Mundo Mágico;

- Contratação de professores sem a formação necessária para lecionar nas séries finais da educação básica;
- Ausência de refeitório em escola municipal;
- Motoristas de transportes escolares sem curso específico;
- Fragilidade do Controle Interno;
- Concessão de suprimento de fundos sem observância dos requisitos legais;
- Almoxarifado de medicamentos desorganizado;
- Fragilidades evidenciadas no Controle Interno;
- Ausência de prestação de contas de suprimento de fundos;
- Omissão no combate à evasão e à sonegação de receita;
- Ausência de acompanhamento mensal dos recursos provenientes da contribuição de iluminação pública;
- Ausência de quilometragem dos veículos da educação nas requisições de combustíveis;
- Não integração do setor de arrecadação com o sistema de contabilidade.

II - Dar ciência deste Acórdão, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbiara, ficando registrado que o voto e o parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br);

III - Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbiara de que o descumprimento ao item I deste Acórdão poderá ensejar sua responsabilização e aplicação da penalidade prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV - Remeter cópia deste Acórdão à Secretaria-Geral de Controle Externo para que seja acompanhado o cumprimento do item I, devendo consolidar a matéria no processo de prestação de contas relativa ao exercício de 2016, que será apresentada em 2017; e

V - Arquivar os autos depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Cujubim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04019e/14/TCE-RO.
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM PREVISÃO LEGAL E INCOMPATÍVEIS COM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.
JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.
RESPONSÁVEIS: ERNAN SANTANA AMORIM, CPF: 670.803.752-15
PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013;
FÁBIO PATRÍCIO NETO, CPF: 156.833.541-53.
PREFEITO MUNICIPAL- PERÍODO: 03/2014 A 11/ 2015;
WILSON FEITOSA DOS SANTOS, CPF: 630.886.652-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELISÂNGELA THAIS SCHAFFELN RECHESKI, CPF: 018.432.882-90
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
ANA MARIA DA SILVA, CPF N. 645.851.582-00.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
BÁRBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS, CPF: 640.176.132-68.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS;
MABELINO ADOLFO DEMENEGUI MUNARI, CPF: 385.315.859-53.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES, CPF: 831.402.122-91.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ADVOGADOS: SEM ADVOGADO
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 00018/16

MUNICÍPIO DE CUJUBIM. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO PROVIMENTO DE 82 (OITENTA E DOIS) CARGOS EM COMISSÃO – PERÍODO DE 2013 A 2015 SEM PREVISÃO LEGAL E INCOMPATÍVEIS COM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INSPEÇÃO. CONCESSÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 50, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96 E ART. 79, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Posto isso, considerando as razões e os fundamentos sobrepostos, proloato a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Determinar nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, a audiência do Senhor ERNAN SANTANA AMORIM, (CPF nº 670.803.752-15) - Prefeito Municipal – exercício 2013, e do Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, (CPF nº 421.845.922-34) – Prefeito Municipal, exercícios 2014 e 2015, para que apresentem razões e documentos de defesa relativamente aos seguintes apontamentos:

a) Inobservância ao Princípio da Legalidade insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal pela nomeação de cargos comissionados sem previsão legal, conforme item 2.1, subitem 2.1.1 do Relatório de Inspeção;

b) Inobservância ao Princípio da Legalidade insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal pela nomeação de cargos comissionados além do quantitativo previsto em lei, conforme item 2.3, subitem 2.3.1 do Relatório de Inspeção;

II. Determinar ao Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, Prefeito Municipal, CPF nº 421.845.922-34- exercícios 2014 e 2015, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, que se manifestem sobre o seguinte achado:

c) Inobservância dos Artigos 37, inciso II, da Constituição Federal, pelo provimento de cargos comissionados com natureza de cargo efetivo, conforme item 2.2, subitem 2.2.1 do Relatório de Inspeção;

III. Determinar aos Senhores FÁBIO PATRÍCIO NETO, (CPF nº 421.845.922-34) – Prefeito Municipal; WILSON FEITOSA DOS SANTOS (CPF n. 630.886.652-00) – Secretário Municipal de Educação; ELISÂNGELA THAIS SCHAFFELN RECHESKI (CPF n. 018.432.882-90) – Secretária Municipal de Meio Ambiente; ANA MARIA DA SILVA (CPF n. 645.851.582-00) – Secretária Municipal de Fazenda; BÁRBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS (CPF N. 640.176.132-68) – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos; MABELINO ADOLFO DEMENEGUI MUNARI (CPF n. 385.315.859-53) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES (CPF n. 831.402.122-91) – Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, que se manifeste sobre o seguinte achado:

d) Inobservância dos Artigos 37, inciso V, da Constituição Federal, pela nomeação/manutenção de cargos comissionados para o exercício de atividades de servidores efetivos, conforme item 2.4, subitem 2.4.1 do Relatório de Inspeção.

IV. Determinar ao Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, Prefeito Municipal, CPF nº 421.845.922-34 e ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, que se manifeste relativamente ao aspecto de constitucionalidade, das Leis Municipais ns 724/13 e 773/14 que em sua parte dispositiva criou cargos em comissão com natureza de cargo efetivo, conforme item 2.2 do relatório técnico;

V. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, §1º, do Regimento Interno, para que os responsáveis elencados nos itens I, II, III e IV desta Decisão encaminhem as razões e os documentos de defesa que entenderem necessários;

VI. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara, que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis citados nos itens I, II, III e IV com cópias do relatório técnico e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo de defesa fixado no item V; adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Alertar os jurisdicionados de que, o não atendimento à determinação deste Relator, poderá sujeita-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) Ao termo do prazo estipulado no item V desta Decisão, apresentada ou não a defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;

VII. Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, informando-os da disponibilidade do inteiro teor dos autos em www.tce.ro.gov.br;

VIII. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Relator

Município de Cujubim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04627e/15/TCE-RO.
ASSUNTO: DENÚNCIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.
RESPONSÁVEIS: FÁBIO PATRÍCIO NETO, CPF nº 421.845.922-34, PREFEITO MUNICIPAL;
WILSON FEITOSA DOS SANTOS, CPF nº 630.886.652-00, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ALCIR DA SILVA PEREIRA, CPF: nº 737.915.557-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.
ADVOGADOS: SEM ADVOGADO
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 00019/16

DENÚNCIA. ILEGALIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM. INSPEÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À DESVIO DE FUNÇÃO E ENQUADRAMENTO DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS. CONCESSÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 50, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96 E ART. 79, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Posto isso, considerando as razões e os fundamentos sobrepostos, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Determinar nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, a audiência do Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Cujubim/RO, CPF nº 421.845.922-34, para que apresente razões e documentos de defesa relativamente aos seguintes apontamentos:

a) Inobservância ao Princípio da Legalidade insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal pela criação de diversos cargos em comissão, sem descrever especificamente suas atribuições, por meio da Lei Municipal nº 765/14, de autoria do executivo municipal, conforme item 2.1 do Presente Relatório de Inspeção;

b) Inobservância ao Artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, pela contratação de servidores comissionados, para o exercício de funções que não se enquadram como direção, chefia e assessoramento, conforme item 2.3 do Relatório de Inspeção.

II. Determinar ao Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, Prefeito Municipal, CPF nº 421.845.922-34, ALCIR DA SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras, CPF nº 737.915.557-15, e WILSON FEITOSA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 630.886.652-00, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, que se manifestem sobre o seguinte achado:

c) Inobservância ao Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pelo desvio de função dos servidores efetivos Givaldo Bernado Silvano, Odair Pereira da Cruz e a Rosa Diana Gonçalves, conforme item 2.2.1 do Relatório de Inspeção

III - Determinar ao Senhor FÁBIO PATRÍCIO NETO, Prefeito Municipal, CPF nº 421.845.922-34 e ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 50, §2º, da Lei nº 154/96 e art. 79, §3º, do Regimento Interno, que se manifestem relativamente ao aspecto de constitucionalidade, do art. 11 da Lei Municipal n.765/14 que tratou da criação de alguns cargos em comissão, sem, contudo descrever suas atribuições, bem como a nomeação e manutenção de Servidores em cargo comissionado, exercendo funções operacionais. conforme descrito no item 2.1 e 2.3 do relatório técnico;

IV. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, §1º, do Regimento Interno, para que os responsáveis elencados nos itens I, II e III desta Decisão, encaminhem as razões e os documentos de defesa que entenderem necessários;

V. Determinar ao Departamento do Pleno (art. 121, I, “g” e IV do RI/TCE/RO), que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis citados nos itens I, II e III, com cópias do relatório técnico e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo de defesa fixado no item IV; adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Alertar os jurisdicionados de que, o não atendimento à determinação deste Relator, poderá sujeita-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) Ao termo do prazo estipulado no item IV desta Decisão, apresentada ou não a defesa requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;

III. Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, bem como ao Senhor Lucas Bueno Pereira, informando-os da disponibilidade do inteiro teor dos autos em www.tce.ro.gov.br;

IV. Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Relator

Município de Espigão do Oeste

ACÓRDÃO

PROCESSO: 3435/2010
INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPIGÃO DO OESTE
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA AMBIENTAL - EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEIS: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
CPF N° 130.634.721-15
PREFEITO
CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
CPF N° 472.833.196-20
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
JOÃO BATISTA FIORI
CPF N° 433.528.470-53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)

ACÓRDÃO Nº 003/2016 - PLENO

AUDITORIA AMBIENTAL. ESPIGÃO DO OESTE. Irregularidades. Determinação para estruturação (legislativa/pessoal) de um setor do Poder Executivo com vistas a prevenir atividades poluidoras do meio ambiente. Criação de plano de ação (2013). Ausência de auditoria de revisão. Aparente adoção das providências recomendadas pelos órgãos técnico e ministerial. Verificação quanto aos achados. Próxima auditoria (planejamento estratégico para os próximos anos). Extinção sem resolução de mérito. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria Ambiental, exercício de 2010, para avaliar a gestão ambiental do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), por unanimidade de votos, em:

I - Extinguir o presente processo sem a resolução do mérito, tendo em vista que o cumprimento quanto às determinações consignadas na Decisão nº 60/2012- 2a Câmara, devem fazer parte do objeto da próxima auditoria de gestão contemplada pelo planejamento estratégico para os próximos anos;

II - Dar ciência deste Acórdão, via Diário Oficial, aos responsáveis identificados no cabeçalho, e, via ofício, ao Ministério Público do Estado, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III - Arquivar os autos depois da adoção das providências pertinentes.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Governador Jorge Teixeira

ACÓRDÃO

PROCESSO-E: 0566/2015
UNIDADE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEL FRUSTAÇÃO À LICITUDE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE ASSIS NETO
CPF N. 423.540.564-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO
CPF N. 215.992.386-91
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
TÁSSIA MAYARA DE MELO E SILVA
CPF N. 061.198.314-10
ASSESSORA JURÍDICA
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

ACÓRDÃO Nº 008/2016 - PLENO

Representação. Poder Executivo Municipal de Governador

Jorge Teixeira. Indícios de dano ao erário. Ausência de finalidade pública na contratação de locação de imóvel destinado à instalação de instituição bancária. Dispensa irregular de licitação. Conversão em Tomada de Contas Especial. A existência de indícios de dano ao erário justifica a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o art. 44 da LCE 154/96, c/c o art. 65 do RITCE-RO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação sobre possível frustração à licitude de contrato de locação de imóvel no Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I - CONVERTER OS AUTOS em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 65 do Regimento Interno, em face das irregularidades danosas detectadas pelo Corpo Técnico, com dano ao erário apontado no valor de R\$ 22.800,005, ante a configuração, a priori, de irregular locação de imóvel destinado a atender instituição bancária, ante a inexistência de interesse público na contratação procedida, que ensejou dispensa de procedimento licitatório, com possível afronta aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, da indisponibilidade do interesse público pela própria Administração; e

II - DETERMINAR o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator), o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Machadinho do Oeste

ACÓRDÃO

PROCESSO: 2823/2013
JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEL: MÁRIO ALVES DA COSTA
CPF: 351.093.002-91
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 001/2016 - PLENO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 – LEI DA INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO CUMPRIMENTO DO COMANDO NORMATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. De acordo com a Lei Complementar nº 131/2009, a partir de 28 de maio de 2013, tornou-se obrigatória a disponibilização de todas as informações das atividades públicas de todas as esferas da administração, in casu, o Município de Machadinho do Oeste.

2. Multa-se o jurisdicionado omissivo, quando não observado o direito constitucional de acesso às informações, uma vez que não disponibilizou em sua totalidade os dados relevantes para o conhecimento dos cidadãos e dos órgãos de fiscalização e, por conseguinte, torna prejudicial a análise da postura do Município à luz da Lei nº 131/2009.

3. Determinação para adequar o site eletrônico do Portal da Transparência do Município de Machadinho do Oeste, de acordo com as normas correlatas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria, cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Determinar ao Prefeito de Machadinho do Oeste – Senhor MÁRIO ALVES DA COSTA, ou a quem vier a substituir ou sucedê-lo, que adote providências com o fim de disponibilizar no sítio Eletrônico do Poder Executivo todas as informações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, devendo constar com clareza e facilmente acessível pelo cidadão sobre: as receitas, as despesas, a execução orçamentária, os salários com a identificação do agente público, as diárias, as admissões de pessoal, as inativações, entre outras informações de relevância pública;

II - Multar o Senhor MÁRIO ALVES DA COSTA em R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, por não atender a Decisão Monocrática nº 165/2015/GCVCS/TCE-RO, bem como das normas de regências inerentes à publicidade, mormente quanto à disponibilização das seguintes informações:

a) Disponibilização incompleta de dados a respeito da receita, in casu, relação dos inscritos na dívida ativa do ente, em desacordo com o art. 7º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, arts. 7º, VI, e 8º, caput, da Lei 12.527/2011, art. 198, §3º, II, da Lei nº 5.172/1966 e art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade);

b) Divulgar inadequadamente o Relatório de Gestão Fiscal, em desatendimento ao art. 48 caput, da LC nº 101/2000, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade);

c) Não disponibilizar em tempo real as informações, em descumprimento ao art. 2º, caput e § 2º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da publicidade e eficiência).

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação no diário oficial eletrônico do TCE-RO, para que o responsabilizado comprove perante esta Corte o recolhimento da referida multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, Conta Corrente 8358-5, Agência 2757-X, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97, autorizando desde já a cobrança judicial, caso o responsabilizado não recolha a quantia devida;

IV - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no diário eletrônico do TCE-RO desta decisão, para que o Senhor MÁRIO ALVES DA COSTA, ou a quem vier a substituir ou sucedê-lo, que comprove perante esta Corte de Contas a disponibilização em sua integralidade das seguintes informações:

a) Disponibilizar dados a respeito da receita em sua totalidade, bem como da relação dos inscritos em dívida ativa do município, em conformidade com o art. 7º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, arts. 7º, VI, e 8º, caput e § 1º, II, da Lei 12.527/2011 e art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade);

b) Disponibilizar adequadamente o Relatório de Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 48 caput, da LC nº 101/2000, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade);

d) Disponibilizar em tempo real as informações, em cumprimento ao art. 2º, caput e § 2º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da publicidade e eficiência).

V - Alertar o Senhor MÁRIO ALVES DA COSTA – Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, ou a quem vier a substituir ou sucedê-lo, de que o não atendimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas no prazo fixado no item IV sem causa justificada, incorrerá em possível aplicação de multa no valor máximo, com fundamento no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência deste Acórdão, mediante a publicação no diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas ao Senhor MÁRIO ALVES DA COSTA, informando-lhe que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

VII - Determinar a remessa destes autos ao Departamento da 2ª Câmara para adoção das medidas administrativas e legais relativas ao cumprimento dos itens III e IV desta decisão, ressalvando que, decorrido o prazo estabelecido no item IV, advindo, ou não, informações acerca do saneamento das inconformidades diagnosticadas, seja lançada nova manifestação pela unidade técnica desta Corte de Contas; e

VIII - Cumpra-se o presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o

Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Nova União

ACÓRDÃO

PROCESSO: 3873/2015 (PROCESSO DE ORIGEM N. 01646/2011)
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO N. 78/2015-1ª
CÂMARA (PROCESSO N. 03875/2015)
RECORRENTE: NILTON CESAR MOREIRA
CPF N. 631.844.352-53
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

ACÓRDÃO Nº 006/2016 - PLENO

Administrativo e Direito Processual Civil. Recurso de Revisão. Recurso de Revisão preliminarmente conhecido (arts. 34, I, II, III e parágrafo único da LC nº 154/96 e 96, I, II, III e parágrafo único do RITC). Manifestação após Parecer Ministerial. Recurso improvido.

I – Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impõe-se a realização do juízo prelibatório positivo.

II – O Recurso de Revisão somente é cabível nas hipóteses de erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

III – Recurso de Revisão preliminarmente conhecido.

IV – No mérito, negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão referente ao Acórdão n. 78/2015-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 1646/2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – PRELIMINARMENTE, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente, com espeque nos artigos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96 e 96, I, II, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – NO MÉRITO, seja-lhe negado provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 78/2015-1ª Câmara prolatado nos autos do Processo n.1646/2011/TCE-RO;

III – DAR CONHECIMENTO deste Acórdão ao recorrente, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental; e

IV – DETERMINAR ao Departamento do Pleno que adote as medidas no âmbito de sua alçada, visando à emissão do respectivo Título Executivo em desfavor do recorrente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator), o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Nova União

ACÓRDÃO

PROCESSO: 3875/2015 (PROCESSO ORIGINÁRIO: N. 01646/2011)
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO N. 078/2015-1ªCÂMARA (PROCESSO N. 03873/2015)
RECORRENTE: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
CPF N. 822.514.872-04
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

ACÓRDÃO Nº 007/2016 - PLENO

Administrativo e Direito Processual Civil. Recurso de Revisão. Recurso de Revisão preliminarmente conhecido (arts. 34, I, II, III e parágrafo único da LC nº 154/96 e 96, I, II, III e parágrafo único do RITC). Questão de ordem pública. Ofensa ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Manifestação após Parecer Ministerial. Recurso improvido. Nulidade do acórdão.

I – Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impõe-se a realização do juízo prelibatório positivo.

II – O Recurso de Revisão somente é cabível nas hipóteses de erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

III – Documentos supervenientes não constituem documentos novos a autorizar a procedência do recurso revisional, não se amoldando ao conceito de “documentos novos com eficácia sobre a prova produzida”, previsto no inciso III do artigo 39 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – Questão de ordem pública suscitada pelo Ministério Público de Contas.

V – Ofensa ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

VI – Recurso de Revisão preliminarmente conhecido, e no mérito, negado provimento.

VII – Nulidade do acórdão n. 78/2015-1ªCâmara somente em relação ao recorrente – itens I e III).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão referente ao Acórdão n. 78/2015-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 1646/2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – PRELIMINARMENTE, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente, com espeque nos artigos 34, I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96 e 96, I, II, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – NO MÉRITO, seja-lhe negado provimento;

III - PROMOVA-SE, ex officio, a retificação do Acórdão n. 78/2015-1ª Câmara, para excluir a responsabilidade do recorrente quanto ao julgamento irregular das contas, consignada no item I do acórdão recorrido e, consequentemente, por tratar-se de pena acessória (sanção pecuniária), também aquela contida no item III do mesmo decurso, por nulidade decorrente de ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa; e

IV – DAR CONHECIMENTO deste Acórdão ao recorrente, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com a extração de fotocópias, em atenção à sustentabilidade ambiental.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator), o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 4 de fevereiro de 2016.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 2824/2014 (APENSOS 3162/2014, 2114/15)
JURISDICIONADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – EDITAL DE LICITAÇÃO N. 010/2014 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/2014/CPL/GERAL/CML/SEMAD/PVH)
RESPONSÁVEIS: MAURO NAZIF RASUL – CPF N. 701.620.007-82 – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO – CPF N. 518.247.527-68 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
RICARDO FAVARO ANDRADE – CPF N. 516.277.362-04 – EX-Secretário Municipal de Serviços Básicos
MÁRIO JORGE DE MEDEIROS – CPF N. 090.955.352-15 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JAILSON RAMALHO FERREIRA – CPF N. 225.916.644-04 – EX-Secretário Municipal de Administração
EDJALES BENÍCIO DE BRITO – CPF N. 386.157.202-82 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ANDREY DE LIMA NASCIMENTO – CPF N. 704.319.572-15 – EX-PRESIDENTE DA CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH
ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS – CPF N. 237.882.082-87 – SECRETÁRIA DO GRUPO “D” DA CPLG
LAÉCIO ALBINO ARANHA – CPF N. 139.616.912-15 – MEMBRO DO GRUPO “D” DA CPLG
ADVOGADOS: NELSON CANEDO MOTTA – OAB/RO N. 2721
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES – OAB/RO N. 5193
GUSTAVO NOBREGA DA SILVA – OAB/RO N. 5235
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NÃO APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA CORTE DE CONTAS. RETIFICAÇÃO DA PEÇA EDITALÍCIA. EDITAL LEGAL FORMALMENTE. PRECEDENTES. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários, bem como as razões de justificativa acerca da necessidade, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, c/c 15, § 7º, inciso II, na forma do art. 40, § 2º, II, todos da Lei n. 8.666, de 1993;

2. Apresentação de razões de justificativa e estimativa que dá suporte ao quantitativo total licitado, essenciais para a boa governança e maior eficiência administrativa, impondo, por consectário lógico, declarar a sua legalidade formal;

3. Precedentes: Processo n. 5.302, de 2012 – Relator Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame prévio e eminentemente formal do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n. 010/2014/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, instaurado pelo Município de Porto Velho, visando à contratação de empresa especializada em coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos urbanos – RSU, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Relator WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – CONSIDERAR LEGAL FORMALMENTE o Edital de Concorrência Pública n. 010/2014/CPL - GERAL/CML/SEMAD/PVH, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas nos serviços de: (Lote 1) coleta e transporte ao destino final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), incluindo fornecimento de caixas contêineres; (Lote 2) coleta e transporte ao destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); (Lote 3) operação do aterro controlado de Porto Velho/RO; (Lote 4) operação e manutenção da unidade de tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde; e (Lote 5) Educação socioambiental a serem executados no Município de Porto Velho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor global perfaz o importe de R\$ 58.499.539,44 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos), mediante a correção do detalhamento da taxa de BDI relativo ao Lote III e V, condicionada à reabertura do prazo para a entrega de documentos e proposta, nos termos do que dispõe o art. 21, inciso II, “a”, da Lei n. 8.666, de 1993;

II – RESSALVAR, contudo, que a análise ora empreendida restringe-se, tão somente, ao exame formal do edital de licitação, ressaltando-se eventuais apurações no âmbito dos resultados decorrentes do certame, do contrato e de sua pertinente execução, em face de sua adequabilidade às disposições legais regentes da espécie versada;

III – DETERMINAR que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Chefe do Executivo, o Excelentíssimo Senhor Mauro Nazif Rasul, e o Secretário Municipal de Serviços Básicos, o Senhor Eduardo Allemand Damiano, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de suas notificações, apresentem razões de justificativas idôneas acerca da intempestividade quanto à conclusão e ao pleno funcionamento do Aterro Sanitário, conforme descrito na Lei n. 12.305, de 2010, em razão do prazo estabelecido no item VII do Dispositivo da Decisão Monocrática n. 043/2015/GCWCS, de 240 (duzentos e quarenta dias), ter findado em 23 de dezembro de 2015, sob pena de aplicação das sanções consignadas no item VIII da Decisão Monocrática em referência;

ACÓRDÃO Nº 01/2016 – 2ª CÂMARA

IV – DAR CIÊNCIA deste decism, o Departamento da 2ª Câmara deste Tribunal, via DOe, na forma da Lei Complementar n. 749, de 2013, uma vez que o Voto está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br):

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Mauro Nazif Rasul, Prefeito Municipal de Porto Velho-RO, CPF/MF n. 701.620.007-82;
- b) Ao Senhor Eduardo Allemand Damião, Secretário Municipal de Serviços Básicos, CPF n. 518.247.527-68;
- c) Ao Senhor Ricardo Fávaro Andrade – CPF n. 516.277.362-04 – Ex-Secretário Municipal de Serviços Básicos;
- d) Ao Senhor Mário Jorge de Medeiros – CPF n. 090.955.352-15 – Secretário Municipal de Administração;
- e) Ao Senhor Jailson Ramalho Ferreira – CPF n. 225.916.644-04 – Ex-Secretário Municipal de Administração;
- f) Ao Senhor Edjales Benício de Brito – CPF n. 386.157.202-82 – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- g) Ao Senhor Andrey de Lima Nascimento – CPF n. 704.319.572-15 – Ex-Presidente da CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH;
- h) À Senhora Erineide Araújo dos Santos – CPF n. 237.882.082-87 – Secretária do Grupo “d” da CPLG; e
- i) Ao Senhor Laécio Albino Aranha – CPF n. 139.616.912-15 – Membro do Grupo “d” da CPLG.

V – ORDENAR que a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, em regime condominial com a Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, acompanhe a deflagração e as fases subsequentes do processo licitatório a ser levado a efeito, bem como a todas as fases da execução do cronograma de edificação do Aterro Sanitário, até a sua entrega final à Administração Pública Municipal;

VI - CIENTIFICAR os agentes nominados no item III deste Acórdão, de forma pessoal, encaminhando-lhes cópia integral desse Decisum, acerca dos termos condicionantes aqui vertidos e que a mora por parte da Administração Pública depõe contra sociedade e a celeridade na contratação do objeto do certame, o qual no presente momento, está sob o manto de todo indesejável da emergencialidade, pelo que daí exsurge a necessidade premente de se desincumbir, no que diz a imprimir a máxima celeridade, de forma eficiente, eficaz e efetiva para a concretude do que almejado pelo Edital em apreço; e

VII – PUBLICAR, na forma regimental.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2016.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

Município de Vilhena

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 662/2015
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Vilhena
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – ISSQN sobre os serviços de serventia cartorária
RESPONSÁVEIS: José Luiz Rover – Prefeito Municipal
CPF nº 591.002.149-49
Severino Miguel de Barros Júnior – Secretário Municipal de Fazenda – CPF nº 766.904.311-34
Carlos Eduardo Machado Ferreira – Procurador-Geral do Município – CPF nº 030.501.019-03
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00039/16

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. ISSQN. SERVIÇOS CARTORÁRIOS. APURAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

Inexistindo documentação suficiente para possibilitar o exame instrutivo dos autos, deve-se promover determinação ao gestor para que encaminhe manifestação subsidiária e documentação complementar de suporte probatório.

/.../

10. Como se percebe, torna-se necessário trazer aos autos maiores elementos probatórios para subsidiar a análise instrutiva da matéria, razão pela qual acompanho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0662/2015 – GPETV, às fls. 96/107, e assim DECIDO:

I – DETERMINAR aos Senhores José Luiz Rover, Prefeito Municipal de Vilhena (CPF nº 591.002.149-49); Severino Miguel de Barros Júnior, Secretário Municipal de Fazenda (CPF nº 766.904.311-34); e Carlos Eduardo Machado Ferreira, Procurador-Geral do Município (CPF nº 030.501.019-03), que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, comprovem a esta Corte de Contas a adoção das seguintes medidas, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, a saber:

- a) Promovam a retomada da cobrança tributária dos serviços de registro público, cartorários e notariais das serventias extrajudiciais de Vilhena – ou indiquem a impossibilidade de fazê-lo, com o encaminhamento de documentação probatória de suporte a esta Corte de Contas;
- b) Informem, com o encaminhamento de documentação probatória de suporte, quais as providências adotadas em relação aos tributos não lançados em face dos titulares dos cartórios de Registro de Imóveis e de Protesto de Títulos, bem como as ações da Prefeitura Municipal e de sua Procuradoria após 21.2.2008, data de publicação da ata de julgamento da ADI nº 3089-DF, que julgou constitucional a incidência de ISSQN sobre os serviços cartorários, registrais e notariais;
- c) Encaminhem cópia do Código Tributário Municipal e eventuais legislações locais que regulamentam a matéria.

II – DETERMINAR ao Departamento da Primeira Câmara que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos responsáveis referidos no item anterior quanto à determinação ali contida, com o encaminhamento de cópia do Parecer Ministerial nº 0662/2015 – GPETV, às fls. 96/107, e da presente Decisão Monocrática para conhecimento dos agentes públicos acima identificados. Fluido o prazo concedido no item I supra, os autos devem ser encaminhados ao Controle Externo para análise técnica das justificativas e documentos porventura apresentados e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Caso os responsáveis não apresentem respostas, sejam os autos devolvidos ao Gabinete deste Relator para providências necessárias;

III – DETERMINAR ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após, encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 179, 12 de fevereiro de 2016.

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Relações e Relatórios

RELAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO/2015
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/12/2015 a 31/12/2015

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19133	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19134	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19135	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19136	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19137	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19138	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19139	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SMART TV SAMSUNG 50" - MODELO UN50J5500AG	R\$ 2.638,00	07/12/2015	19140	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19141	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19142	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19143	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19144	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19145	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19146	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19147	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19148	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19149	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19150	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19151	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19152	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 93/SEGESP, de 4.2.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO DE LIMA TAVARES, Agente Administrativo, cadastro n. 222, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, para, no período de 15 a 19.2.2016, substituir a servidora CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 370, no cargo em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, nível TC/CDS-6, em razão de viagem da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19196	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19197	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19198	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19199	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIGITADOR, MARELLI, PRETA	R\$ 730,00	15/12/2015	19200	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19201	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19202	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19203	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19204	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19205	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19206	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19207	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19208	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19209	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
POLTRONA ERGONÔMICA ESTOFADA, DIRETOR, MARELLI, PRETA	R\$ 900,00	15/12/2015	19210	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
VALOR TOTAL	R\$ 73.904,00			TOTAL DE REGISTROS: 78

Porto Velho-RO, 15 de Fevereiro de 2016

Hugo Viana Oliveira
DIRETOR DO DEGPC

Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis
CHEFE DA DIVPAT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE JANEIRO/2016
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/01/2016 a 31/01/2016

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19211	609 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL E COMPRAS
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19212	520 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19213	514 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19214	605 - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19215	406 - GABINETE DO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19216	599 - GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA
FRIGOBAR ELECTROLIX. MOD. RE122, CAPACIDADE DE 120 LITROS	R\$ 817,51	13/01/2016	19217	617 - CENTRAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
BEBEDOURO DE COLUNA, INOX, MARCA LIBELL, MOD. MASTER	R\$ 436,00	13/01/2016	19218	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
BEBEDOURO DE COLUNA, INOX, MARCA LIBELL, MOD. MASTER	R\$ 436,00	13/01/2016	19219	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
BEBEDOURO DE COLUNA, INOX, MARCA LIBELL, MOD. MASTER	R\$ 436,00	13/01/2016	19220	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SOFTWARE VMWARE SITE RECOVERY MANAGER 6 STANDARD	R\$ 32.354,73	26/01/2016	19221	620 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÃO
SOFTWARE ATLISSIAN JIRA, LICENÇA	R\$ 340.299,00	28/01/2016	19222	620 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÃO
VALOR TOTAL	R\$ 379.684,30			TOTAL DE REGISTROS: 12

Porto Velho-RO, 15 de Fevereiro de 2016

Hugo Viana Oliveira
DIRETOR DO DEGPC

Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis
CHEFE DA DIVPAT

Sessões

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e, ainda, os Conselheiros-Substitutos Davi Dantas da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 21ª Sessão Ordinária (4.11.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 01976/07

Interessado: José Victor da Silva - CPF n. 529.920.208-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

2 - Processo n. 01667/09

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Jarú

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Responsáveis: Iran Cardoso Bilheiro - CPF n. 432.194.381-72; Júlio Cesar Magalhães - CPF n. 649.319.782-15

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jarú, exercício de 2008, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

3 - Processo n. 02134/12

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2011

Responsáveis: Pedro Otávio Rocha - CPF n. 390.404.102-91; João Edis de Oliveira - CPF n. 409.126.042-04

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício de 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

4 - Processo n. 01224/14

Interessada: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Responsável: Elizete Gonçalves de Lima - CPF n. 421.588.772-00

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regulares as Contas da Secretaria de Estado de Justiça, exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Elizete Gonçalves de Lima, na qualidade de Secretária, concedendo-lhe quitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

5 - Processo n. 01312/11

Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Responsável: Joaldo Gomes de Carvalho - CPF n. 564.099.312-04

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

6 - Processo-e n. 01551/15

Interessada: Câmara Municipal de Buritis

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsável: Reinaldo Silvestre de Souza - CPF n. 386.003.072-87

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar contas ao responsável Senhor Reinaldo Silvestre de Souza, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo n. 01468/13

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsáveis: Osias Santana - CPF n. 684.424.752-49; Ageu Sérgio Severo Guimarães - CPF n. 321.807.721-49

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo n. 03448/14 (Processo Origem: 1372/11)

Recorrente: Fredson Barroso Freire - CPF n. 438.144.172-91

Assunto: Recurso - Processo n. 1372/2011, Acórdão n. 120/2014-1ª Câmara

Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer do Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Senhor Fredson Barroso Freire, contra os termos do Acórdão nº 120/2014 – 1ª Câmara; e negar provimento ao Recurso de Reconsideração, diante da ausência de justificativas ou documentos aptos a ensejar a modificação do decisum guerreado, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

9 - Processo n. 03810/15 (Processo Origem: 1188/99)

Recorrentes: Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes - CPF n. 340.455.202-44; Francisco das Chagas Guedes - CPF n. 251.270.472-68

Assunto: Acórdão n. 039/2015/1ª-Câmara, Processo n. 01188/99/TCE-RO

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento do recurso.

DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração, impetrado pela Senhora Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes, na qualidade de cônjuge supérstite do Senhor Francisco das Chagas Guedes, contra os termos do Acórdão n. 039/2015 – 1ª Câmara, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo n. 03467/14 (Processo Origem: 1372/11)

Recorrente: José Luiz Vieira - CPF n. 885.365.217-91

Assunto: Recurso de Reconsideração – Referente ao Acórdão n. 120/2014 - 1ª Câmara; Processo n. 1372/2011

Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Luiz Vieira – Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, contra o item IV do Acórdão nº 120/2014 – 1ª Câmara, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo n. 03005/14

Interessado: Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia - CNPJ n. 05.884.416/0001-33

Assunto: Representação

Responsável: Jacques da Silva Albagli - CPF n. 696.938.625-20

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Conhecer da Representação formulada pelo Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia, concedendo provimento, bem como converter os autos em TCE, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, sentido de conversão do feito em TCE, na forma fundamentada pelo relator.

12 - Processo n. 3750/14

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Análise da legalidade do Edital de Concorrência nº 84/2014, deflagrada para a contratação dos serviços de oftalmologia (cirurgias de cataratas) - cumprimento à Decisão nº 266/2014 - Pleno (Processo n. 4216/13)

Responsáveis: Williames Pimentel de Oliveira, Secretário, CPF n. 085.341.442-49; Jaqueline Teixeira Temo, CPF n. 839.976.282-20; Cárís Regina Valência Sales da Trindade, CPF 523.034.202-10; Kênia Ribeiro Marinho, Assessora Especial, CPF 678.213.592-20; Raimunda Ailma de Carvalho Sales, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 421.897.642-20; Suzana Regina da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 872.955.472-15; Sílvia Caetano Rodrigues, Presidente CEL/SUPEL, CPF 488.726.526-34; Márcio Rogério Gabriel, Superintendente da Supel, CPF 302.479.422-00

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “Considerar prejudicada a análise quanto à legalidade do Edital de Concorrência Pública n. 84/2014/CEL/SUPEL/RO, diante do insucesso do procedimento licitatório, o qual, fracassado, acarreta o perecimento do objeto processual, com determinações e advertências aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: Processo em mesa.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “O voto do relator coaduna com o Parecer n. 311/2015, elaborado pela Procuradoria-Geral do MPC, no sentido de considerar prejudicado o certame em decorrência de ele não ter conseguido êxito. Reiterando as propostas de correção e a viabilidade, no sentido de não impedir que a entidade pública proceda a contratações que envolveria o apuratório da necessidade da lista de pacientes que efetivamente precisam do procedimento cirúrgico e não estaria criando óbice por parte do MPC para a realização dessa modalidade contratual”.

13 - Processo n. 02658/09

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - suposta acumulação irregular de cargos por servidor da área da saúde (médico)

Responsável: Saleh Mahmoud Abdul Razzak - CPF n. 027.080.002-68

Advogados: Breno Dias de Paula - OAB n. 399-B; Franciany D'Alessandra Dias de Paula - OAB n. 349-B; Francisco Arquilau de Paula - OAB n. 1-B

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “Considerar ilegal a acumulação de cargos públicos pelo servidor da área da saúde, Saleh Mahmoud Abdul Razzak - médico, tendo em vista a comprovação da sobreposição das jornadas, com aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

14 - Processo-e n. 01536/15

Interessado: Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de São Miguel do Guaporé

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsável: Raimunda Almeida Polletini - CPF n. 283.628.962-72

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “Dar quitação do dever de prestar Contas à Senhora Raimunda Almeida Polletini, Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social de São Miguel do Guaporé, exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo n. 03898/13

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Assunto: Denúncia - Notícia de prováveis irregularidades em Contratos, Fundos de Assistência Médica e Folha de Pagamento do Ipam

Responsável: Raimundo Nonato Soares - CPF n. 193.781.902-78 - Servidor Público

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Extinguir o processo, sem resolução meritória, para instaurar procedimento de Inspeção Especial com a delimitação do objeto a ser sindicado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo-e n. 03496/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 040/2015 - Processo Administrativo n. 07.02219/2015-SEMAD

Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15 - Secretário da SEMAD; Ana Paula Borges de Moraes - CPF n. 005.578.482-88 - Pregoeira da CML/SEMAD

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar legal formalmente o Edital de Pregão Eletrônico n. 040, de 2015 - Processo Administrativo n. 07.02219/2015, - para eventual e futura aquisição de material asfáltico, visando ao atendimento das necessidades do Município de Porto Velho, em especial da SEMOB, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo-e n. 02633/15

Unidade: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2015

Responsáveis: João Adalberto Testa - CPF n. 367.261.681-87 - Prefeito do Município de Itapuã do Oeste; Marcos Paiva Freitas - CPF n. 695.357.872-68 - Secretário Municipal de Administração

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2015, deflagrado pelo Município de Itapuã do Oeste, visando à contratação de Médico Clínico-Geral, Farmacêutico, Odontólogo, Professor Pedagogo, Pedagogo na Área Social, Enfermeiros, Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista para atender às necessidades do município, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo n. 02117/13

Unidade: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado - Edital n. 001/2013

Responsável: Gerardo Martins de Lima - CPF n. 079.660.912-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2013/EMDUR, o qual foi deflagrado no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, objetivando a seleção de pessoal para provimento, em caráter temporário, com aplicação de multa ao responsável e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo-e n. 00224/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Josélia Ferreira da Silva, CPF n. 265.668.264-91, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social; Daniel Vieira de Araújo, CPF n. 222.974.994-34, Ex-Secretário Municipal de Assistência Social

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter o processo em Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, pela conversão do processo em Tomada de Contas Especial.

20 - Processo n. 01813/13

Interessada: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça

Responsável: Fernando Antônio de Souza Oliveira - CPF n. 841.165.368-49 - Secretário Estadual de Justiça no período de 12 de dezembro de 2012 até 27 de maio de 2013

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegais os atos administrativos sindicados na Fiscalização de Atos e Contratos, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, de responsabilidade do Senhor Fernando Antônio de Souza Oliveira - CPF n. 841.165.368-49 - Secretário Estadual de Justiça no período de 12 de dezembro de 2012 até 27 de maio de 2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

21 - Processo n. 02367/15 (Processo Origem: 1492/08)

Recorrente: Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82

Assunto: Pedido de Reexame - Processo n. 1492/2008-TCERO

Advogado: Igor Habid Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo recorrente, em face do Acórdão n. 14/2015 - 1ª Câmara, por ser intempestivo, mantendo-se inalterados seus termos, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, no sentido de não conhecer do recurso em decorrência de sua intempestividade.

22 - Processo n. 01699/06

Interessada: Vera Glauce Meira do Couto - CPF n. 055.568.481-49

Assunto: Pensão

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

23 - Processo n. 01081/97

Interessada: Câmara Municipal de Vilhena

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996

Responsáveis: Aparecido de Santi - CPF n. 197.186.169-34; Ataíde José da Silva - CPF n. 177.749.691-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Declarar extinta a pena de multa aplicada ao Senhor Aparecido de Santi, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta pelo Acórdão n. 269/1999– PLENO, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

24 - Processo n. 01998/12

Interessada: Fundação Escola do Servidor do Município de Porto Velho

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsável: Miriam de Amorim Brelaz - CPF n. 011.595.262-49 – Diretora Executiva

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Escola do Servidor Público de Porto Velho, exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Miriam de Amorim Brelaz, com quitação à responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

25 - Processo n. 01506/13

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Responsáveis: Sílvio Soares do Nascimento – CPF n. 499.003.072-91 – Superintendente; Gilmar da Silva Ferreira – CPF n. 619.961.142-04 – Contador

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste, exercício de 2012, com quitação aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

26 - Processo n. 2.428/2013 (Apensos n. 0829/2012; 2.014/2012; 2.085/2012; 0207/2013; 0208/2013; 0209/2013; 0210/2013; 0211/2013; 0212/2013; 0213/2013; 0381/2013; 1.216/2013)

Interessada: Companhia Rondoniense de Gás S.A.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsáveis: João Assis Ramos – CPF n. 567.956.299-53 – Diretor Presidente – no período de 1º de janeiro a 12 de setembro de 2012; Maria Auxiliadora de Oliveira Silva – CPF n. 149.464.162-34 – Diretora Presidente – no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2012; Paulo de Andrade Lima Filho – CPF n. 241.217.703-15 – Diretor Administrativo e Financeiro; José Rogério da Silva Santos – CPF n. 625.392.217-34 – Diretor Técnico e Comercial

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas as Contas da Companhia Rondoniense de Gás, exercício de 2012, com quitação aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

27 - Processo n. 03235/15 (Processo Origem: 3263/14)

Recorrente: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68 - Prefeito do Município de Costa Marques

Assunto: Pedido de Reexame - Processo n. 3263/2014-TCERO

Unidade: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo recorrente, em face do Acórdão n. 017/2015 - 1º Câmara, por ser intempestivo, mantendo-se inalterados seus termos, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, no sentido de não conhecer do recurso em decorrência de sua intempestividade.

28 - Processo n. 02460/15 (Processo Origem: 1492/08)

Recorrente: Gilson Nazif Rasul - CPF n. 619.701.077-15 - Secretário Municipal de Obras de Porto Velho

Assunto: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente, por ser intempestivo, mantendo-se inalterados os termos da Decisão n. 014/2015 – 1ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, no sentido de não conhecer do recurso em decorrência de sua intempestividade.

29 - Processo n. 03490/15 (Processo Origem: 1768/14)

Recorrente: Mary Vone Veche e Silva - CPF n. 236.222.702-25

Assunto: Recurso de Reconsideração

Advogado: Gustavo Nóbrega da Silva - OAB/RO 5.235

Origem: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente, por ser intempestivo, mantendo-se inalterados os termos da Decisão n. 557/2015 – 2ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, no sentido de não conhecer do recurso em decorrência de sua intempestividade.

30 - Processo n. 02242/15 – (Processo Origem: 1492/08)

Recorrente: Sebastião Assef Valladares - CPF n. 007.251.702-63 - Ex-Secretário Municipal de Obras de Porto Velho

Assunto: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Conhecer do Recurso de Reconsideração, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, considerando que as alegações recursais não tiveram cunho de alterabilidade do juízo deliberativo, mantendo-se o termo da decisão antecedente.

31 - Processo n. 03762/14

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Assunto: Representação – Decisão Monocrática n. 320/2014/GCWCS

Responsável: Zenilton Pinto da Silva - CPF n. 242.082.052-53 - Servidor Público Municipal

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Conhecer da Representação, e julgar o mérito improcedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

32 - Processo n. 03913/12

Interessada: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Tomada de Contas Especial – Apuração de irregularidades na execução do Convênio n. 425/PGE/2009, firmado entre o Governo do Estado, por meio da SECEL e a Associação para Formação de Atletas e Cidadãos

Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – CPF n. 203.769.794-53 – Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Paulo Roberto Cattaneo – CPF n. 075.472.262-72 – Presidente da Associação para Formação de Atletas e Cidadãos; Francisco Leilson Celestino de Souza Filho – CPF n. 479.374.592-04 - Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

Advogado: Cleber Jair Amaral - OAB/RO n. 2.856

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, concedendo quitação aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

33 - Processo n. 02817/97

Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convertido em cumprimento à Decisão n. 485/99 de 9.12.1999

Responsáveis: Pedro Francisco do Nascimento Neto – CPF n. 387.224.292-04 Ex-Gerente Jurídico do DEVOP; Renato Antônio de Souza Lima – CPF n. 325.118.176-91 – Ex-Diretor-Geral do DEVOP; Isaac

Bennesby – CPF n. 032.263.792-91 – Ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens

Advogada: Maria do Carmo Eguez Caldas Bezerra – OAB/RO n. 681
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao responsável Isaac Bennesby, em virtude de seu falecimento, e julgar regulares com ressalvas as contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral, propondo o julgamento regular com ressalva, em decorrência do descumprimento de observância de norma relacionada à apresentação de anotação de responsabilidade técnica do bojo dos autos. Em relação ao responsável Isaac Bennesby, em decorrência de seu falecimento, extinção sem análise de mérito.

34 - Processo n. 00236/09

Interessada: Maria da Conceição Pinto Souza - CPF n. 098.274.712-87

Responsável: Laércio Cavalcante Monteiro

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral, propondo pela legalidade e registro dos atos concessórios do benefício previdenciário.

35 - Processo n. 04460/09

Interessado: Willian José Curi - CPF n. 025.900.852-49

Responsável: César Licório

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: O Conselheiro Paulo Curi Neto declarou-se impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte, não participando da discussão, bem como da votação do referido processo.

36 - Processo n. 02107/10

Interessada: Vasti Selma da Silva - CPF n. 284.654.741-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

37 - Processo n. 04213/10

Interessado: Manoel José da Silva - CPF n. 037.602.782-72

Responsável: Agostinho Castello Branco Filho

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Prefeitura do Município de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral, propondo pela legalidade e registro dos atos concessórios do benefício previdenciário.

38 - Processo n. 00004/09

Interessada: Ana Benjamim dos Santos - CPF n. 052.150.302-78

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo n. 00753/13

Interessada: Maria Grácia Benelli Azevedo - CPF n. 101.063.919-68

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Finanças

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

40 - Processo n. 03217/10

Interessados: Mariluse Florencio Sousa

Lucas Adriano Sousa de Araújo

Davi Xavier de Araújo

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Secretaria de Estado da Justiça

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória, proferiu parecer oral, propondo pela legalidade e registro dos atos concessórios do benefício previdenciário.

41 - Processo n. 02008/09

Interessada: Clenir das Graças Coelho de Oliveira - CPF n. 192.211.262-34

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

42 - Processo n. 03095/10

Interessado: Mário Gorre - CPF n. 051.851.222-34

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

43 - Processo n. 02854/12

Interessada: Ana Armênia Vieira Salgueiro Silva - CPF n. 419.344.822-34

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

44 - Processo n. 02900/12

Interessada: Valentina Aparecida Cardoso da Silva - CPF n. 000.739.371-77

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

45 - Processo n. 02825/10

Interessada: Mary dos Santos Granja - CPF n. 149.430.692-15

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

46 - Processo n. 02147/09

Interessada: Angela Maria Braz Lima - CPF n. 317.038.012-53

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

47 - Processo n. 00183/09

Interessado: Hildebrando da Costa Soares - CPF n. 272.211.302-30

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

48 - Processo n. 02947/08

Interessada: Sônia Maria Cunha - CPF n. 162.784.702-25

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

49 - Processo n. 02499/10
 Interessada: Maria de Lurdes Fabrini Fontes
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato.

50 - Processo n. 03999/10
 Interessado: Alicia Rivolle
 Responsável: Aparecido Luis Gonçalves
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato.

51 - Processo n. 03398/10
 Interessados: Maria Ferreira Campos - CPF n. 526.372.552-34
 Maciel Campos Zambala – CPF n. 017.137.272-77
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato.

52 - Processo n. 01609/10
 Interessado: Endon Bruno Martins Freitas - CPF n. 013.699.172-60
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, opinando pela legalidade e registro do ato.

53 - Processo n. 04006/09
 Interessadas: Edelves Raposo Medeiros - CPF n. 182.287.391-68
 Lia Céspedes Medeiros – CPF n. 839.476.637-49
 Assunto: Pensão Municipal
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

54 - Processo n. 03725/07
 Interessado: José Ailson da Costa – CPF n. 418.057.554-04
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

55 - Processo n. 02394/09
 Interessada: Rosalina Castor dos Santos Nascimento
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

56 - Processo n. 03695/09
 Interessado: Valdair Francisco Borges
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01737/13
 Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012
 Responsáveis: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91, Ubiratan Bernardino Aparecido Gomes - CPF n. 144.054.314-34, Helena Messias dos Santos - CPF n. 058.449.082-87, Marilene Ferreira da Silva - CPF n. 464.448.904-20, Raumindo Lemes de Jesus - CPF n. 326.466.152-72
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Observação: Processo retirado a pedido do relator

2 - Processo n. 01787/07
 Interessada: Ivone Vital Baldo - CPF n. 105.859.661-68
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Advogados: Helayni Fuzari Santos - OAB n. 1548, Aleander Mariano Silva Santos - OAB n. 2295
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 Observação: Processo retirado a pedido do relator

3 - Processo-e n. 02227/15
 Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 016/2015
 Responsáveis: Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Jailson Ramalho Ferreira - CPF n. 225.916.644-04, Lidiane Sales Gama - CPF n. 801.972.642-04
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 Observação: Processo retirado a pedido do relator

Nada mais havendo, às 10 horas e 38 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Presidente da 2ª Câmara

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, o Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e, ainda, os Conselheiros-Substitutos Davi Dantas da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente o Conselheiro Paulo Curi Neto, devidamente justificado.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 22ª Sessão Ordinária (18.11.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 00826/06 (Apenso n. 04773/05)

Interessado: Rondônia Crédito Imobiliário S.A.

Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão - Análise da regularidade de procedimentos de venda direta de imóveis residenciais

Responsável: Moacir Caetano de Santana – CPF n. 549.882.928-00 – Ex-liquidante da RONDONPOUP

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Extinguir o processo, com resolução de mérito, aplicando-se o instituto da prescrição, diante da impossibilidade deste Tribunal de Contas cominar sanção pecuniária por violação formal à Lei ocorrida há mais de 10 (dez) anos, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Esse processo teve emissão do Parecer Ministerial n. 269/2015, no qual, observando a propositura do relator em uma divergência com o entendimento ministerial, em que pese à proposta de decisão do relator, o uso de apresentar um raciocínio de divergência. Essa divergência vem a título de enriquecer o debate e aprimoramento de trabalho do Tribunal. A proposta inicial de levantamento apontado pelo MPC, embora tenhamos só enveredado no mérito, foi apontada uma preliminar no aspecto da prescrição deste processo. Fazendo um estudo sobre o caso concreto, verifico que o feito não foi atingido pelo fenômeno da prescrição. Houve na verdade uma constatação da data dos fatos que ocorreram em setembro de 2005, e logo após um ano já houve uma primeira notificação do interessado. Esse processo tem uma robustez substancial são dezessete volumes, que envolve alienação de 437 imóveis. Nesse caso, houve também uma nova notificação em 2009, foi com base nessas alegações de defesa que o processo foi analisado pela unidade instrutiva e também pelo crivo do MPC. A questão temporal da discussão de 5, 10 anos, que há uma divergência no aspecto seja doutrinário ou jurisprudencial. A Corte de Contas assentou entendimento de em vários casos concretos de tratar do período de 10 anos para efeito de sanção e a questão não residiria somente no aspecto do tempo para se ocorrer a prescrição, mas também de quando se começa a contar e até quando se conta, que seria a omissão de obter o ressarcimento, a aplicação do direito. Nesse caso, faço o apontamento de que não houve na verdade um lapso de 10 anos por omissão em nenhuma prática de ato, então entendo que o prazo é do fato até uma primeira manifestação do Tribunal, ou seja, normalmente até o momento de apresentação de defesa em relação ao cômputo prescricional. No caso concreto, já firmando entendimento do MPC, não houve imperativo prescricional. Superada então uma preliminar, dou ênfase ao mérito do processo, que reside na alienação de 437 imóveis, em que o MPC propõe a ilegalidade das alienações da propriedade Rondônia Crédito Imobiliário, pela ausência de procedimento licitatório obrigatório, previsto nas alienações de bem imóveis com escopo simplesmente econômico, consoante o preceito o art. 17, I, da Lei n. 8.666/93; e propõe a fixação de multa ao Senhor Moacir Caetano, liquidante de Rondônia Crédito Imobiliário; houve violação do art. 40, I, da Lei Federal; não houve identificação satisfatória dos imóveis alienados; houve ausência de notificação de moradores ocupantes dos imóveis destinados a venda, no intuito de oportunizar o direito de defesa; houve a inexistência de justificativa capaz de comprovar o interesse público envolvendo as alienações; houve descumprimento do item 3.1 do próprio edital de venda direta, em que exigia pagamento na modalidade à vista, e houve parcelamento em 100 parcelas. Questionou-se também a questão que não havia cláusulas necessárias o que condiz o reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão, especificando os casos omissos; por não ter sido lavrado em cartório de notas os contratos das 437 alienações, violando o art. 60 da Lei de Licitações e Contratos; também não houve publicação dos resumos dos contratos de alienações imobiliárias celebrados entre administração e particulares; e também por não ter sido sujeitada a modalidade de licitação expressa em lei para alienações pretendidas. Esses fundamentos na verdade foram mais de cunho sancionatório pelo comportamento do gestor à época. E o MPC também nesse processo interpôs uma cota pleiteando a conversão do feito em TCE diante de um cenário que poderia elucidar um dano ao erário pela ausência do procedimento licitatório. Então, foram esses os apontamentos ministeriais que levaram a um raciocínio sancionador ao final do processo e também pelo reconhecimento de ilegalidade nessa modalidade de venda.”

2 - Processo n. 02286/09

Interessado: Altair Soares - CPF n. 022.940.102-30

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

3 - Processo n. 00763/07

Interessado: Marcos Adriano Gomes Deliza - CPF n. 792.806.418-91

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

4 - Processo n. 03032/10

Interessada: Câmara Municipal de Buritis

Assunto: Auditoria de Gestão - 1º semestre de 2010

Responsável: Wilson Lenz - CPF n. 509.691.962-53 – Vereador Presidente

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar ilegal o ato apontado nos atos de gestão do Poder Legislativo de Buritis, aferidos em Auditoria relativa ao 1º semestre de 2010, de responsabilidade do Senhor WILSON LENZ, Presidente da Câmara Municipal, exercício 2010, por ter autorizado pagamento de diárias, em favor do Dr. Ademir Guizolf Adur - Advogado, sem que ele fizesse jus ao recebimento de diárias; com determinações e aplicação de multas aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

5 - Processo-e n. 04011/14

Jurisdicionada: Câmara Municipal de Cujubim

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possível Irregularidade no Certame

Licitatório e Contratação de empresa

Responsável: Moisés Ferreira dos Santos - CPF n. 274.028.511-68 – Vereador Presidente – Exercício de 2012

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Considerar regulares os atos que ensejaram a contratação da empresa Instituto Brasileiro de Eventos, Seleção e Treinamento Ltda., objeto do Processo Administrativo n. 120/2012 - originária do Pregão Eletrônico n. 001/2012; e determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cujubim que se abstenha de celebrar contratação de qualquer natureza com a referida pessoa jurídica, em razão de atualmente estar proibida de contratar com o Poder Público, em virtude de condenação por improbidade administrativa empreendida no bojo do Processo Judicial n. 0001477-12.2013.8.22.0003, enquanto perdurar os efeitos do decurso; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Nesse processo houve uma sutil divergência, na verdade o comentário que faço é mais elucidativo e não intervém na fase conclusiva do processo, no qual veio uma notícia de irregularidade pelo Ministério Público e o processo foi autuado como Fiscalização de Atos e Contratos. Na verdade nós adotamos muitas vezes um juízo de ponderação a respeito da forma que o MP procede na apresentação de informações ao Tribunal, até mesmo para criarmos uma metodologia de conferência da propriedade que está sendo apontada, e isso foi dado na verdade um enriquecimento dessa formatação de processo investigativo e fiscalizatório, justamente com o intuito de pleitear uma liberdade que o Tribunal tem de eleger suas prioridades. E nesse caso, houve na verdade um apontamento muito sutil, um apontamento que questionava a idoneidade de uma empresa que participou de um procedimento de contratação para realização de concurso público e nesse caso o MPC se ateve tão somente ao apontamento da notícia de irregularidade, não houve conferência do procedimento de contratação como um todo, ou seja, não partiu de um pressuposto que se trataria de fiscalização do ato, que seria deflagrar o procedimento de contratação da empresa. Então, por um cuidado em proceder a conferência tão somente do apontamento que o MP trouxe ao conhecimento do Tribunal, o Parecer n. 63/2015, vem na verdade tentando afunilar o objeto do processo, no sentido de dar término como uma solução de mérito e sem delongar sobre outros aspectos investigativos. Na verdade, a propositura do MPC teve o condão de tentar nortear o objeto do processo a um único ponto, ou seja, o ponto apresentado como irregularidade pelo Ministério Público do Estado.”

6 - Processo n. 01540/13 (Apenso n. 01832/12)
 Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012
 Responsável: Roque Gomes dos Santos - CPF n. 326.847.542-68 - Presidente
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera de Rondônia, exercício de 2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo n. 01639/11
 Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010
 Responsáveis: Edison Crispim Dias - CPF n. 669.384.302-68 - Diretor-Geral do IMPES; Francisco de Assis Fernandes - CPF n. 302.345.904-59 - Superintendente
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Francisco do Guaporé, exercício de 2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo n. 01380/11
 Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010
 Responsável: Regiane Gonçalves Sobrinho - CPF n. 650.959.952-04 - Secretária Municipal de Ação Social
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Castanheiras, exercício de 2010, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

9 - Processo n. 04229/15 - (Processo Origem n. 02925/13)
 Recorrente: Gilberto Lourenço Soares - Vereador Presidente - Biênio 2013/2014 CPF n. 583.180.702-91
 Assunto: Recurso de Reconsideração - Acórdão n. 089/2015 - 1ª Câmara - Referente ao Processo n. 02925/2013 - Auditoria - Portal da Transparência
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração recepcionado como Pedido de Reexame em sujeição ao princípio da fungibilidade, interposto pelo Senhor Gilberto Lourenço Soares, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - biênio 2013/2014, contra o item II do Acórdão n. 089/2015 - 1ª Câmara, objeto do Processo n. 02925/2013/TCE-RO - Auditoria "Portal da Transparência" do Poder Legislativo, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Foi constatada pelo relator a ausência de cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, tratando-se de recursos intempestivos. Nessa seara, o MPC propõe o registro pelo não conhecimento dos recursos."

10 - Processo n. 03968/15 - (Processo Origem n. 02913/13)
 Recorrente: Edis Farias Amaral - CPF n. 051.868.462-87 - Vereador Presidente - Biênio 2013/2014
 Assunto: Recurso de Reconsideração - Acórdão n. 087/2015 - 1ª Câmara - referente ao Proc. n. 02913/2013 - Auditoria - Portal da Transparência
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração recepcionado como Pedido de Reexame em sujeição ao princípio da fungibilidade, interposto pelo Senhor Edis Farias Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - biênio 2013/2014, contra o item II do Acórdão n. 087/2015 - 1ª Câmara, objeto do Processo n. 02913/2013/TCE-RO - Auditoria "Portal da Transparência" do Poder Legislativo, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Foi constatada pelo relator a ausência de cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, tratando-se de recursos intempestivos. Nessa seara, o MPC propõe o registro pelo não conhecimento dos recursos."

11 - Processo n. 04130/15 - (Processo Origem n. 02831/13)
 Recorrente: Maria Zélia de Medeiros - CPF n. 421.757.712-53 - Vereadora Presidente - Biênio 2013/2014
 Assunto: Recurso de Reconsideração - Acórdão N. 086/2015 - 1ª Câmara - Referente ao Proc. n. 02831/2013 - Auditoria - Portal da Transparência
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Theobroma
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração recepcionado como Pedido de Reexame em sujeição ao princípio da fungibilidade, interposto pela Senhora Maria Zélia de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Theobroma - biênio 2013/2014, contra o item II do Acórdão n. 086/2015 - 1ª Câmara, objeto do Processo n. 02831/2013/TCE-RO - Auditoria "Portal da Transparência" do Poder Legislativo, por ser intempestivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Foi constatada pelo relator a ausência de cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, tratando-se de recursos intempestivos. Nessa seara, o MPC propõe o registro pelo não conhecimento dos recursos."

12 - Processo n. 04210/13
 Interessada: Editora Diário da Amazônia Ltda.
 Assunto: Representação: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 15/2013/TCE-RO, deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Responsáveis: Luiz Guilherme Erse da Silva - CPF n. 006.363.632-87 - Secretário-Geral de Administração e Planejamento; Janaina Canterle Caye - CPF n. 924.404.792-68 - Pregoeira/TCE-RO
 Advogados: Victor Hugo Lohmann - OAB/RO n. 4775; André Luiz Delgado - OAB/RO n. 1825; e Gilberto Piseiro do Nascimento - OAB/RO n. 78- B
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 DECISÃO: "Conhecer da Representação, formulada pela empresa Editora Diário da Amazônia Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico n. 15/2013/TCE-RO, do qual decorreu a contratação da empresa Jornal A. G. de Rondônia Ltda. para efetivar a publicidade impressa dos atos oficiais desta Corte de Contas; e considerar, no mérito, improcedente a vertente Representação, uma vez que os fatos noticiados pela empresa Editora Diário da Amazônia Ltda. não revelaram a existência de ilegalidades, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

13 - Processo n. 01099/09
 Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Assunto: Inspeção Especial - Apuração de possível irregularidade relacionada à utilização indevida dos serviços de assessores parlamentares em entidade privada - Convertida em Tomada de Contas Especial pela Decisão n. 182/12-2ª Câmara
 Responsáveis: Renato Euclides Carvalho Velloso Vianna - Deputado Estadual - CPF n. 161.108.036-34; Ivanara Guimarães da Silva - Assessora Parlamentar - CPF n. 582.269.902-20; Lourival Gomes da Silva - Assessor Parlamentar - CPF n. 604.638.219-04
 Advogados: Salatiel Soares de Souza - OAB/RO n. 932; Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1.619; João Gomes de Souza Neto - OAB/RO n. 512
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial relativa ao Senhor Renato Euclides Carvalho Velloso Vianna, em razão da grave ilegalidade danosa detectada, atinente à utilização indevida de recursos humanos, extraídos de órgão públicos, para atividade de interesse pessoal, com imputação de débitos e cominação de multa ao responsável, entre outros, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

14 - Processo n. 01974/08
 Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho
 Assunto: Inspeção Especial - Apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal relacionada à ausência da efetiva contraprestação laboral dos assessores parlamentares da Câmara Municipal - Convertida em Tomada de Contas Especial pela Decisão n. 299/08-1ª Câmara
 Responsáveis: José Hermínio Coelho - Ex-Presidente da Câmara Municipal (CPF n. 117.618.978-61); Alan Kuelson Queiroz Feder - Vereador (CPF n. 478.585.402-20); Flávio Honório de Lemos da Silva - Vereador (CPF n. 029.905.298-29); Francisco Caçula de Almeida - Vereador (CPF n. 115.634.273-20); João Assis Ramos - Vereador (CPF n. 567.956.299-53); Joaquim Vilela da Silva - Vereador (CPF n. 178.252.415-72); José Francisco de Araújo - Vereador (CPF n. 149.308.542-53); José Mário do Carmo Melo - Vereador (CPF n. 124.824.294-53); José Paulo do Nascimento Neto - Vereador (CPF n. 810.691.038-53); José Wildes de

Brito - Vereador (CPF n. 633.860.464-87); Juarez de Jesus Taques - Vereador (CPF n. 205.352.361.15); Kruger Darwich Zacarias - Vereador (CPF n. 183.056.871-04); Mário Jorge Souza de Oliveira - Vereador (CPF n. 063.054.232-53); Sandra Maria Barreto de Moraes - Vereadora (CPF n. 155.574.483-49); Sílvio do Nascimento Gualberto - Vereador (CPF n. 028.309.142-87); Ted Wilson de Almeida Ferreira - Vereador (CPF n. 237.973.802-59); Valter Araújo Gonçalves - Vereador (CPF n. 282.231.872-72); Manoel do Nascimento Negreiros - Vereador (CPF n. 167.530.461-00); David de Menezes Erse - Vereador (CPF n. 653.614.902-53)

Advogados: Elton José Assis - OAB/RO n. 631; Raul Ribeiro da Fonseca Filho - OAB/RO n. 555; Adevaldo Andrade Reis - OAB/RO n. 628; Vinícius de Assis - OAB/RO n. 1.470; Aline Viterbo - OAB/RO n. 4.248; Demétrio Laino Justo Filho - OAB/RO n. 276; Lael Ézer da Silva - OAB/RO n. 630; Salatiel Soares de Souza - OAB/RO n. 932; Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1.619; Nelson Canedo Morta - OAB/RO n. 2.721; Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5.193; Gustavo Nóbrega da Silva - OAB/RO n. 5.235

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, com determinação à atual Mesa Diretora da Câmara de Porto Velho para adoção de providências, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

15 - Processo n. 4510/2015

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Contratação Direta de empresa para operação do Sistema de Transporte Urbano de Porto Velho, sob o Processo Administrativo n. 14.02739/2015

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Interessado: Carlos Gutemberg de Oliveira Pereira – CPF/MF n. 469.672.067-53 – Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Indeferir, por ora, o pedido feito pela Secretaria-Geral de Controle Externo no que concerne à suspensão do processo de contratação direta de empresa para operar o sistema de transporte coletivo urbano de Porto Velho, com notificações e determinações aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O Ministério Público tomando ciência durante a sessão dos apontamentos do nobre relator no processo apresentado extrapauta em sede de decisão monocrática, tem que não se vislumbra nenhum impedimento jurídico para as proposituras até então consignadas, no sentido de proceder à acuidade de não permitir que a Administração Municipal proceda a contratações que se furtam da legalidade, no sentido de estipular um prazo genuinamente de 180 dias, para que a administração adote as medidas necessárias ao procedimento

licitatório, no intuito de permitir com que o serviço do transporte público de Porto Velho não sofra descontinuidade."

Observação: Processo levado em mesa.

16 - Processo n. 03867/08

Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena

Assunto: Contrato n. 086/2008

Responsáveis: Construvil Construtora e Instaladora Vilhena Ltda. - CNPJ n. 03.726.996/0001-05; Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00; José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49; Dirceu Hoffmann - CPF n. 624.143.219-20

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Considerar ilegal a Carta-Contrato n. 086/2008, sem pronúncia de nulidade, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos, com aplicação de multas aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo n. 00048/94 (Apenso n. 00631/94; 00526/99)

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Convênio n. 146/93-PGE

Responsável: Antônio Cassemiro da Silva - CPF n. 077.802.221-87 - Ex-Prefeito do Município de Costa Marques

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Declarar extinta a pena de multa aplicada ao Senhor Antônio Cassemiro da Silva, Ex-Prefeito do Município de Costa Marques, imposta por meio do Acórdão n. 314/1998-PLENO, por reconhecimento da prescrição quinquenal ao crédito, com a devida baixa da responsabilidade; à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "O relator propôs a extinção da penalidade, em decorrência do lapso temporal e a

extinção da pretensão punitiva do Estado. Nesse caso, em que já havia exarcação do Acórdão n. 314/98, me filio ao entendimento do relator, até mesmo usando por fundamento o Parecer n. 345/15, lavrado pela Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, no Processo n. 2098/98, trata-se de caso similar, em que foi defendido esse entendimento pela unidade ministerial e me valendo também desse raciocínio e desses fundamentos, faço manifestação verbal no sentido de acolher a manifestação do relator."

18 - Processo n. 03953/12

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Denúncia - Possíveis irregularidades ocorridas nos recursos repassados por meio do Proafic à Escolinha e Creche Comunitária Pequenos Brilhantes - Exercício 2003 a 2011

Responsáveis: Epifânia Barbosa da Silva – CPF n. 386.991.172-72 – Ex-Secretária Municipal de Educação; Maria de Fátima Ferreira de Oliveira – CPF n. 408.845.702-15 – Ex-Secretária Municipal de Educação; Maria Regina Cunha da Silva – CPF n. 192.085.452-53 – Ex-Diretora da Escolinha Comunitária Pequenos Brilhantes; Leilane da Silva Mafra – CPF n. 708.378.562-72

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Conhecer da Denúncia, pelas provas trazidas aos autos, convertendo-os em Tomada de Contas Especial, ante os indícios de irregularidades de dano ao erário, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo n. 04415/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Representação – Apuração de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 39/2012, com finalidade de eventual e futura aquisição de material escolar

Responsáveis: Wilma Sâmia Souza Moreira – CPF n. 635.381.992-72 – Pregoeira; Sidomar Pereira da Silva – CPF n. 149.403.882-04 – Membro da equipe de apoio à Pregoeira; Eliana da Silva Chaves – CPF n. 707.043.252-68 - Membro do equipe de apoio à Pregoeira; Francisley Carvalho Leite – CPF n. 657.008.722-34 – Coordenador Municipal de Licitações

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Preliminarmente, conhecer a Representação apresentada pela empresa W. Santos & APPA Ltda., e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, para reconhecer a não existência de impropriedades formais em relação aos membros da equipe de apoio, para que participassem da fase de lances sem satisfazer os requisitos objetivos previstos no Edital n. 039/2012; com aplicação de multa à pregoeira, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

20 - Processo n. 02092/98 (Apenso n. 00928/00, 01459/08 e 01236/09)

Interessada: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas - CPF n. 454.370.928-49; Josias Muniz de Almeida - CPF n. 172.245.514-49

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Extinguir o processo, em decorrência do lapso transcorrido (mais de quinze anos) sem que este Tribunal de Contas tenha adotado as medidas afetas às suas atribuições constitucionais tendentes ao ajuizamento da pertinente ação executiva, bem como em atendimento aos princípios da economicidade, duração razoável do processo, efetividade e seletividade; e declarar a prescrição da pretensão executória da multa imposta ao interessado, Senhor Josias Muniz de Almeida, estabelecida no Acórdão n. 123/1999, decretando-lhe baixa de responsabilidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

21 - Processo-e n. 02227/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 016/2015

Responsáveis: Mauro Nazif Rasul - Prefeito Municipal, CPF n. 701.620.007-82; Mário Jorge de Medeiros, CPF n. 420.644.652-00, Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Velho; Jailson Ramalho Ferreira, CPF n. 225.916.644-04, Secretário Municipal Adjunto de Administração; Paula Jaqueline de Assis Miranda, CPF n. 767.892.922-6810, Coordenadora Municipal de Licitações; Lidiane Sales Gama, CPF n. 801.972.642-04, Pregoeira

Advogados: Ernandes Viana - OAB/RO n. 1357; Edcarlos Tiburcio Pinheiro - OAB n. 5655; Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Considerar ilegal o Edital de Pregão Eletrônico n. 016/2015, deflagrado pelo Município de Porto Velho, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-

service, ante a ausência de motivação, tendo em vista a não comprovação de finalidade pública aos eventos apresentados; e determinar aos responsáveis a suspensão das demais fases da licitação, bem como se abstenham de realizar despesas com refeições para servidores e convidados quando elas não estejam estritamente vinculadas às finalidades institucionais do órgão, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 04061/14

Interessada: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 606/2014/SUPEL/RO, Processo Administrativo n. 01-2101.00759-00-2014 - Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço e jantar) para atender às unidades prisionais no Município de Porto Velho

Responsáveis: Marcos Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Secretário de Estado da Justiça; Sirlene Bastos - CPF n. 386.296.072-20, Secretária Adjunta de Estado de Justiça; Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00, Superintendente Estadual de Compras e Licitações; Sílvia Caetano Rodrigues - CPF n. 488.726.526-34, Pregoeira CEL/SUPEL
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Considerar cumprida a determinação empreendida pela Decisão Monocrática n. 063/2015/GCWCS; e considerar formalmente legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 606/2014/SUPEL/RO, cujo objeto consubstanciou-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, para atender às necessidades das unidades prisionais no Município de Porto Velho, promovida pela Secretária de Justiça, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo n. 00008/04

Interessado: Roberto Eduardo Sobrinho - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho

Assunto: Concorrência Pública n. 2/2003/PMPV

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Extinguir o feito, em decorrência do lapso transcorrido, diante da falta de interesse de agir, bem como por não ter sido identificado nenhum indício de dano ao erário na execução contratual e por encontrar prescrita a pretensão punitiva do Estado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

24 - Processo-e n. 04370/15

Interessados: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira - Secretária Municipal de Educação - CPF n. 408.845.702-15; Luzinete Gomes Rodrigues de Lima - Diretora da Escola Som da Craviola - CPF n. 408.636.032-20; Sônia Boroviec Ferreira - CPF n. 790.394.309-00 – Contadora

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Converter os autos em Tomada de Contas Especial, ante os indícios de irregularidades causadoras de dano ao erário, uma vez que detectadas, em tese, infringências, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “A proposta de conversão do feito em Tomada de Contas Especial é acolhida pelo Parquet de Contas.”

25 - Processo n. 03586/14

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Processo Administrativo n. 07.03713.0000/2013

Responsável: Jailson Ramalho Ferreira - CPF n. 225.916.644-04

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar prejudicada a análise do mérito do processo, ante a perda superveniente do objeto, consistente na anulação do Processo Administrativo n. 07.03713.0000/2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo n. 01546/14 (Apenso n. 02439/13)

Interessado: Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços

Judiciários

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Responsáveis: Roosevelt Queiroz Costa - Presidente

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, exercício de 2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo n. 02092/13

Interessado: Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsável: João Herbety Peixoto dos Reis - CPF n. 493.404.252-00 – Diretor-Presidente

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Assistência a Saúde de Porto Velho, exercício de 2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Proponho a manutenção do entendimento do Ministério Público de Contas de gerar ressalva da intempetividade de balancete para não ficar destoado de demais casos similares a julgamento dessa natureza.”

28 - Processo n. 01954/12 (Apenso n. 03003/11)

Interessada: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2011

Responsáveis: Jairo Alves de Almeida – CPF n. 647.100.762-00 – Vereador Presidente; Sônia Boroviec Ferreira – CPF n. 790.394.309-00 – Contadora

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar regulares com ressalvas as contas da Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, exercício de 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo n. 05319/05

Interessado: Benjamim da Silva Zamboni Gilmar - CPF n. 059.240.088-35

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “A propositura ministerial é nos termos do voto do relator para remessa ao órgão competente de julgamento, no caso o Tribunal de Contas da União.”

30 - Processo n. 00370/15

Interessado: Antônio Geraldo Afonso – CPF n. 747.617.489-04 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

Assunto: Tomada de Contas Especial – Decisão n. 534/2014 4 – Contrato n. 050/PGM/2013 – Processo Administrativo n. 17.00001/2013

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogada: Dra. Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino – OAB/RO n. 615

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Antônio Geraldo Afonso, Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, com consequente imputação de débito e aplicação de multa, em razão da prática de ato que, efetivamente, causou dano ao erário, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

31 - Processo n. 01919/13

Unidade: Extinta Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, hoje, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 002/PGE/2011 - Processo Administrativo n. 01.2001.00018-00/2011, firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer e a Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Francisco Leilson Celestino de Souza, CPF n. 479.374.592-04, Ex-Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer; Ariel Argobe da Costa Brasil, CPF n. 113.212.372-00, Presidente da FESEC

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, da extinta Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, com consequente imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis, em razão da ocorrência de dano ao erário estadual e das irregularidades apontadas no bojo do voto, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

32 - Processo n. 02935/07

Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Assunto: Auditoria convertida em Tomada de Contas Especial – Decisão n. 59/2011 – 2ª Câmara

Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro, CPF n. 470.760.464-15, Ex-Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, Ex-Secretário da SEAPEN, pela permanência de irregularidades, com aplicação de multa ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

33 - Processo n. 01656/08 (Apensos n. 01657/08, 01841/08, 01856/08, 01467/09, 01446/09, 01452/09, 01842/08, 00634/08, 03499/08, 03793/08, 02552/09, 02590/09, 03624/09, 03658/09, 03802/09, 03795/09, 03757/09, 03661/09, 01763/10, 01785/10, 02342/10, 02807/10, 03189/10, 03680/10, 00214/11, 00206/11, 02568/11, 02592/11, 02763/11, 04064/11, 04368/09, 04062/11, 01665/12, 02641/12, 01718/12, 01784/13)

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário regido pelo Edital n. 003/2007

Origem: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão de servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital nº 003/2007, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

34 - Processo n. 02271/09

Interessada: Neive Aparecida Braga Andrade - CPF n. 595.580.832-91

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Governo do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

35 - Processo n. 02420/11

Interessada: Julia Sânia Miranda de Oliveira - CPF n. 153.605.552-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 - Processo n. 02297/09

Interessada: Maria Aldina Regis Mendonça - CPF n. 203.898.842-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

37 - Processo n. 00841/09

Interessada: Lúcia de Fátima Amaral Castro Campos - CPF n. 386.453.516-68

Assunto: Aposentadoria Especial de Professor

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Governo do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo n. 03255/09

Interessada: Yedda Maria Pinheiro Borzacov - CPF n. 161.797.492-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo n. 02693/10

Interessada: Maria Clara Vilar da Costa - CPF n. 011.612.372-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Secretaria Estadual de Educação

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

40 - Processo n. 00422/10

Interessado: Mariano Reis da Silva - CPF n. 013.658.192-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

41 - Processo n. 03380/14

Interessada: Ana Isabelly Delgado Lima Almada - CPF n. 004.828.842-07

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

42 - Processo n. 00734/14

Interessado: Telvino Soares Pereira - CPF n. 319.280.802-00

Assunto: Pensão Municipal

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

43 - Processo n. 01299/12

Interessada: Maria Adelia Moreira da Silva - CPF n. 221.308.702-44

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

44 - Processo n. 00158/13

Interessada: Lucia Helena da Silva Coimbra - CPF n. 473.505.126-00

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

45 - Processo n. 03636/08

Interessado: Sebastião Jorge Pereira da Silva - CPF n. 220.552.072-53

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

46 - Processo n. 04435/09

Interessado: Julio Cesar Pereira Clemente - CPF n. 192.033.222-72

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

47 - Processo n. 02390/09 – Reserva Remunerada

Interessado: Paulo Roberto de Araujo - CPF n. 427.469.224-87

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

48 - Processo n. 01980/09

Interessado: Pedro Panta Cordeiro - CPF n. 290.165.762-15

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

49 - Processo n. 03645/08

Interessado: Evanizio Oziel Leite - CPF n. 115.866.562-87

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

50 - Processo n. 03049/09

Interessado: Erlon Rodrigues das Neves - CPF n. 139.432.192-91

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

51 - Processo n. 00061/09

Interessado: José Erivan de Abreu Chagas - CPF n. 246.068.122-49

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

52 - Processo n. 03045/09

Interessado: Osvaldo Pereira Barros - CPF n. 114.985.362-04

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

53 - Processo n. 02341/10 (Apensos n. 01878/11, 02573/11, 02953/11, 02644/12, 02642/12, 03740/13)

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste – Concurso Público Estatutário regido pelo Edital Normativo n. 01/2009

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal de servidores no quadro de pessoal do Município de Espigão do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

54 - Processo n. 02452/09

Interessada: Maria Nair Madeiro Agra - CPF n. 349.142.502-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

55 - Processo n. 02703/10

Interessado: José Luiz da Silva - CPF n. 183.273.892-20

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

56 - Processo n. 04456/09

Interessada: Cristina Maria Guerra de Souza - CPF n. 220.544.482-49

Assunto: Aposentadoria por Invalidez Permanente

Origem: Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Acórdão, cumpra a Decisão Preliminar nº 33/2015 – GCSEOS, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

57 - Processo n. 01804/10

Interessado: Beno Praia Porto - CPF n. 013.231.219-00

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Origem: Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste

Unidade: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

58 - Processo n. 03571/10

Interessados: Raimundo Rodrigues Lobato – CPF n. 161.911.452-68

Bruna Mariano Lobato – CPF n. 936.029.952-91

Assunto: Pensão por Morte

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

59 - Processo n. 02055/09

Interessado: Francisco Assis de Araujo - CPF n. 642.111.342-72

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

60 - Processo n. 00056/09

Interessados: Eunice da Penha de Oliveira - CPF n. 354.064.451-20
Wesley Narciso de Brito
Kesler Narciso de Brito
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

61 - Processo n. 03855/10

Interessados: Vanderlanis Matias Ferreira - CPF n. 326.821.662-53
Vitoria Pinheiro Ferreira
Assunto: Pensão Estadual
Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

62 - Processo n. 03991/10

Interessada: Maria dos Santos Pereira - CPF n. 502.327.469-15
Assunto: Pensão por Morte
Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

63 - Processo n. 03987/10

Interessados: Antônio de Araújo Ernica - CPF nº 337.663.631-15
Karen Horas Ernica
Henrique Horas Ernica
Cayo Horas Ernica
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

64 - Processo n. 03560/10

Interessada: Francisca Sales Marques - CPF n. 152.032.802-82
Assunto: Pensão Estadual
Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

65 - Processo n. 03563/10

Interessado: José Leoncio de Souza - CPF n. 230.296.681-34
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Benedito Orlando de Oliveira
Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

66 - Processo n. 02168/10

Interessada: Marinalva Tiago da Maia – CPF n. 421.165.382-20
Hildo Vitor Maia Ferreira
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

67 - Processo n. 00600/10

Interessada: Eunice de Souza Brito
Assunto: Pensão Estadual
Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

68 - Processo n. 02710/10

Interessada: Joselena Pereira Ferreira Dias - CPF n. 371.890.182-04
Assunto: Pensão por Morte
Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

69 - Processo n. 03213/10

Interessado: Joao Leão da Trindade - CPF n. 141.691.182-00
Assunto: Pensão por Morte
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

70 - Processo n. 02849/07

Interessado: José Raimundo Maia de Melo – CPF n. 191.726.302-30
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

71 - Processo n. 03983/06

Interessado: Eliomarques Almeida Passos – CPF n. 876.596.627-91
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

72 - Processo n. 03434/07

Interessada: Ildete Lopes da Silva – CPF n. 528.480.604-25
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

73 - Processo n. 04437/09

Interessado: Luis Carlos de Almeida – CPF n. 073.973.438-56
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 02645/07

Interessado: Maria dos Remédios Ferraz Pereira - CPF n. 203.133.732-72
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Advogados: Helayni Fuzari Santos - OAB n. 1548; Aleander Mariano Silva Santos - OAB n. 2295

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Processo retirado a pedido do relator

2 - Processo n. 01787/07

Interessado: Ivone Vital Baldo - CPF n. 105.859.661-68

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Advogados: Helayni Fuzari Santos - OAB n. 1548; Aleander Mariano Silva Santos - OAB n. 2295

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

3 - Processo n. 00258/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Dispensa de Licitação – Proc. 15.129/2010

Responsáveis: José Wildes de Brito - CPF n. 633.860.464-87; Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

4 - Processo n. 04452/02 (Apenso n. 00626/01)

Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Assunto: Tomada de Contas Especial - Relativa à aquisição de refeições para atender unidades prisionais no município de Guajará-Mirim – Objeto da Decisão n. 125/01

Responsáveis: Reinaldo Silva Simião - CPF n. 180.935.156-15; José Cantídio Pinto - CPF n. 355.337.659-72; Francisco Assis de Lima - CPF n. 441.747.567-91; Noemi Brisola Ocampos - CPF n. 223.554.729-04; Francisco Chagas Pinheiro - CPF n. 398.037.081-04; Francisco Carlos da Costa - CPF n. 143.571.192-00; Restaurante e Pizzaria Paradise - CNPJ n. 01.956.573/0001-56; Rubens Gilmar da Costa - CPF n. 203.547.972-04; Oscarino Mário da Costa - CPF n. 106.826.602-30; Railda Souza Farias - CPF n. 181.309.094-72; João Ribeiro da Silva Neto - CPF n. 080.070.982-91; Jorge Honorato - CPF n. 557.085.107-06; Carlos Alberto Corbin Castro - CPF n. 113.488.442-72; Adamir Ferreira da Silva - CPF n. 326.770.142-20; A. Bizari Comércio Importação e Exportação - CNPJ n. 02.959.791/0001-07; Roseane Barros da Silva Pinheiro - CPF n. 349.298.352-91; Alcione Bizari - CPF n. 672.750.369-91

Advogados: Joao Gomes de Souza Neto - OAB n. 512, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619; Blandina Amelia Leonardo Pinto Gonçalves - OAB n. 1705; Nádia Núbia Silva Batista Miranda - OAB n. 1287; Maria de Nazaré Nascimento Vieira - CPF n. 161.982.122-20; Sílvio Palhano de Souza - OAB/DF n. 9991; Salatiel Soares de Souza - OAB n. 932

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

Nada mais havendo, às 13 horas e 03 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2015.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 2ª Câmara

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e, ainda, os Conselheiros-Substitutos Davi Dantas da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 23ª Sessão Ordinária (2.12.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 00883/07

Interessada: Marli Fátima do Carmo - CPF n. 293.863.812-49

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

2 - Processo-e n. 03488/15

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n. 038/2015

Responsáveis: José de Albuquerque Cavalcante, Diretor-Geral, CPF n. 062.220.649-49

Mary Vone Veche e Silva, Pregoeira, CPF n. 236.222.702-25

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Baixar os autos em diligência para que o corpo técnico verifique se o novel edital foi confeccionado à luz das determinações e deliberações desta Corte sobre situação similar proferida pelas Primeira e Segunda Câmaras, por maioria, nos termos do voto do Revisor, Conselheiro Paulo Curi Neto."

Observação: Voto-Substitutivo apresentado pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, por maioria, vencido o Relator originário, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

3 - Processo n. 02565/13

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Exame da Legalidade do Processo Seletivo Simplificado – Edital n. 002/2013 - Cumprimento de Decisão (item III da Decisão nº 292/2013 - 2ª Câmara)

Responsáveis: Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito de Campo Novo de Rondônia, CPF n. 556.984.769-34

Márcio da Costa Murata, Ex-Secretário Municipal de Educação, CPF n. 470.751.552-53

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Declarar ilegais, sem pronúncia de nulidade, as prorrogações dos contratos temporários decorrentes do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2013, com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

4 - Processo-e n. 04008/15

Interessado: Município de Machadinho do Oeste

Assunto: Processo Seletivo Simplificado - Edital n. 002/2015

Responsável: Mário Alves da Costa - CPF n. 351.093.002-91

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Considerar legal o exame formal do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2015, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Machadinho do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

5 - Processo n. 04170/15 – (Processo Origem: 03644/11)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Assunto: Decisão n. 744/2015-2ª Câmara - Processo n. 02827/14

Interessado: Sidnei Candido Ferreira - CPF n. 351.082.582-91

Advogado: Nilton Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Sidnei Candido Ferreira contra Acórdão n. 744/2015 – 2ª Câmara, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que não restou demonstrada a omissão alegada no Acórdão guerreado, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

6 - Processo n. 04168/15 – (Processo Origem: 03644/11)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Assunto: Decisão n. 745/2015-2ª Câmara - Processo n. 02825/14

Interessado: Leandro de Carvalho Feitosa - CPF n. 386.788.612-15

Advogado: Nilton Edgar Mattos Marena - OAB n. 361-B

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Leandro de Carvalho Feitosa contra Acórdão n. 745/2015 – 2ª Câmara, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que não restou demonstrada a omissão alegada no Acórdão guerreado, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo n. 04169/15 – (Processo Origem: 03644/11)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Interessado: Edson Luiz Fernandes - CPF n. 332.172.542-87
Assunto: Decisão n. 747/2015-2ª Câmara - Processo n. 02826/14
Advogado: Nilton Edgar Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Edson Luiz Fernandes contra Acórdão n. 747/2015 – 2ª Câmara, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que não restou demonstrada a omissão alegada no Acórdão guerreado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

8 - Processo n. 04171/15 – (Processo Origem: 03644/11)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Interessado: Irineu José do Nascimento - CPF n. 895.592.828-91
Assunto: Decisão n. 748/2015-2ª Câmara - Processo n. 02828/14
Advogado: Nilton Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Irineu José do Nascimento contra Acórdão n. 748/2015 – 2ª Câmara, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que não restou demonstrada a omissão alegada no Acórdão guerreado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

9 - Processo-e n. 04018/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Fábio Patrício Neto, Prefeito Municipal, CPF n. 421.845.922-34
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Inspeção especial efetivada pelo Tribunal de Contas não constatou irregularidade nas ocorrências noticiadas por meio do Protocolo n. 07805/14, mormente quanto aos encargos derivados da utilização dos maquinários doados pelo Governo Federal ao Município de Cujubim, bem como da contratação de servidor, evento que impõe a desnecessidade do prosseguimento do feito, em face da ausência de risco e materialidade no procedimento auditado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

10 - Processo n. 01027/10 (Apenso n. 02113/09, 01561/09 e 01785/09)
Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009
Responsáveis: Gilvan Fernandes da Silva, CPF n. 389.475.602-00, Vereador Presidente; Almir Barbosa, CPF n. 084.795.422-68, Vereador; Deraldo Manoel Pereira Filho, CPF n. 203.426.912-87, Vereador; Evaldo de Souza Silva, CPF n. 204.714.832-49, Vereador; Joaquim Fernando Cota, CPF n. 336.438.656-00, Vereador; Joel Souza de Oliveira, CPF n. 325.609.822-34, Vereador; Milton Custódio Bragança, CPF n. 710.347.147-91, Vereador; Rosária Helena O. Lima, CPF n. 301.640.796-53, Vereadora
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, com imputação de débito ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo n. 01635/09
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
Responsável: Elair do Couto Teixeira - CPF n. 420.694.082-72 – Diretor Executivo
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2008, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

12 - Processo n. 01213/99
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia
Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Tomada de Contas Especial, encaminhada a esta Corte Pelo DER/RO, destinada a aferir ilegalidades danosas ao Erário decorrentes do pagamento de adicionais e gratificações indevidas a servidores da Autarquia, no período de 29.7.1997 a 31.12./1998
Responsável: Isaac Bennessy – Ex-Diretor-Geral do DER/RO, CPF n. 032.263.792-91 (falecido)
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: “Extinguir o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Rondônia, sem análise de mérito, uma vez que teria que ser procedida nova definição de responsabilidades em face das mudanças na natureza jurídica e no quantum das ilegalidades imputadas pelos setores de instrução, e, ainda, pela inviabilidade de citação dos servidores do DER/RO, que se beneficiaram com os valores irregulares recebidos a título de gratificações, adicionais, ou que não prestaram contas, considerando que os pagamentos ocorreram nos idos de 1997/1998, sendo que eles também não tiveram suas responsabilidades definidas; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

13 - Processo n. 00574/08
Interessados: Aparecida da Silva Rocha - CPF n. 632.411.882-72, Maria Lenilza Silva do Nascimento - CPF n. 326.304.252-15, Maria da Conceição Passos de Souza - CPF n. 220.228.132-00, Rosângela Coutinho da Silva Rodrigues - CPF n. 614.630.352-68
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público n. 079/SEMAD/2001
Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “Considerar legais e determinar os registros dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital n. 079/2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa n. 08/TCER/2003, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

14 - Processo n. 03544/11
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena
Assunto: Auditoria Ordinária referente ao período de janeiro a agosto de 2011
Responsável: Antônio Marco de Albuquerque - CPF n. 614.944.612-34
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vilhena que adote medidas administrativas bastantes para sanar falhas, comprovando-as perante esta Corte até o encerramento de seu mandato; ao chefe do Controle Interno que promova medidas administrativas bastantes para sanar falhas; ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vilhena e ao Diretor-Geral que efetuem planejamento das contratações de bens e serviços, a fim de evitar a realização indevida de contratações diretas, a utilização incorreta da modalidade licitatória, mediante a fragmentação da despesa, assim como a formalização de processos administrativos destituídos de projeto básico, parecer técnico ou jurídico e certidões negativas (INSS e FGTS); ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vilhena e ao Diretor Financeiro que promovam a conferência das informações constantes do processo administrativo de pagamento e os valores informados em fatura pelas empresas contratadas; e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vilhena em conjunto com o Diretor-Geral, em cooperação, que promovam a adoção de um sistema de controle contábil e institucionalizem procedimentos de controle patrimonial; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo n. 02856/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rolim de Moura
Assunto: Auditoria - cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)
Responsável: Jairo Primo Benetti - CPF n. 335.910.839-68
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “Multar o Senhor Jairo Primo Benetti, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, por descumprimento à Lei Complementar n. 131/09 (Lei de Transparência), bem como por não cumprir as determinações emanadas da Decisão n. 351/2013-2ª Câmara, que determinou a adequação do Portal de Transparência da Câmara de Rolim de Moura aos preceitos fixados na Lei n. 12.527/11; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo n. 02863/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Assunto: Auditoria - cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)

Responsável: Walter dos Santos - CPF n. 198.255.102-00
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: "Multar o Senhor Walter dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, por descumprimento à Lei Complementar nº 131/09 (Lei de Transparência), bem como por não cumprir as determinações emanadas na Decisão n. 353/2013-2ª Câmara, que, além de determinar a criação do Portal de Transparência do Município, estabeleceu que o Portal fosse instituído observando o conteúdo mínimo fixado na Lei n. 12.527/11, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo n. 02869/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacoal
 Assunto: Auditoria - cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)

Responsável: Pedro Antônio Ferrazin - CPF n. 023.748.698-90

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Multar o Senhor Pedro Antônio Ferrazin, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, por descumprimento à Lei Complementar n. 131/09 (Lei de Transparência), bem como por não cumprir as determinações emanadas da Decisão n. 355/2013-23 Câmara, que determinou a adequação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Cacoal aos preceitos fixados na Lei n. 12.527/11, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n. 02987/15

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/15

Responsável: Ilda de Oliveira Abreu Silva - CPF n. 600.330.102-34

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Concurso Público n. 001/2015, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo n. 01310/15 – (Processo Origem: 3524/2003)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72

Assunto: Embargos de declaração contra o Acórdão n. 09/2015-2a Câmara, proferido no Processo n. 3524/2003 (Tomada de Contas Especial)
 Advogados: Marcio Melo Nogueira - OAB n. 2827; Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, contra o Acórdão n. 09/2015-2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial n. 3524/2003, pois atendidos os pressupostos legais; rejeitar, em preliminar, a arguição de incompetência do Tribunal de Contas, suscitada pelo embargante; e negar, no mérito, provimento aos presentes Embargos de Declaração, porquanto inexistente omissão a ser corrigida na decisão hostilizada; à unanimidade, nos termos do voto do relator".

20 - Processo n. 03953/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Interessado: Basilio Leandro Pereira de Oliveira - CPF n. 616.944.282-49

Assunto: Fiscalização de Renúncia de Receitas

Responsáveis: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87; Benedito Antônio Alves - CPF n. 360.857.239-20

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Declarar a ilegalidade da renúncia de receitas, pela ausência de comprovação de que foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetou as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias de 2011 e de 2012 ou pela ausência de previsão e implementação de medidas de compensação para aumento da receita tributária, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, bem como pela ausência de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; com aplicação de multa ao responsável e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator".

21 - Processo-e n. 01621/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico n. 48/2015 - Aquisição de Combustíveis

Responsáveis: Alan Ataide Zuconelli - Pregoeiro Oficial (CPF n. 050.422.969-99); Varley Gonçalves Ferreira - Prefeito (CPF n. 277.040.922-00); José Marcos Garcia - Secretário de Educação (CPF n.

234.357.392-15); Sérgio Francisco de Lima - Secretário de Obras e Serviços Públicos (CPF n. 307.524.262-49); Edelma Souza Lima - Secretária de Assistência Social (CPF n. 658.581.152-68); Emília Leite - Secretária de Saúde (CPF n. 607.615.551-53); Valderlei Alves Guedes - Secretário de Agricultura (CPF n. 469.017.442-34); Paulo Jesse dos Santos Taveira - Secretário de Administração (CPF n. 930.930.202-04); Kleiton de Oliveira Silva - Secretário de Fazenda (CPF n. 712.389.722-68); Edilson Fogaça - Secretário de Gabinete (CPF n. 272.349.912-04)

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Considerar prejudicada a apreciação da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 48/2015, (substituto do Pregão Eletrônico n. 22/2015), deflagrado pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, em virtude da perda do objeto, em face da anulação do procedimento promovida pela própria unidade interessada, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

22 - Processo n. 02028/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de irregularidade no Contrato n. 250/PGE - 2010, celebrado entre a SESAU e a Empresa Real Administração de Serviços Terceirizados

Responsáveis: Josefa Lourdes Ramos - Ex-secretária de Saúde Adjunta - CPF n. 607.347.369-91; José Marcos de Souza - Diretor Executivo do Hospital Regional de Cacoal - CPF n. 328.115.199-04; Luis Carlos Gregório - Chefe de Almoxarifado - CPF n. 169.616.332-34; Elisandra Cristal Moles - Enfermeira CPF n. 584.642.802-97; Janaine Salvalagio Costa - Enfermeira - CPF n. 610.063.602-63

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

23 - Processo n. 00421/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades em vários processos do Legislativo Municipal encaminhado a esta Corte de Contas

Responsável: Joelcimar Freitas de Lima - CPF n. 326.948.732-00

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Costa Marques ou a quem vier substituí-lo ou sucedê-lo que adote medidas visando prevenir a reincidência das falhas detectadas nos processos administrativos auditados, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

24 - Processo-e n. 04561/15

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Assunto: Inspeção Especial - Exercício de 2012

Responsáveis: Josafá Lopes Bezerra - Diretor do SAAE (CPF n. 606.846.234-04); Valdir Araújo Coelho - Auditor Geral (CPF n. 022.542.803-25); Pedro Henrique da Paz Batista - Assistente de Almoxarifado e Patrimônio (CPF n. 051.386.094-08); Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda.-EPP (CNPJ n. 02.221.741/0001-28)

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Converter o processo em Tomada de Contas Especial, diante dos indícios de irregularidade danosa detectados no relatório instrutivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

25 - Processo n. 01621/05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004

Responsáveis: Augustinho Pastore, CPF n. 400.690.289-15 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; Antônio Carlos Vieira, CPF n. 243.406.853-72 - Coordenador Técnico e Wilson Bonfim Abreu, CPF n. 113.256.822-86 - Gerente de Administração e Finanças

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Julgar irregulares as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, relativas ao exercício de 2004, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

26 - Processo-e n. 01789/15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
 Responsável: Elivelto Kovalhezuk - CPF n. 020.828.429-08 – Secretário Municipal de Saúde
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor Elivelto Kovalhezuk - Secretário Municipal de Saúde do Fundo de São Miguel do Guaporé, exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo n. 01462/14
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
 Responsáveis: Antônio Itacir dos Santos - CPF n. 579.132.699-87; Sérgio Dias de Camargo - CPF n. 390.672.542-15; César Cassol - CPF n. 107.345.972-15
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Rolim de Moura, exercício de 2013, em relação ao Senhor Antônio Itacir dos Santos, Superintendente, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo n. 01540/08
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
 Responsáveis: Geraldo Anacleto Rosa (CPF n. 203.484.102-63); Amaury Antônio Ribeiro Arruda (CPF n. 274.670.822-15); José Maurício da Silva (CPF n. 315.629.812-34); Joelcimar Freitas de Lima (CPF n. 326.948.732-00); Antônio Paez de Souza Filho (CPF n. 589.810.042-34); Eloina de Jesus de Lima Toledo (CPF n. 084.407.192-72); Antônio Augusto Neto (CPF n. 587.812.422-04); Francisco Alves Sales (CPF n. 204.144.202-68); e Valmir de Jesus Guedes (CPF n. 277.099.222-87)
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Amaury Antônio Ribeiro e Eloina de Jesus Lima Toledo, concedendo-lhes quitação; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Geraldo Anacleto Rosa (Vereador Presidente), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Joelcimar Freitas de Lima (Vereador), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor José Maurício da Silva (Vereador), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Antônio Paez de Souza Filho (Vereador), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Antônio Augusto Neto (Vereador), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Francisco Alves Sales (Vereador), com imputação de débito; Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Valmir de Jesus Guedes (Vereador), com imputação de débito; condenando os responsáveis à obrigação de restituição ao erário estadual; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo n. 01153/14
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
 Responsáveis: Ana Cláudia da Rocha Takahashi Bianchini - CPF n. 409.779.352-72; Mucio José da Silva - CPF n. 470.267.236-34; Raimundo Nonato Fernandes de Souza - CPF n. 191.812.992-49; Júlio César da Rocha - CPF n. 627.138.929-53
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, exercício de 2013, concedendo quitação aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

30 - Processo-e n. 01504/15
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
 Responsável: João Edis de Oliveira - CPF n. 409.126.042-04
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício de 2014, concedendo quitação ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

31 - Processo-e n. 01246/15
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
 Responsável: Walter dos Santos - CPF n. 198.255.102-00
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, exercício de 2014, concedendo quitação ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

32 - Processo n. 03954/15 – (Processo Origem: 2930/2013)
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
 Assunto: Recurso de Reconsideração - Acórdão n. 88/2015 – 1ª Câmara, proferido no Processo n. 2930/13, auditoria de cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/09)
 Recorrente: Maria de Lourdes Dantas Alves - CPF n. 581.619.102-00
 Relator Originário: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Relator do Recurso: Conselheiro PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria de Lourdes Dantas Alves, contra o Acórdão n. 88/2015, proferido pela 1ª Câmara nos autos da Auditoria de Cumprimento à Lei da Transparência n. 2.930/13 (em apenso), pois, além de ser intempestivo, não é cabível (inadequado juridicamente) para atacar a decisão exarada em processo de fiscalização ordinária de atos e contratos, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

33 - Processo n. 00598/12
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
 Representante: Ministério Público de Contas de Rondônia
 Assunto: Representação possíveis irregularidades na contratação dos serviços de fornecimento de alimentação para atender ao Hospital Regional de Cacoal, objeto do Processo Administrativo n. 01.1712.00193-00/2012 (Pregão Presencial n. 86/2010/SUPEL/RO)
 Responsáveis: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde (CPF n. 018.625.948-48); José Marcos de Souza - Diretor Executivo do Hospital Regional de Cacoal (CPF n. 328.115.199-04); Luiz Carlos Gregório - Membro da Comissão de Recebimento (CPF n. 169.616.332-34); Elisandra Cristal Moles - Membro da Comissão de Recebimento (CPF n. 584.642.802-97); Janaína Salvalagio Costa - Membro da Comissão de Recebimento (CPF n. 610.063.602-63); Ademir Enamoel Moreira - Superintendente da Supel (CPF n. 415.96.361-20); Fino Sabor Comércio e Serviços de Alimentos Ltda (CNPJ n. 026.514.700001-40)
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Converter o processo em Tomada de Contas Especial, diante dos indícios de irregularidade danosa detectados no relatório instrutivo, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

34 - Processo n. 02036/14
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
 Interessado: M. M. Serviço de Intermediação de Negócio Ltda. Me - CNPJ n. 18.995.227/0001-80
 Assunto: Representação - Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 51/2014 - Processo n. 1666/GLOBAL/2014
 Responsáveis: Carolina Lenzi - CPF n. 103.144.402-59; Carlos Antônio do Amaral - CPF n. 149.509.109-06; Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Conhecer da representação formulada pela sociedade empresarial M. M. Serviços de Intermediação de Negócio Ltda. ME; e converter o processo em Tomada de Contas Especial, diante dos indícios de irregularidade danosa detectados no relatório instrutivo; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

35 - Processo n. 03860/13
 Unidade: Câmara Municipal de Chupinguaia
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Apuração sobre possíveis irregularidades na execução de despesas relativas ao Exercício de 2012
 Interessado: Roberto Ferreira Pinto – Vereador Presidente (CPF n. 453.773.089-72)
 Responsáveis: Wanderley Araújo Gonçalves - Ex-Presidente da Câmara Municipal (CPF n. 340.776.852-49); Paulo Américo Dotti - Ex-Diretor-Geral da Câmara Municipal de Chupinguaia (CPF n. 220.847.032-04); Luciana Custódio da Silva - Ex-Controladora Interna da Câmara Municipal de Chupinguaia (CPF n. 651.672.522-53); A. L. Moraes & Santos Ltda.-ME Contratada (CNPJ n. 12.430.215/0001-21), representada por Elisângela Antunes dos Santos (CPF n. 915.357.192-49)
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, em razão da irregularidade com dano ao erário, com imputação de débitos e aplicação

de multas aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 – Processo-e n. 04695/15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Edital de Pregão Eletrônico n. 30 de 2015 - SRP n. 21/2015, Processo Administrativo n. 07.02474/2015

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Senhor Gilson Nazif Rasul, Secretário Municipal de Obras, CPF n. 619.701.077-15

Senhor Mário Jorge de Medeiros, Secretário Municipal de Administração, CPF n. 090.955.352-15

Senhora Alessandra Cristiane Ribeiro, Pregoeira do Edital n. 030 de 2015, CPF n. 607.801.772-15

Senhor Raimundo Aurélio Tavares Vieira, Chefe da Assessoria Técnica da SEMOB, CPF n. 068.058.762-49

Senhor Erdeson Veiga de Almeida, Membro da Comissão de Cotação, CPF n. 615.374.892-91

Senhor Francisco Allan Bayma Rocha, Presidente da Comissão de Cotação, CPF n. 817.974.862-68

Senhora Christiane Ribeiro Gonçalves, Chefe da Divisão de Suprimentos, CPF n. 648.966.762-20

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Deferir o requerimento de Tutela Antecipatória Inibitória, formulado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, em razão de irregularidades evidenciadas por corpo instrutivo, com determinação de suspensão de licitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: Processo em mesa.

37 - Processo n. 03304/97 (Apenso n. 02920/09)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Acórdão n. 09/2000

Interessada: Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho – CPF n. 647.749.619-49 – Espólio de Sérgio Siqueira de Carvalho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Baixar a responsabilidade do Senhor Sérgio Siqueira de Carvalho, Ex-Secretário de Estado da Saúde, em razão de seu óbito, ressaltando que a obrigação de reparar o dano ao erário permanece incólume, uma vez que pode o espólio ou os herdeiros por ele responder, na proporção do patrimônio eventualmente herdado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo n. 00015/94 (Apenso n. 00619/94 e 04579/00)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Acórdão n. 01/2000

Interessada: Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho – CPF n. 647.749.619-49 – Espólio de Sérgio Siqueira de Carvalho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Baixar a responsabilidade do Senhor Sérgio Siqueira de Carvalho, Ex-Secretário de Estado da Saúde, em razão de seu óbito, ressaltando que a obrigação de reparar o dano ao erário imputada aos demais gestores permanece incólume, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo n. 00011/94 (Apenso n. 00616/94)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Convênio n. 118/93-PGE

Responsável: Luiz Carlos Sorroche - CPF n. 370.052.609-10

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Negar a emissão de Certidão Negativa ao Senhor Luiz Carlos Sorroche, haja vista o não adimplemento do débito imputado por meio do item I do Acórdão n. 52, de 2004 - 1ª Câmara, que tem natureza imprescritível, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

40 - Processo n. 00071/94 (Apenso n. 01163/01)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Convênio n. 166/93-PGE

Responsável: Luiz Carlos Sorroche - CPF n. 370.052.609-10

Advogado: James Nicodemos de Lucena - OAB n. 973

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Negar a emissão de Certidão Negativa ao Senhor Luiz Carlos Sorroche, haja vista o não adimplemento do débito imputado por meio do item I do Acórdão n. 319, de 1998 - Pleno, que tem natureza imprescritível, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

41 - Processo n. 00294/90 (Apenso n. 01102/98)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral e Administração

Assunto: Convênio n. 235/89

Responsável: Walter Bártolo - CPF n. 007.280.552-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Baixar a responsabilidade do Senhor Walter Bártolo, relativa à multa que lhe foi imposta por meio do Acórdão n. 318/1997-Pleno, posteriormente modificado pelo Acórdão 283/1998-Pleno, equivalente a 500 UFIRs-, tendo em vista o óbito do agente precitado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

42 - Processo n. 02688/89

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral e Administração

Assunto: Convênio n. 176/89-PGE

Responsável: Walter Bártolo - CPF n. 007.280.552-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Baixar a responsabilidade do Senhor Walter Bártolo, relativa à multa que lhe foi imposta por meio do item III do Acórdão n. 393/1997-Pleno, em razão de seu óbito, ressaltando que a obrigação de reparar o dano causado ao erário permanece incólume, uma vez que pode o espólio ou os herdeiros por ele responder, na proporção do patrimônio, eventualmente herdado, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

43 - Processo n. 00075/94 (Apenso n. 01682/99)

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Convênio n. 171/1993-PGE (cumprimento dos termos do Acórdão n. 308/1998)

Responsável: José Alves Vieira Guedes - CPF n. 855.270.418-87 – Ex-Prefeito do Município de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Declarar extinta a pena de multa aplicada ao Senhor José Alves Vieira Guedes, imposta por meio do item III do Acórdão n. 308/1998–PLENO, porquanto a inação estatal, bem como por força da decisão judicial proferida nos Autos n. 0065038-26.2007.8.22.0001, o que por consectário impõe o reconhecimento da prescrição quinquenal ao crédito, com a devida baixa da responsabilidade quanto à multa aplicada, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

44 - Processo n. 01081/11

Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Assunto: Denúncia – Cumprimento de Decisão

Responsável: Gislaíne Clemente – CPF n. 298.853.638-40 – Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Multar a Senhora Gislaíne Clemente, Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, por não ter atendido, injustificadamente, a diligência determinada pelo Tribunal de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

45 - Processo n. 00258/11

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 15.129/2010

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho, CPF n. 006.661.088-54, Ex-Prefeito do Município de Porto Velho; José Wildes de Brito, CPF n. 633.860.464-87, Ex-Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Edvan Sobrinho dos Santos, CPF n. 419.851.252-34, representante legal da empresa M & E Construtora e Terraplanagem Ltda.

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B; Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013; Marcio Melo Nogueira - OAB n. 2827; Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193; Neydson dos Santos Silva - OAB n. 1320

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a Dispensa de Licitação Processo Administrativo n. 15.129, de 2010, deflagrado no âmbito

da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

46 - Processo n. 03841/09

Unidade: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Assunto: Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 1501.00275-00/2009

Responsável: Evilásio Silva Sena Junior, CPF n. 540.913.655-15, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a contratação direta, com dispensa de licitação, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: O Conselheiro PAULO CURI NETO declarou-se impedido, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte.

47 - Processo n. 01243/14

Unidade: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 184/2014/SUPEL/RO Proc. Adm. 01.2101.00507-000/2013 - Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas

Responsáveis: Paulo Cesar de Figueiredo – CPF n. 345.301.181.34 – Secretário de Estado da Justiça; Sílvia Caetano Rodrigues - CPF n. 488.726.526-34 - Pregoeira da SUPEL; Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00 - Superintendente da SUPEL

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, uma vez que a própria Administração Pública interessada anulou o certame licitatório, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

48 - Processo n. 00580/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 138/2011- Proc. Admin. n. 12.00093/2011

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Benedita do Nascimento Pereira - CPF n. 203.165.002-59

Advogados: Indiele de Moura - OAB n. 6747, Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Marcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Declarar ilegal, com efeitos ex nunc o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 138/PGM/2011 – Processo Administrativo n. 12.00093/2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratá Marchiori de Moura, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC também pugnou pela ilegalidade com anulação da licitação e o voto condutor foi no sentido de ilegalidade sem pronúncia de nulidade. Também pelos próprios fundamentos do parecer do eminente Procurador Ernesto, que até propôs ser declarado excepcionalmente efeito "ex nunc", embora não tenha colocado na disposição. Entendo que todas as irregularidades que foram detectadas nesse processo de licitação são realmente de molde a declarar sua ilegalidade. O "sem pronúncia de nulidade" está dando azo a todas as ilegalidades possíveis e acredito que, de repente, a Corte teria que começar a cessar esses procedimentos.”

49 - Processo n. 02259/10

Unidade: Prefeitura Municipal de Cacoal

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Supostas irregularidades na contratação de servidores na Prefeitura Municipal de Cacoal-RO., exercício de 2006

Responsável: Francesco Vialeto - CPF n. 302.949.757-72 - Prefeito do Município de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, os atos praticados pela Administração Municipal do Município de Cacoal, Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/PMC/06, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

50 - Processo n. 02471/14

Unidade: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Contrato n. 37/PGE - 2014

Interessado: Juraci Jorge Silva – Procurador-Geral do Estado - OAB n. 528

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar legal o Contrato n. 037/PGE - 2014, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa Eletroporto Serviços

Ltda., referente ao Pregão Eletrônico n. 790/SUPEL/2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

51 - Processo n. 00678/86 (Apensos n. 00811/88, 01327/89, 00835/88, 00812/88, 00810/88, 00809/88, 00791/88)

Unidade: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Assunto: Inspeção

Responsável: José Lapadula Neto - CPF n. 738.039.878-49

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Decretar a baixa da responsabilidade do Senhor José Lapadula Neto, referente ao item VII do Acórdão n. 6/1988, haja vista o transcurso de 27 anos sem a cobrança da multa, em face da informação da Procuradoria-Geral do Estado de que não há inscrição de débitos em face do jurisdicionado citado, operando-se a prescrição, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratá Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

52 - Processo n. 02485/13

Unidade: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Inspeção Especial – Realizada nas Unidades de Internação no Município de Porto Velho

Responsáveis: Fernando Antônio de Souza Oliveira – 841.165.368-49 – Ex-Secretário de Estado da Justiça; Elizete Gonçalves de Lima – CPF n. 900.617.212-04 – Coordenadora Administrativa e Financeira da SEJUS até 26 de maio de 2013 e Secretária de Estado da Justiça a partir de 27 de maio de 2013; Gilvan Cordeiro Ferro – CPF n. 470.760.464-15 – Secretário de Estado da Justiça no período de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2010

Advogados: Douglas Augusto do Nascimento Oliveira - OAB n. 3190; Guaracy Modesto Dias - OAB n. 220-B

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Considerar ilegal os atos administrativos sindicados na Inspeção Especial levada a efeito na Secretaria de Estado da Justiça, em razão de terem remanescido irregularidades, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

53 - Processo n. 04292/15 – (Processo Origem: 02921/13)

Unidade: Câmara Municipal de Mirante da Serra

Assunto: Pedido de Reexame - Processo n. 2921/2013-TCERO

Recorrente: Adineudo de Andrade, CPF n. 272.060.922-68, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Não conhecer do Pedido de Reexame, interposto pelo recorrente, Senhor Adineudo de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, em face do Acórdão n. 096/2015 - 1º Câmara, proferido nos autos do Processo n. 2921/2013-TCE-RO, uma vez que a peça recursal foi protocolizada nesta Corte, intempestivamente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 096/2015 – 1ª Câmara, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratá Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

54 - Processo n. 02040/14 – (Processo Origem: 00882/07)

Unidade: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Recorrente: Maria Simão de Oliveira - CPF n. 325.573.709-59

Assunto: Recurso de Pedido de Reexame – objetivando reformar o Acórdão n. 124/2014-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 0882/2007

Advogados: Neumayer Pereira de Souza – OAB-RO n. 1.537; Eder Kenner dos Santos – OAB-RO n. 1.443; José de Almeida Junior – OAB-RO n. 1.370; Carlos Eduardo Rocha Almeida – OAB-RO n. 3.593

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Conhecer do Pedido de Reexame formulado pela Senhora Maria Simão de Oliveira, para, no mérito, dar provimento e acolher o pedido alternativo formulado, reconhecendo que a recorrente tem direito à aposentadoria proporcional, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

55 - Processo n. 03368/97

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Interessado: José Emídio Rebouças, CPF n. 015.413.822-34, beneficiário da servidora falecida Judite Rodrigues Rebouças

Assunto: Pensão Estadual

Responsáveis: Senhor César Licório, CPF n. 015.412.758-29, Ex-Presidente do IPERON; Senhor Walter Silvano Gonçalves Oliveira, CPF n. 303.583.376-15, Ex-Presidente do IPERON

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, e aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

56 - Processo n. 02474/08

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
Interessada: Delzira Martins Duarte, CPF n. 341.637.781-87, beneficiária do servidor falecido Heider Lúcio Maciel

Assunto: Pensão Estadual

Advogado: Delson Fernando Barcelos Xavier - OAB n. 795

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

57 - Processo n. 01970/12

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsável: José Torres de Jesus - CPF n. 315.630.662-20

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar contas ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, Senhor José Torres de Jesus, Secretário Municipal de Saúde de Costa Marques, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

58 - Processo n. 01574/92 (Apenso n. 00970/92, 02860/91, 02673/91, 02649/91, 02322/91, 02316/91, 01853/91, 00971/92, 00490/92, 01852/91, 02012/91, 01271/91, 00888/91, 00886/91, 00884/91)

Unidade: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Interessado: Herbert Rodrigues Lopes, CPF n. 191.322.982-34, Diretor Administrativo Substituto do Hospital de Base

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1991

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: "Decretar a baixa da responsabilidade do Senhor Hebert Rodrigues Lopes, referente ao item VI do Acórdão n. 81/1999, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

59 - Processo n. 01283/14 (Apenso n. 02737/13)

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Responsáveis: Antonio Fontoura Coimbra, à época, Defensor Público-Geral; Guilherme Luis de Ornelas Silva, à época, Controlador Interno; Maria Dalva de Oliveira, à época, Auditora Interna

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Dar quitação do dever de prestar contas aos responsáveis pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, exercício de 2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

60 - Processo n. 01874/14

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Responsáveis: Fernando Moreira Costa, Diretor Executivo, CPF n. 569.530.702-34 – período de 9 de janeiro a 29 de outubro de 2013; Maria José Alves de Andrade – Diretora Executiva, CPF n. 286.730.692-20 – período de 4 de novembro a 31 de dezembro de 2013; José dos Reis Ferreira – Contabilista, CPF n. 181.260.571-49

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, exercício de 2013, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, manifestou-se nos seguintes termos: "A proposição ministerial é pela irregularidade das contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Entendeu, no entanto, o eminente Conselheiro no sentido de julgar regular com ressalvas. Os descumprimentos são de certa gravidade, e eu também mantenho na íntegra o parecer ministerial pela irregularidade. Não vejo como entender uma conta dessa regular, mesmo com ressalva. Acredito que em outros procedimentos muito menos irregularidades as contas foram reprovadas."

61 - Processo n. 01222/12 (Apenso n. 00720/12, 00742/12, 00279/12, 03785/11, 03081/11, 03406/11, 02930/11, 02379/11, 01992/11, 01750/11, 01712/11, 00646/11 , 02080/11)

Unidade: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsáveis: Valdecir da Silva Maciel – Procurador-Geral do Estado (período de 1º de janeiro de 2011 a 1º de dezembro de 2011); Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Procuradora-Geral do Estado (período a partir de 1º de dezembro de 2011)

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Procuradoria do Estado de Rondônia, exercício de 2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

62 - Processo n. 02213/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2011

Responsáveis: Carlos César Guaita - CPF n. 575.907.109-20 - Superintendente, no exercício de 2011; Elizete Teixeira de Sousa Alves Pereira - CPF n. 422.142.892-91 - Superintendente, até o exercício de 2010; Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00 - Prefeito Municipal; Vanderlã Paulo de Andrade - CPF n. 266.190.402-68 - Gerente Administrativo, Contábil e Financeiro

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar irregular as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guaita; afastar a responsabilidade do Senhor Gerson Neves e da Senhora Elizete Teixeira de Sousa Alves Pereira; à unanimidade, nos termos do voto do relator".

63 - Processo n. 03894/12 (Apenso n. 02707/09, 03426/10, 00134/10, 04320/09, 03974/09, 03546/09, 03205/09, 02895/09, 02791/09, 02710/09, 02709/09, 02708/09, 00667/12)

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009

Responsáveis: Mário Sérgio Leiras Teixeira – Diretor-Presidente (a partir de 30 de março de 2009); Wilson Gomes Lopes – Diretor-Presidente (até 2 de março de 2009); Walter Fernandes Ferreira – Contador

Advogados: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2.721; Igor Habib Ramos – OAB/RO n. 5.193; Rafael Maia Correa – OAB/RO n. 4.721; Gizele Piza de Oliveira – OAB/RO n. 3.012

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercício de 2009, com aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

64 - Processo n. 01119/15 – (Processo Origem: 03828/11)

Unidade: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Edival Rodrigues de Souza - CPF n. 604.250.082-15 - Membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços; Aparecido Oliveira Feltrin - CPF n. 033.846.478-66 - Membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Conhecer do recurso de reconsideração formulado pelos Senhores Edival Rodrigues de Souza e Aparecido Oliveira Feltrin; dar provimento ao recurso para afastar a imputação de débito e multa sancionatória; e estender os efeitos do Acórdão ao Senhor José Carlos da Silva, tornando sem efeito a imputação de débito e multa sancionatória; à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, manifestou-se nos seguintes termos: "O eminente Procurador Adilson opinou pelo conhecimento e no mérito pelo não provimento do presente recurso. Essa questão da comissão de recebimento é muito peculiar. Às fls. 155 e 156 do processo, o carimbo que foi apostado naquelas notas pela comissão dizia respeito apenas ao recebimento dos materiais, evidente que essa comissão tem responsabilidade de acolher documento quando retiram os materiais da comissão. Houve apenas nesse caso a alegação da comissão de que teria entregado esses materiais a outros servidores. A instrução do processo foi um pouco frágil. A comissão apenas atestou nas notas que os materiais foram entregues, mas não comprovou que ela tenha entregado esses materiais para aqueles outros servidores que ela diz que entregou e depois desapareceu. Não se trata aqui de pagamento irregular de despesa, porque não é da competência da comissão em autorizar o pagamento. Nessas próprias notas consta outro carimbo autorizando o pagamento, que

é do Prefeito Municipal. Mas a discussão aqui não é acerca do recebimento do material nem do pagamento, se discute o extravio desse material. Então, fiquei com dúvida bem razoável nesse processo, mas vou manter o posicionamento do Ministério Público, porque, na realidade, se a comissão tem condições de controlar o recebimento, deve ter condições de controlar a entrega. Houve apenas a alegação de que teria entregado para outros dois servidores, mas não há prova. Acredito que nesse caso, deve se manter a responsabilização de Edival Rodrigues de Souza e Aparecido Oliveira Feltrim, ambos membros da comissão de recebimento de materiais e serviços. Mantenho o posicionamento pelos próprios fundamentos.”

65 - Processo-e n. 03936/15

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Compras e Licitação
Assunto: Representação - Edital de Licitação n. 332/2015/SUPEL/RO - Modalidade Pregão Eletrônico, visando apurar a existência de possíveis irregularidades

Responsável: Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Conhecer da Representação, e julgá-la improcedente, uma vez que a licitação em análise preenche os requisitos legais da Lei 8.666/1993, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

66 - Processo-e n. 03400/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Assunto: Representação - supostas impropriedades na Licitação afeta ao Edital de Pregão Eletrônico n. 30/2015 - SRP n. 21/2015, Processo Administrativo n. 07.02474/2015

Representante: Empresa Racci & Racci Ltda., CNPJ n. 04.863386/0001-16, representada por seus Advogados, os doutores Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB/RO n. 4.705 -, Patrícia Oliveira de Holanda Rocha - OAB/RO n. 3582 -, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB/RO n. 3.875 - e Fernanda Suélen Leão de Souza-OAB/RO n. 6.861

Responsáveis: Gilson Nazif Rassul - CPF n. 619.701.077-15 - Secretário Municipal de Obras; Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15 - Secretário Municipal de Administração; Ana Paula Borges de Moraes - CPF n. 005.578.482-88 - Pregoeira

Interessados: Agromotores Máquinas e Implementos Ltda., CNPJ n. 03.881.622/0001-64, representada por seus Advogados, os doutores José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1.370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3.593, Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17.973, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6.792, e Lidiane Costa de Sá - OAB/RO n. 6.128;

Aque Engenharia Ltda., CNPJ n. 10.706.890/0001-05, representada por seu Advogado, Dr. Renato A. C. de Castro Júnior, OAB/SC n. 17.801; Controladoria-Geral do Município, representada pelo Senhor Boris Alexandre Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68 - Controlador-Geral do Município de Porto Velho;

Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. Mirton Moraes de Souza
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Conhecer da representação e considerar prejudicada a análise do mérito do processo ante a perda superveniente do objeto, consistente na revogação da fase externa da licitação; e cessar, em juízo meritório, os efeitos jurídicos irradiadores da Tutela Antecipatória Inibitória n. 11/2015/GCWCS, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

67 - Processo n. 02078/11

Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer
Assunto: Tomada de Contas Especial – Decisão n. 148/2013 – 2ª Câmara
Responsáveis: Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF n. 479.374.592-04 – Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Elinário José de Paiva - CPF n. 896.479.557-15 – Ex-Gerente Administrativo Financeiro da SECEL

Advogados: José Haroldo de Lima Barbosa - OAB n. 658-A, Manoel Rivaldo de Araújo - OAB n. 315-B

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores Francisco Leilson Celestino de Souza Filho e Elinário José de Paiva, com imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

68 - Processo n. 03914/12

Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer
Assunto: Tomada de Contas Especial – Irregularidades na execução do Convênio n. 091/PGE/2007

Responsáveis: Jucélys Freitas de Souza - CPF n. 203.769.794-53 - Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Associação de Esporte e Cultura de Chupinguaia - CNPJ n. 05.703.583/0001-30

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Jucélys Freitas de Souza – Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e da Associação de Esporte e Cultura de Chupinguaia, com imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

69 - Processo n. 01643/91 (Apenso n. 03662/98 e 00452/99)

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração de irregularidades no Processo Administrativo n. 1014.0590-90 Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Responsável: Herbert Rodrigues Lopes - CPF n. 191.322.982-34 - Diretor-Administrativo Substituto do Hospital de Base

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Decretar a baixa de responsabilidade do Senhor Herbert Rodrigues Lopes, Diretor-Administrativo Substituto do Hospital de Base, por força da sentença judicial preferida nos autos da Ação de Execução Fiscal n. 009016-67.2007.8.22.0001, que decretou a prescrição do crédito decorrente de multa, ressalvando que a obrigação em reparar o dano causado ao erário permanece incólume, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

70 - Processo n. 02309/12

Unidade: Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Assunto: Auditoria convertida em Tomada de Contas Especial – Acórdão n. 108/2011 – 1ª Câmara

Responsável: Aroldo de Oliveira Laurindo - CPF n. 499.396.372-68 - Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Afastar a responsabilidade do Senhor Aroldo de Oliveira Laurindo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

72 - Processo n. 2690/1991 (Apenso n. 2330/1991; 3068/01; 3057/2000; 2799/2000; 3016/2000; 3027/2000)

Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1990

Responsáveis: Luiz Marcelo Moreira de Azevedo - Diretor-Presidente da Ceron no período de 1º de janeiro a 18 de abril de 1990; Eryl João Porto - CPF n. 091.617.599-53 - Diretor-Presidente da Ceron no período de 19 de abril de 1990 a 31 de dezembro de 1990; Djalma de Arruda Câmara - CPF n. 131.970.104-34 - Diretor Administrativo e Financeiro da Ceron; Aldenizio Custódio Ferreira - CPF n. 106.664.342-20 - Presidente da Comissão de Licitação

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “Decretar a baixa da responsabilidade do Senhor Djalma de Arruda Câmara, referente ao item IV do Acórdão n. 409/1998, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

73 - Processo n. 03166/14

Interessada: Cristiane de Oliveira Eller - CPF n. 044.389.126-52

Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário regido pelo Edital n. 001/2007

Origem: Departamento Estadual de Trânsito

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão da servidora Cristiane de Oliveira Eller, CPF n. 044.389.126-52, no cargo de Psicóloga, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, em decorrência de aprovação em Concurso Público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

74 - Processo n. 03522/10

Interessada: Luisa Soares Lacerda - CPF n. 653.685.257-53

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Governo do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

75 - Processo n. 00231/09

Interessado: Francisco José dos Santos - CPF n. 045.859.922-00

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

76 - Processo n. 03252/09

Interessada: Maria Carvalho - CPF n. 058.502.662-91

Assunto: Aposentadoria Municipal

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Câmara Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

77 - Processo n. 02998/10

Interessado: Edmilson Ferreira da Silva - CPF n. 026.439.362-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Governo do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

78 - Processo n. 01818/11

Interessado: Mamede Benedito de Santana - CPF n. 206.616.651-00

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jarú

Origem: Prefeitura do Município de Jarú

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

79 - Processo n. 04103/11

Interessado: Joaquim Correa da Silva - CPF n. 149.359.022-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

80 - Processo n. 00602/10

Interessada: Inei Aparecida de Souza - CPF n. 139.474.602-44

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia que adote as providências consignadas no acórdão ou apresente justificativas do não atendimento, com aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

81 - Processo n. 00303/10

Interessada: Tereza Gomes Chagas de Deus - CPF n. 369.060.509-15

Assunto: Aposentadoria Municipal

Unidade: Instituto de Previdência de Jarú

Origem: Prefeitura Municipal de Jarú

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

82 - Processo n. 02526/09

Interessado: Sergio Alves da Silva - CPF n. 043.253.899-20

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste

Origem: Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia que apresente justificativas sobre o não atendimento da Decisão n. 050/2015/TCE/RO, e adote as providências consignadas no Acórdão, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

83 - Processo n. 02068/10

Interessada: Almezete Soares de Jesus - CPF n. 090.618.432-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

84 - Processo n. 02337/09

Interessado: Francisco Raimundo Lima Belforte - CPF n. 090.620.172-15

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

85 - Processo n. 03862/10

Interessados: Ronaldo da Silva

Raquel Ingrid dos Santos Silva

Dara Juliana dos Santos Silva

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

86 - Processo n. 03849/10

Interessada: Ivanete Ferreira da Silva - CPF n. 530.911.759-87

Assunto: Pensão Municipal

Unidade: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

Origem: Prefeitura do Município de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

87 - Processo n. 02772/12

Interessado: Eliel Alves da Silva - CPF n. 850.321.908-53

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, manifestou-se nos seguintes termos: “Há uma divergência. Acredito que nesse caso a retificação se torna necessária para contemplar na realidade a EC n. 70, embora os proventos possam estar sendo pagos de acordo com EC. 70, eventual modificação, alteração ou alguma outra lei que venha a beneficiar, o ato estará registrado sem a emenda, e de repente a administração fará outro cálculo diverso. Entendemos necessária a retificação do ato, não vejo erro formal, mas aplicação correta dos preceitos legais, que deverão influir no pagamento do benefício com eventuais reajustes ou mesmo outros benefícios que venham ser concedidos aos da ativa. Se não constar a EC. 70 nesse ato, de repente não vai ser aplicado algum reajuste, algum benefício a essa beneficiária.”

88 - Processo n. 01255/12
 Interessados: Silândia Levino da Silva (cônjuge)
 Víctor Rodrigo Hachbarte (filho)
 Assunto: Pensão Militar
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar prejudicada a apreciação do ato de Pensão por Morte, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, decorrente da incompetência deste Tribunal para o exame da legalidade do ato de pensão concedida aos militares que foram incluídos no quadro em extinção da Administração Federal, e remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

89 - Processo n. 01328/12
 Interessada: Francisca Iresmar Moreira Alexandre - CPF n. 220.766.462-72
 Assunto: Pensão Militar
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar prejudicada a apreciação do ato de Pensão por Morte, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, decorrente da incompetência deste Tribunal para o exame da legalidade do ato de pensão concedida aos militares que foram incluídos no quadro em extinção da Administração Federal, e remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

90 - Processo n. 01811/14
 Interessados: Aparecida Oliveira Barbosa (cônjuge)
 Cristiano de Carvalho (filho)
 Assunto: Pensão Militar
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar prejudicada a apreciação do ato de Pensão por Morte, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, decorrente da incompetência deste Tribunal para o exame da legalidade do ato de pensão concedida aos militares que foram incluídos no quadro em extinção da Administração Federal, e remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

91 - Processo n. 01348/14
 Interessada: Maristela Gonçalves de Matos Hadmann
 Bárbara de Matos Hadmann

Verônica Kamily Santos Hadmann
 Eduarda Vitória Santos Hadmann
 Assunto: Pensão Municipal
 Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim
 Origem: Prefeitura do Município de Cujubim
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

92 - Processo n. 01391/13
 Interessados: Nilda dos Santos Almeida
 Gleice Oliveira Da Silva
 Glenda Oliveira Da Silva
 Assunto: Pensão Estadual
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
 Origem: Secretaria de Estado da Educação
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

93 - Processo n. 01435/08
 Interessado: Sebastião Bonetti - CPF n. 459.084.609-82
 Assunto: Reserva Remunerada
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

94 - Processo n. 02362/08
 Interessada: Silvana Cícero da Silva - CPF n. 239.159.352-04
 Assunto: Reserva Remunerada
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

95 - Processo n. 02972/08
 Interessado: Ademir Alves Bezerra - CPF n. 272.177.282-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

96 - Processo n. 03619/08
 Interessada: Francisca Façanha de Souza - CPF n. 162.785.342-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

97 - Processo n. 00192/10
 Interessado: Raimundo de Araujo - CPF n. 113.444.822-87
 Assunto: Reserva Remunerada
 Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
 DECISÃO: “Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

98 - Processo n. 02136/09

Interessada: Ana Claudia de Oliveira - CPF n. 078.607.258-00

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

99 - Processo n. 02276/13 – Reserva Remunerada

Interessado: Luiz Carlos Gomes dos Santos - CPF n. 656.145.184-87

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

101 - Processo n. 01344/07

Interessado: Edvaldo Laurindo da Silva - CPF n. 192.002.932-04

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

102 - Processo n. 02399/09

Interessado: Roberto Alves de Lima - CPF n. 286.203.302-25

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

103 - Processo n. 03298/09

Interessada: Clarice de Carvalho Cardoso

Assunto: Aposentadoria por Invalidez Permanente

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste

Origem: Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

104 - Processo n. 00457/15

Interessada: Neusa Rocatto Veronese - CPF n. 390.712.352-20

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Superintendência de Estado de Administração e Recursos Humanos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

105 - Processo n. 03139/09

Interessada: Irene Rudei

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Superintendência de Estado de Administração e Recursos Humanos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

106 - Processo n. 00204/09

Interessada: Maria Vanduíra da Silva

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Poder Executivo Municipal de Machadinho do Oeste

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Arquivar os autos, em razão da perda do objeto, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

107 - Processo n. 02999/10

Interessado: Raimundo Nonato Mendes Ferreira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Poder Executivo do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

108 - Processo n. 00140/15

Interessada: Tereza Ramos de Araújo - CPF n. 357.406.041-68

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Unidade: Poder Executivo do Município de Rolim de Moura

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolim de Moura

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

109 - Processo n. 00706/10

Interessados: Elvis Presley Pereira Barreto (filho)

Adenildes Pereira dos Santos (filha)

Eliane Pereira dos Santos (filha)

Wellington Pereira dos Santos (filho)

Franciele Casotti dos Santos (filha)

Assunto: Pensão Estadual

Unidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de Pensão por Morte, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

110 - Processo n. 00495/13

Interessado: Milton Santos de Oliveira (cônjuge) - CPF n. 162.896.922-91

Assunto: Pensão Municipal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

111 - Processo n. 05064/12

Interessados: Sara Raina Azevedo Lima (filha) – CPF n. 030.322.172-02

Islí Ramis Azevedo Lima (filha) – CPF n. 030.322.102-08

Assunto: Pensão Municipal
 Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer em convergência com o voto apresentado pelo relator.

112 - Processo n. 00795/10
 Interessados: Daisy de Freitas Vieira - companheira
 Thiago Felipe Macedo Feitosa Pinto - filho
 Victor Douglas de Souza Pinto - filho
 Lorrany de Freitas Pinto - filha
 Lorrán de Freitas Vieira - filho
 Assunto: Pensão Municipal
 Unidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

113 - Processo n. 00603/13
 Interessada: Laura Roncatto Silva
 Assunto: Pensão Municipal
 Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

114 - Processo n. 02467/13
 Interessados: Sirlei Schuck Luz (cônjuge) – CPF n. 579.281.422-87
 Jonatan Schuck Luz (filho) – CPF n. 025.090.552-32
 Wesley Benedito Schuck Luz (filho) – CPF n. 035.556.482-33
 Assunto: Pensão Municipal
 Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

115 - Processo n. 01923/10
 Interessados: Lídia Fumiko Yabuuti Kitawara – CPF n. 031.836.228-74
 Américo Yabuuti Hassemi Kitawara (filho) – RG 9.840.538-0
 Cláudia Sayuri Kitawara (filha) – CPF n. 063.869.079-06
 Koody Andre Hassemi Kitawara (filho) – CPF n. 063.869.089-70
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de Pensão por Morte, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

116 - Processo n. 03195/13
 Interessada: Maria do Socorro da Paz Matos
 Assunto: Pensão Municipal
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, proferiu parecer oral em convergência com o voto apresentado pelo relator.

117 - Processo n. 03350/09
 Interessado: José Rossi Vieira
 Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

118 - Processo n. 03810/08
 Interessada: Dorca Moral Tuppan
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

119 - Processo n. 01277/08
 Interessada: Maria das Dores da Costa
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

118 - Processo n. 04057/09
 Interessada: Maria Neusa Gomes da Silva
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

120 - Processo n. 03232/10
 Interessado: Raimundo Cardoso de Lima
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

121 - Processo n. 01975/10
 Interessado: José Jorge Dirane Barbosa
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

122 - Processo n. 03190/10
 Interessada: Maria Luzanira da Costa
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

123 - Processo n. 00188/10
 Interessado: José Atilio Berno
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada do Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

124 - Processo n. 03262/12
 Interessada: Jannyne da Silva Rodrigues
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

125 - Processo n. 02724/11

Interessada: Ana Maria Oliveira da Silva

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

126 - Processo n. 02973/12

Interessada: Juliana Marques Lopes Zacheu

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

127 - Processo n. 02195/11

Interessada: Claudete Furquim de Sousa

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

128 - Processo n. 01780/10

Interessada: Soraia Valle Rodrigues da Silva

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada da Policial Militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 03255/00

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Contrato n. 002/97 – Registro de infração por excesso de velocidade com foto eletrônica

Responsáveis: Wilson Bonfim Abreu - CPF n. 113.256.822-68, Gilberto Moura - CPF n. 523.915.239-04, Cleuzemer Sorene Uhlendorf – CPF n. 556.761.549-34, Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro – CPF n. 219.900.503-87, José Ronaldo Palitot - CPF n. 112.055.984-72, Engebras - Indústria, Comércio E Tecnologia de Informática Ltda. - CNPJ n. 71.590.426/0001-90, Carlos Antônio Trajano Borges - CPF n. 034.928.853-49, Maria Júlia Pontes Bezerra Vianna - CPF n. 081.667.901-06, Mauricio Calixto da Cruz - CPF n. 856.098.118-72, Edney Gonçalves Ferreira - CPF n. 054.317.038-11, Roberto Rivelino Amorim de Melo - CPF n. 386.957.902-15, José Carlos Silva Lima - CPF n. 133.163.204-82, Plínio Ramalho Sobrinho - CPF n. 177.026.314-49

Advogados: José Carlos Silva de Lima - OAB n. 508-A, Nelson Sergio da Silva Maciel - OAB n. 624-A, Janio Sergio da Silva Maciel - OAB n. 1950, Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro - OAB n. 288-B, José de Almeida Junior OAB/RO n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593, Cleuzemer Sorene Uhlendorf - OAB n. 549

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

2 - Processo n. 01036/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 118/2013 - Transporte Escolar para atender a SEMED

Responsáveis: Zenildo de Souza Santos - CPF n. 271.521.702-15, Nilton Alves Guimarães - CPF n. 341.340.262-53, Severino Silva Castro - CPF n. 035.953.822-34, Francisca das Chagas Holanda Xavier - CPF n. 170.349.493-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

3 - Processo n. 04452/02 (Apenso n. 00626/01)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Assunto: Tomada de Contas Especial - Relativa à aquisição de refeições para atender Unidades Prisionais no Município de Guajará-Mirim, objeto da Decisão n. 125/01

Responsáveis: Reinaldo Silva Simião - CPF n. 180.935.156-15, José Cantídio Pinto - CPF n. 355.337.659-72, Francisco Assis de Lima - CPF n. 441.747.567-91, Noemi Brisola Ocampos - CPF n. 223.554.729-04, Francisco Chagas Pinheiro - CPF n. 398.037.081-04, Francisco Carlos da Costa - CPF n. 143.571.192-00, Restaurante e Pizzaria Paradise - CNPJ n. 01.956.573/0001-56, Rubens Gilmar da Costa - CPF n. 203.547.972-04, Oscarino Mário da Costa - CPF n. 106.826.602-30, Ráilda Souza Farias - CPF n. 181.309.094-72, João Ribeiro da Silva Neto - CPF n. 080.070.982-91, Jorge Honorato - CPF n. 557.085.107-06, Carlos Alberto Corbin Castro - CPF n. 113.488.442-72, Maria de Nazaré Nascimento Vieira - CPF n. 161.982.122-20, José Valter Teixeira - CPF n. 289.903.076-00, Adimir Ferreira da Silva - CPF n. 326.770.142-20, A. Bizari Comércio Importação E Exportação - CNPJ n. 02.959.791/0001-07, Roseane Barros da Silva Pinheiro - CPF n. 349.298.352-91, Alcione Bizari - CPF n. 672.750.369-91

Advogado: João Gomes de Souza Neto - OAB n. 512, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619, Blandina Amelia Leonardo Pinto Gonçalves - OAB n. 1705, Nádia Núbia Silva Batista Miranda - OAB n. 1287, Sílvio Palhano de Souza - OAB n. 9991, Salatiel Soares de Souza - OAB n. 932, Jorge Honorato – OAB/RO n. 2.043

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Processo retirado a pedido do relator

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, manifestou-se acerca da despedida do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, agradecendo sua presença na Corte de forma pessoal e profissional, deixando uma bela mensagem de um ser humano pacífico e inteligente. Logo após, o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA relatou que ingressou na Corte um mês antes do Dr. Sérgio e que esses cinco anos que se passaram foram de aprendizado, uma vez que, com sua simplicidade e honestidade, contribuiu com a Corte de forma abnegada. Agradeceu também pela amizade, respeito e consideração, desejando que possa desfrutar do que plantou. O Conselheiro aproveitou a oportunidade para render homenagens aos presentes, como o Conselheiro Paulo Curi Neto, agradecendo por sua amizade e pela forma carinhosa e respeitosa que sempre foi tratado, bem como ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e aos Conselheiros-Substitutos Davi Dantas da Silva e Erivan Oliveira da Silva e demais servidores da Corte e assessores de seu Gabinete. Em seguida, o Conselheiro PAULO CURI NETO cumprimentou o Dr. Sérgio pelo trabalho rico que produziu no Tribunal e agradeceu as palavras do Conselheiro Wilber, bem como os servidores que colaboraram para o bom funcionamento da Corte. Posteriormente, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA também cumprimentou o Procurador Sérgio, desejando que desfrutasse desse momento com a família. Após, o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA agradeceu o Dr. Sérgio, que, com seus argumentos sempre bem colocados, o ensinou muito nesse período na Corte. Agradeceu também os servidores de seu Gabinete, que deram uma produtividade extraordinária. Por fim, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIATÃ MARCHIORI DE MOURA manifestou-se nos seguintes termos: "aqui aporfei em 2010 e assumi com medo de não produzir aquilo que o Tribunal esperava de mim, mas foi um desafio que venci. Essa Câmara é especial, foram embates e muitas vezes reví meu posicionamento. Foram cinco anos juntos com os servidores do Gabinete, constituímos uma família. Agradeço a todos vocês, aprendi muito e acho que o Tribunal de Contas de Rondônia é um dos mais qualificados do Brasil, com envergadura jurídica e moral e me sinto muito gratificado de ter passado esse tempo aqui. Deixo meu coração um pouco aqui, me dei bem em Rondônia, mas o meu chão é o Rio Grande, minha terra. Volto para a convivência com a família. Agradeço pela recepção que tive aqui. Depois de 46 anos de atividade, agora chegou a hora de descansar um pouco com o ócio remunerado".

Nada mais havendo, às 12 horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2015.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 2ª Câmara

ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quorum necessário, às 9h, o Conselheiro-Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 21ª Sessão Ordinária (24.11.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

01 - Processo n.: 02655/06

Interessado: César Licório
Ex-Secretário de Educação

Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato n. 028/pge/2006. Revisão do telhado e das instalações elétricas para ar condicionado. Construção de módulo sanitário. Adequação dos banheiros existentes para outra finalidade. Reconstrução e elevação do muro, ampliação do reformatório e pintura geral da eeefm manaus, de Porto Velho

Responsáveis: Alceu Ferreira Dias

C.P.F n. 775.129.798-00

Ex-Diretor-Geral do Deosp

João da Costa Ramos

C.P.F n. 052.124.212-68

Engenheiro fiscal da obra

Unidade: Secretaria de Estado de Educação e Departamento de Obras e Serviços Públicos

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial concernente ao Contrato nº 028/PGE/2006, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – Deosp e a empresa Coplan Construções e Planejamento Ltda, em que são responsáveis Alceu Ferreira Dias e João da Costa Ramos, concedendo-lhes quitação, em razão do reconhecimento da boa-fé, da liquidação tempestiva do débito no valor de R\$ 12.510,24 (doze mil quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos), e por não haver remanescido outra irregularidade nas contas com o consequente saneamento do processo, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

02 - Processo n.: 04342/15 (Processo de Origem n. 2439/2015)

Interessado: Antônio Marcos de Albuquerque

C.P.F n. 485.945.472-34

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vilhena

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face da Decisão n. 676/2015 – 1ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Ferreira Levy

OAB/RO 6.930

Valnei Gomes da Cruz Rocha

OAB/RO 2.479

Denise Gonçalves da Cruz Rocha

OAB/RO 1.996

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, eis que inexistentes as contradições apontadas consistentes, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

03 - Processo n.: 00531/2015

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Incidência do ISSQN sobre os serviços notariais

Responsáveis: Gislaine Clemente

C.P.F n. 298.853.638-40

Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé

Luiz Ricardo Mattos

Secretário Municipal de Finanças

C.P.F n. 509.200.222-00

Unidade: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Conhecer dos presentes autos, haja vista a competência desta Corte para fiscalizar eventual renúncia de receita, reconhecendo que a Administração do Município de São Francisco do Guaporé não está omissa quanto ao seu dever de instituir e fiscalizar a arrecadação do ISSQN sobre serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pela Serventia Extrajudicial, com determinação à Prefeita Municipal, Gislaine Clemente, e ao Secretário de Finanças, Luiz Ricardo Mattos, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

04 - Processo n.: 04141/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: José Reginaldo dos Santos

C.P.F n.093.882.558-52

Fiscal de Obras e Posturas

Odair Vieira Duarte

C.P.F n. 626.304.582-53

Secretário Municipal de Administração à Época

Osmundo Soares Ferreira

C.P.F n. 410.174.393-20

Professor Estadual e Coordenador do Telecurso 2000 em Chupinguaia à época

Advogados: Newton Schramm de Souza

OAB/RO 2947

Antônio Eduardo Schramm de Souza

OAB/RO 4001

Amanda Iara Tachini de Almeida

OAB/RO 3416

Vera Lúcia Paixão

OAB/RO 206

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Extinguir o feito, sem análise do mérito, em observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção à boa-fé e confiança, do interesse público e da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que o ato admissional sob análise já foi considerado legal e registrado por esta Corte há mais de 08 anos, nos termos da Decisão n. 655/2007-2ª Câmara, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

05 - Processo n.: 05012/12

Interessado Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Possíveis irregularidades no âmbito da Idaron

Responsável: Marcelo Henrique de Lima Borges

C.P.F n. 350.953.002-06

Presidente da Agência idaron

Unidade: Idaron – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Reconhecer a incompetência desta Corte de Contas para apreciar matéria atinente a ameaça a direito subjetivo dos servidores da IDARON atinentes ao desconto de contribuição sindical ou no esclarecimento de dúvidas sobre eventual incidência de contribuição de determinada categoria profissional, sob pena de violação ao artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, inciso IV Código de Processo Civil, já que a incompetência desta Corte de Contas acarreta a anulação de todos os atos praticados, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

06 - Processo n.: 01683/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Assunto: Fiscalização de atos e contratos - análise quanto a legalidade da admissão no quadro de pessoal efetivo da servidora Lindaura Ferreira da Silva - Técnica em Enfermagem, exercício de 2001.

Responsáveis: Lindaura Ferreira da Silva

C.P.F n. 316.621.532-87

Técnica em Enfermagem

Dário Segundo Saraiva Barros

C.P.F n. 223.180.383-68

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de provimento do cargo público de técnico em enfermagem no Município de Chupinguaia por Lindaura Ferreira da Silva, com determinação ao atual Prefeito e Secretário Municipal de Administração de Chupinguaia, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

07 - Processo n.: 02007/13 (Apenso Processo n. 02823/12)
 Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
 Responsáveis: João Pereira Da Silva
 C.P.F n. 191.204.946-53
 Diretor Executivo
 Dircirene Souza de Farias Pessoa
 C.P.F n. 585.582.762-34
 Contadora
 CRC/RO: 003689/O-P
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Buritis, relativa ao exercício de 2012, concedendo, no que tange a estas contas, quitação a João Pereira da Silva, na qualidade de Diretor Executivo, com determinação ao atual Diretor Executivo do Instituto, determinando a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 66/2014/GCESS de Dircirene Souza de Farias Pessoa, na condição de Contadora, em razão de que a irregularidade remanescente a ela atribuída ser incapaz de macular a presente prestação de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

08 - Processo n.: 01349/08 (apensos processos n. 00567, 00963, 01556, 01593, 02182, 02525, 02840, 03074, 03446, 03878 e 4009/07; 00134, 00283 e 408/08)
 Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - Seapes
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
 Responsável: Marco Antônio Petisco
 C.P. N. 501.091.389-53
 Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social
 Francisco Gomes da Costa Filho
 C.P.F n. 203.131.522-68
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C/RO n. 001017/o-6
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Secretário de Estado, Marco Antônio Petisco, concedendo no que tange às presentes contas, quitação ao ordenador de despesa, com determinação ao atual gestor da Seagri, determinando a baixa de responsabilidade do senhor Francisco Gomes da Costa Filho, na condição de Técnico em Contabilidade, em razão da impropriedade remanescente a ele atribuída ser meramente formal, não tendo o condão de macular as contas em alusão, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

09 - Processo n.: 01523/11
 Interessado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010
 Responsáveis: Agostinho Castello Branco Filho
 C.P.F n. 257.114.077-91
 Diretor Presidente
 Adhemar da Costa Salles
 C.P.F n. 000.971.102-30
 Controlador-Geral do Município
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Diretor Presidente, Agostinho Castello Branco Filho, com determinação ao atual Presidente do Fundo Previdenciário, aplicação de multas e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

10 - Processo n.: 01391/15
 Interessado: Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Ji-Paraná
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
 Responsável: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
 C.P.F n. 033.891.878-71
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná no exercício de 2014, uma vez que a gestora,

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

11 - Processo n.: 01413/15
 Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
 Responsável: Vera Lúcia Quadros
 C.P.F n. 191.418.232-49
 Secretária Municipal de Saúde
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé no exercício de 2014, uma vez que a gestora, Vera Lúcia Quadros, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

12 - Processo n.: 01678/15
 Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
 Responsável: Dalvína Dutra Barbosa
 C.P.F n. 554.998.991-34
 Secretária Municipal de Saúde
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras no exercício de 2014, uma vez que a gestora, Dalvína Dutra Barbosa, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

13 - Processo n.: 01416/2015
 Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
 Responsável: Vera Lúcia Quadros
 C.P.F n. 191.418.232-49
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé no exercício de 2014, uma vez que a gestora, Vera Lúcia Quadros, apresentou todos os documentos necessários para a regularidade formal, sem prejuízo de ulteriores irregularidades materiais que possam ser objeto de tomada de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

14 - Processo n.: 01130/12
 Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2011
 Responsáveis: Adailton Luz de Souza
 C.P.F n. 497.491.452-91
 Secretário Municipal de Saúde
 Edir Alquieri
 C.P.F n. 295.750.282-87
 Prefeito Municipal
 Sara Carvalho dos Santos
 C.P.F n. 621.320.592-68
 Contadora
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia, exercício de 2011, de responsabilidade de Adailton Luz de Souza, na condição de Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, com aplicação de multa individual à Adailton Luz de Souza, determinando a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 02/2014/GCESS de Edir Alquieri e Sara Carvalho dos Santos, na condição de Prefeito Municipal e Contadora, respectivamente, por não remanescer nenhuma das irregularidades a eles imputadas; com determinação ao atual gestor do Fundo, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

15 - Processo n.: 02379/05 (Apenso Processos n. 1012, 1787, 2471, 2413, 2921, 3831, 4176, 3418 e 5363/04; 00317, 1582 e 1581/05)
 Interessada: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Responsáveis: Neemias Vauz da Silva

C.P.F n. 142.839.642-04

Diretor Presidente

Período de Janeiro e Fevereiro de 2004

Robson Magno Clodoaldo Casula

C.P.F n. 074.670.667-75

Diretor Presidente

Período de março a maio de 2004

Mirian Morett Freitas

C.P.F n. 261.088.012-04

Diretora Presidente

Período de 23/6/2004 a 22/12/2004

Neiva Maria Coldebella das Neves

C.P.F n. 312.566.002-53

Contadora Responsável

Período de janeiro a maio de 2004

Anderson Oliveira dos reis

C.P.F n. 633.539.892-34

Contador Responsável

Período de junho a outubro de 2004

Paulo Olizete Baran

C.P.F n. 545.457.739-15

Contador Responsável

Período de novembro e dezembro de 2004

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná - EMTU, exercício de 2004, de responsabilidade de Neemias Vauz da Silva, na condição de Diretor Presidente no período de janeiro e fevereiro de 2004, de responsabilidade de Robson Magno Clodoaldo Casula, na condição de Diretor Presidente no período de março a maio de 2004, de responsabilidade de Mirian Morett Freitas, na condição de Diretora Presidente no período de maio a dezembro de 2004, concedendo quitação a Neemias Vauz da Silva, Robson Magno Clodoaldo Casula e Mirian Morett Freitas, no tocante às presentes contas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

16 - Processo n.: 00477/98 (Apenso Processo n. 0232/2008)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênios n. 018 e 012/PGM/95

Responsáveis: José Alves Vieira Guedes

C.P.F n. 855.270.418-87

Ex-Prefeito Municipal de Porto Velho

Almira Santos Lopes da Silva

C.P.F n. 051.705.912-68

Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Semce

Francisco Grigório da Silva

C.P.F n. 161.736.942-04

Presidente da Federação de Teatro Amador de Rondônia

Aluizio Batista Guedes

C.P.F n. 028.329.092-72

Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá diAmante Negro

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura de Porto Velho, em virtude da ausência das prestações de contas, de responsabilidade de Aluizio Batista Guedes e Francisco Grigório da Silva, respectivamente, causando dano ao erário; com imputação de débito aos responsáveis Aluizio Batista Guedes (então Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá Diamante Negro), e Francisco Grigório da Silva (então Presidente da Federação de Teatro Amador de Rondônia); excluindo a responsabilidade atribuída em desfavor de Almira Santos Lopes da Silva (então Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEMCE), pois não há nos autos quaisquer evidências que confirmem, através de documentos ou recibos, a participação ou apropriação direta da servidora da área financeira; referendando os termos da Decisão Monocrática de fls. 286/292, porquanto a declaração de nulidade do Acórdão n. 108/2007-Pleno não alcançou os efeitos positivos da decisão que excluiu a responsabilidade de José Alves Vieira Guedes, ex-Prefeito do Município de Porto Velho, para determinar, caso ainda não o tenha feito, a expedição da baixa de sua responsabilidade quanto aos fatos deduzidos nos presentes autos, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

17 - Processo n. 03386/07

Interessada: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Tomada de Contas Especial – n. 001/2007 – Responsabilidade por concessão irregular de aposentadoria

Responsáveis: Luciano Alves de Souza Neto

C.P.F n. 069.129.948-06

Procurador do Estado

Valdir Raupp de Matos

C.P.F n. 343.473.649-20

Governador do Estado de Rondônia à época

José Galdino da Silva Filho

C.P.F n. 026.426.462-20

Secretário da Sead à Época

Valdir Alves da Silva

C.P.F n. 799.240.778-49

Ex-Secretário da Sead

Rui Vieira de Sousa

C.P.F n. 218.566.484-00

Ex-Secretário da Sead

Advogado: José de Almeida Júnior

OAB/RO 1370

Carlos Eduardo Rocha Almeida

OAB/RO 3593

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, deixando, contudo, de atribuir responsabilidade e imputar débito em desfavor de Valdir Raupp de Matos e José Galdino da Silva, Luciano Alves de Souza, na qualidade de Governador do Estado e Secretário de Administração à época, respectivamente; deixando de atribuir responsabilidade e imputar débito a Luciano Alves de Souza, na qualidade de Procurador do Estado, com aplicação de multa em desfavor de Rui Vieira de Sousa, na qualidade de Secretário de Estado da Administração, com advertência ao atual Procurador Geral do Estado de Rondônia, para que adote medidas no sentido de determinar a observância das cautelas necessárias quando da emissão e aprovação de parecer jurídico, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, manifestou-se nos seguintes termos: "Na essência convergência pela irregularidade, também indiscutível o afastamento pelo Governador Valdir Raupp de Matos, porquanto, apenas cumpriu o que lhe competia fazer, que era assinar a portaria, decreto de aposentação. No entanto, também entendo por afastada a responsabilidade, revendo o posicionamento, do Procurador Luciano Alves, porquanto não se vislumbrou nos autos erro grosseiro ou má-fé, apenas emitiu o parecer baseado na documentação que lhe foi apresentada. No entanto, José Galdino da Silva Filho, o fato dele não ter se manifestado, acho que não comporta afastamento da responsabilidade. Não há, inclusive, nenhuma defesa que lhe aproveitasse o mérito para que fosse afastada sua responsabilidade. Ele teve prazo, foi citado regularmente e aí tem que se aplicar os efeitos da revelia. Então, neste ponto mantenho o posicionamento ministerial para que seja imputado débito ao Senhor José Galdino da Silva Filho. De resto, há convergência com o voto do eminente Relator".

18 - Processo n.: 02843/11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio n. 157/PGE/2007 (Processo Administrativo 01.1901.00397-00/2007)

Responsáveis: Marco Antônio Petisco

C.P.F N. 501.091.389-53

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social

José Elcio Moreira

C.P.F n. 576.121.538-15

Presidente da Associação dos Criadores de Jaru

Associação dos Criadores de Jaru

C.N.P.J n. 05.706.627/0001-86

Advogados: Indiano Pedroso Gonçalves

OAB/RO 3486

Merquizedks Moreira

OAB/RO 501

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial da Associação dos Criadores de Jaru – ACJ, do senhor José Elcio Moreira, então Presidente da ACJ e do senhor Marco Antônio Petisco, enquanto Secretário da SEDES, com aplicação de multas individuais aos referidos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

19 - Processo n.: 02842/11

Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - Sedes

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio 363/PGE/2008

Responsáveis: Associação dos Agricultores Vale Verde

C.N.P.J n. 01.860.997/0001-12;

Adair Souza de Abreu

C.P.F n. 691.689.622-15

Defensor Público: Rafael Miyajima

Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico E Social

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo responsável Adair Souza de Abreu, julgando irregular a Tomada de Contas Especial, para condenar, solidariamente, a Associação dos Agricultores Vale Verde do Município de São Miguel do Guaporé/RO e o seu Presidente Senhor Adair Souza de Abreu, pela omissão de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 363/PGE-2008, com imputação de débitos e aplicação de multas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Processo n.: 02845/11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial – Irregularidades na Prestação de Contas do Convênio n. 153/PGE/2008

Responsáveis: Associação dos Pecuáristas de São Miguel do Guaporé

C.N.P.J n. 05.082.067/0001-36

Marcos Januário da Silva

C.P.F n. 419.452.392-04

Presidente da Aspesmig

Advogado: Márcio Antônio Pereira

O.A.B/RO n.1615

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial da Associação dos Pecuáristas de São Miguel do Guaporé – ASPESMIG e do senhor Marcos Januário da Silva, então Presidente da ASPESMIG, com imputação de débitos e aplicação de multas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

21 - Processo n.: 01123/08

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial – Contrato n. 043/PGM/07 –

Convertido em tomada de contas especial em cumprimento à Decisão n. 612/2009 – 1ª Câmara

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho

C.P.F n. 006.661.088-54

Prefeito do município de porto velho

Sebastião Asséf Valladares

C.P.F n 007.251.702-63

Secretário Municipal de Obras

Emerson Silva Castro

C.P.F n. 348.502.362-00

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Edson Francisco de Oliveira Silveira

C.P.F n. 113.401.772-34

Secretário Municipal de Obras

Mário Jonas Freitas Guterres

C.P.F n. 177.849.803-53

Procurador-Geral do Município

Cristovão Otero de Aguiar Araújo

C.P.F n. 607.864.777-68

Fiscal de Obras

Jair Feline

C.P.F N. 312.444.082-04

Sócio da Empresa Construtora J. F. Ltda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao responsável Cristovão Otero de Aguiar Araújo (então, fiscal de obra), com imputação de débito e aplicação de multa, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

22 - Processo n.: 01976/11

Unidade: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Análise de legalidade de despesa – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 01.2201.0507-00/2010

Responsáveis: Moacir Caetano de Sant’ana

C.P.F n. 549.882.928-00

Secretário de Estado da Administração Interino

Laécio Albino Aranha

C.P.F n. 139.616.912-15

Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Sead

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o ato de dispensa de licitação praticado pela Secretária Estadual de Administração, para contratação da empresa Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAF, com a finalidade de realizar concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, com determinação ao Secretário de Estado da Administração, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Observação: Processo não constante de pauta, levado em mesa para apreciação.

23 - Processo n.: 00091/88

Interessado: Governo do Estado de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1987

Responsáveis: Cláudio Roberto Rebelo de Souza

Presidente

Período de 1º.1 a 26.3.87

Marcelino Federal Hermida

Presidente

Período de 27.3 A 31.12.87

Jerônimo Garcia de Santana

Governador

Período de 16.03 a 31.12.87

Ronaldo Araújo Rodrigues

Dir. Créd. Geral

Período de 27.3 a 31.12.87

Antônio Aparecido da Silva

Gerente. Ag. Central

Período de 27.03 a 31.12.87

Cyrillo Leopoldo Carvalho DA Silva Neves

Dir. Desenvolvimento

Período de 27.03 a 31.12.87

Unidade: Banco do Estado de Rondônia – Beron

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem análise de mérito, com a baixa de responsabilidade dos envolvidos, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração do processo, considerando que o transcurso de mais de 25 anos da ocorrência dos fatos em análise inviabiliza a perseguição do dano e a responsabilização dos gestores, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Observação: Processo não constante de pauta, levado em mesa para apreciação.

24 - Processo n.: 03465/09

Unidade: Prefeitura Municipal de Cujubim

Assunto: Contrato n. 016/PMC/2008, referente às obras de construção de 6 salas de aula em concreto tipo pré-moldado na Emef Aluísio Becker

Responsáveis: João Becker

C.P.F n. 080.096.432-20

Ex-Prefeito de Cujubim

Milton Sebastião Alonso Soares

C.P.F n. 606.951.459-91

Arquiteto e Urbanista e Fiscal da obra

Manoel Bernardo Silvano

C.P.F n. 326.749.882-15

Engenheiro e Fiscal da obra

Givaldo Bernardo Silvano

C.P.F n. 712.677.942-91

Engenheiro e Fiscal da obra

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Declarar de ofício a nulidade absoluta da condenação imposta ao responsável Milton Sebastião Alonso Soares, falecido em 2007, constante no item IV do Acórdão n. 140/2014-1ª Câmara, considerando prejudicada a retomada da instrução processual para análise de mérito das irregularidades praticadas por Milton Sebastião Alonso Soares, em respeito ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, e por encontrar-se prescrita a pretensão punitiva desta Corte com relação a ele, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão com relação aos demais responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Observação: Processo não constante de pauta, levado em mesa para apreciação.

25 – Processo n.: 02658/15

Responsável: Helena da Costa Bezerra

C.P.F n. 638.205.797/53

Superintendente da Segep

Assunto: Análise da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 131/GDRH/GAB/2015

Unidade: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (antiga Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos)

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o Edital do Concurso Público nº 131/GDRH/GAB/2015, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, para provimento de cargos de Professores e Técnicos Educacionais – Educação Indígena, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, por atender os requisitos legais atinentes à espécie, com determinação à Superintendente, Senhora Helena da Costa Bezerra, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

26 - Processo n.: 01680/14

Interessado: Auto Posto 21 Ltda. (CNPJ: 07.925.231/0001-55)

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração sobre possíveis irregularidades ocorridas em certame licitatório

Responsável: Izael Dias Moreira

Prefeito Municipal

C.P.F N. 340.617.382-91

Unidade: Poder Executivo do Município de Cabixi

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos que foram objeto de análise técnica nestes autos, com determinação ao Prefeito Municipal de Cabixi, Senhor Izael Dias Moreira, e à atual Pregoeira do Município, Senhora Laureci Terezinha dos Santos, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

27 - Processo n.: 04004/15 (Processo principal n. 03402/13)

Unidade: Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste

Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão n. 85/2015-2ª Câmara

Recorrentes: Mário Alves da Costa

C.P.F n. 351.093.002-91

Prefeito Municipal

Admilson Ferreira dos Santos

C.P.F n. 485.937.612-91

Secretário Municipal de Administração

Alda Maria de Azevedo Januário Miranda

C.P.F n. 639.084.682-72

Controladora Interna

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos Senhores Mário Alves da Costa, Admilson Ferreira dos Santos e Senhora Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE/RO, para, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com os fundamentos que antecederam a parte dispositiva deste voto, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 85/2015-2ª Câmara, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

28 - Processo n.: 01778/15

Responsável: Vereador Vanderlei Amauri Graebin

C.P.F n. 242.002.122-34

Presidente

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Unidade: Poder Legislativo do Município de Vilhena

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, exercício de 2014, concedendo quitação ao Senhor Vanderlei Amauri Graebin, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Legislativo do Município de Vilhena no exercício de 2014, com determinação ao atual Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Vilhena, Senhor Ângelo Mariano Donadon Júnior, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

29 - Processo: 01470/12 (Apensos os Processos n. 00524, 00864, 01392, 1911, 2099, 02223, 02493, 02823, 03180, 03629 e 04007/10; 00124 e 00335/11)

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010

Responsável: Charles Adriano Schappo

C.P.F n. 430.354.859-68

Controlador-Geral do Estado

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, exercício de 2010, concedendo quitação, ao Senhor Charles Adriano Schappo, na qualidade de Controlador Geral do Estado, exercício de 2010, com determinação ao

atual Controlador Geral do Estado, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

30 - Processo: 02686/14 (Processo originário nº 1660/2010)

Recorrente: Elvis Presley Silva Moraes

C.P.F n. 629.269.502-68

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 79/2014 - 2ª Câmara (Prestação de Contas – exercício de 2009)

Unidade: Instituto Municipal de Previdência Social de Vale do Anari

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Elvis Presley Silva Moraes, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE/RO, negando-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 79/2014 - 2ª Câmara, com determinação à Divisão de Documentação e Protocolo, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

31 - Processo: 03448/15

Unidade: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades envolvendo a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 392/2014

Responsável: Isis Gomes de Queiroz

CPF nº 655.943.392-72

Superintendente da Sugesp

Representante: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S/A.

C.N.P.J n. 03.506.307/0001-57

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Não Conhecer da Representação proposta pela Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S/A, por não preencher os requisitos de admissibilidade insertos no artigo 80 e 82-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo vista a inexistência de competência desta Corte para apreciar processos que envolvem matéria de direito privado, sujeito a jurisdição comum, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

32 - Processo n.: 02933/13

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Auditoria de Cumprimento Legal - Mapeamento quanto ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 131/2009

Responsáveis: Sodrê Rodolfo Wagmocher

C.P.F n. 069.895.897-79

Chefe do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2013/2014

Elionaldo Guimarães dos Santos

C.P.F n. 558.264.075-49

Chefe do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2015/2016

Unidade: Poder Legislativo Municipal de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar inadequado o Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal de Vale do Paraíso, haja vista as não conformidades, objeto da Auditoria de Cumprimento Legal, que teve como escopo averiguar o cumprimento da Lei Complementar Federal n. 131/2009, com aplicação de multa ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Vale do Paraíso, Vereador Elionaldo Guimarães dos Santos, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

33 - Processo n.: 02923/13

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Auditoria de Cumprimento Legal - Mapeamento quanto ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 131/2009

Responsáveis: Tiago Mendes de Oliveira

C.P.F n. 677.125.092-04

Chefe do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2013/2014

Osmar Ferreira da Silva

C.P.F n. 457.236.722-15

Chefe do Poder Legislativo

Biênio 2015/2016

Unidade: Poder Legislativo Municipal de Urupá

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar adequado o Portal da Transparência, objeto da Auditoria de Cumprimento Legal, que teve como escopo averiguar o cumprimento da Lei Complementar Federal n. 131/2009, com

determinação ao atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Urupá, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

34 - Processo n.: 02852/98
 Interessados: Secretaria de Estado da Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde
 Assunto: Convênio n. 011/PGE/1998
 Responsáveis: Nelson Gonçalves de Azevedo
 C.P.F n.133.631.230-00
 Ex-Secretário de Estado da Saúde
 Caio César Penna
 C.P.F n. 516.094.288-20
 Ex-Secretário de Estado da Saúde
 Ademário Serafim de Andrade
 C.P.F n. 330.691.319-72
 Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
 Natanael José da Silva
 C.P.F n.106.947.571-87
 Ex-Secretário de Estado da Saúde
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Observação: O Conselheiro Edilson de Sousa Silva, declarou suspeição, na forma do artigo 135, inciso I, do Código de Processo Civil.
 DECISÃO: “Extinguir, sem resolução do mérito, os autos que tratam da análise do Convênio nº 011/PGE-98, celebrado em 17.04.98, entre o Governo do Estado de Rondônia, e o Consórcio Intermunicipal, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

35 - Processo n.: 00398/14
 Unidade: Secretaria de Estado da Educação
 Assunto: Fiscalização de Atos: Análise do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 82/2014/Supel (Processo Administrativo n. 01.1601.06656-0000/2013)
 Responsáveis: Emerson Silva Castro
 C.P.F n. 348.502.362-00
 Ex-Secretário de Estado da Educação
 Marionete Sana Assunção
 C.P.F n. 573.227.402-20
 Ex-Secretária de Estado da Educação Adjunta
 Márcio Rogério Gabriel
 C.P.F n. 302.479.422-00
 Superintendente da Supel
 Fabíola Ramos da Silva
 C.P.F n. 670.808.982-34
 Pregoeira da Supel
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 082/2014/SUPEL, instaurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com determinação ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações, Márcio Rogério Gabriel, à Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, e à Pregoeira Oficial, Fabíola Ramos da Silva, ou quem lhes tenham substituído, bem como recomendação à Secretaria Geral de Controle Externo, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

36 - Processo n.: 01327/15
 Unidade: Secretaria Estadual de Saúde
 Assunto: Fiscalização de Atos: Edital de Pregão Eletrônico n. 91/2015/Delta/Supel (Processo Administrativo n. 01.1712.00712-0000/2015)
 Responsáveis: Willames Pimentel de Oliveira
 C.P.F n. 085.341.442-49
 Secretário de Estado da Saúde
 Jaqueline Teixeira Temo
 C.P.F n. 839.976.282-20
 Núcleo de Compras da Gerência Administrativa da Sesau
 Francisco Carlos Silva de Oliveira
 C.P.F n. 326.285.362-34
 Gerente Administrativo da Sesau
 Gustavo Soares E Silva
 C.P.F n. 007.057.909-16
 Engenheiro Mecânico da Sesau
 Cátia Marina Belletti
 C.P.F n. 796.674.572-49
 Chefe da Assessoria de Análise Técnica da Supel
 Wanderly Lessa Mariaca
 C.P.F n. 317.013.372-15
 Assessora Especial da Supel

Márcio Rogério Gabriel
 C.P.F n. 302.479.422-00
 Superintendente Estadual de Compras e Licitações
 Jeferson Fernando Furlanetto Erpen
 C.P.F n. 885.151.842-49
 Pregoeiro da Supel
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 DECISÃO: “Revogar o item V, do dispositivo da Decisão DM-GCBAA-TC 00049/15, e o item IV, do dispositivo da Decisão DM-GCBAA-TC 00140/15, considerando legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 91/2015/DELTA/SUPEL, instaurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com determinação ao atual Secretário de Estado da Saúde, Willames Pimentel de Oliveira, à Servidora do Núcleo de Compras da Gerência Administrativa da SESAU, Jaqueline Teixeira Temo, ao Gerente Administrativo da SESAU, Francisco Carlos Silva de Oliveira, ao Engenheiro Mecânico da SESAU, Gustavo Soares e Silva, conjuntamente com os atuais Gestores das Unidades de Saúde do Estado, ou quem lhes substituam legalmente, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à maioria, vencido o Conselheiro Edilson de Sousa Silva”.
 Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, manifestou-se nos seguintes termos: “Revejo o posicionamento do Ministério Público, diante da análise empreendida pela relatoria, com novas diligências e pesquisas. Dessa forma o Ministério Público converge com a solução propugnada pelo eminente Relator”.

37 - Processo n.: 04396/12 (Apenso Processo n. 4843/2012)
 Unidades: Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação
 Assunto: Análise de Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 283/GDRH/SEAD/2012
 Responsáveis: Rui Vieira de Sousa
 C.P.F n. 218.566.484-00
 Secretário de Estado da Administração
 Período de 16.6.2011 a 30.9.2013
 Carla Mitsue Ito
 C.P.F n. 125.541.438-38
 Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Administração
 Período de 1º.1.2011 a 30.9.2013
 Jorge Alberto Elarrat Canto
 C.P.F n. 168.099.632-00
 Secretário de Estado da Educação
 Período de 1º.1.2011 a 10.6.2011
 Júlio Olivar Benedito
 C.P.F n. 927.422.206-82
 Secretário de Estado Da Educação
 Período de 11.6.2011 a 14.8.2012
 Isabel de Fátima Luz
 C.P.F n. 030.904.017-54
 Secretária de Estado da Educação
 Período de 14.8.2012 a 1º.10.2013
 Daniel Gláucio Gomes de Oliveira
 C.P.F n. F 825.930.351-53
 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação
 Período de 29.8.2012 a 5.6.2013
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 DECISÃO: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, os Editais de Processo Seletivo Simplificados sob n. 283/GDRH/ SEAD/2012, de 20.9.2012 e 337/GRDH/SEAD/2012, de 30.10.2012, deflagrados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, com aplicação de multas aos Senhores Isabel de Fátima Luz, Secretária de Estado da Educação, à época dos fatos, Daniel Gláucio de Oliveira, Secretário de Estado da Educação Adjunto, à época dos fatos, e Carla Mitsue Ito, Secretária de Estado da Administração Adjunta, à época dos fatos; com determinação às atuais gestoras da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, e da Secretaria de Estado da Educação, determinando a baixa de responsabilidade de Júlio Olivar Benedito, bem como de Jorge Alberto Elarrat Canto, referente aos presentes autos, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

38 - Processo n.: 00429/15
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos: Análise da legalidade das aquisições de livros e CD's efetuadas por meio do Processo Administrativo n. 01.1601.000079/2013, visando atender ao projeto de correção de fluxo escolar nos exercícios de 2013 e 2014
 Responsáveis: Isabel de Fátima Luz
 C.P.F n. 030.904.017-54

Ex-Secretária de Estado da Educação
Emerson Silva Castro
C.P.F n. 348.502.362-00
Ex-Secretário de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
C.P.F n. 329.607.192-04
Secretária de Estado da Educação
Marionete Sana Assunção
C.P.F n. 573.227.402-20

Ex-Secretária Adjunta de Estado da Educação
Unidade: Secretaria de Estado da Educação

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão n. 470/2014-1ª Câmara (proferida no processo n. 1944/2013), pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Ex-Secretária Adjunta de Estado da Educação, Marionete Sana Assunção, com determinação à atual Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, ou quem lhe substitua legalmente, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, manifestou-se nos seguintes termos: "Acompanho o voto do eminente Relator, por considerar cumprida a determinação, revendo o posicionamento ministerial anterior".

39 - Processo n.: 04694/12

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos. Suposta acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cabixi e Governo do Estado de Rondônia

Responsável: José Simplício Ramos

C.P.F n. 203.285.592-53

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Extinguir o processo, sem resolução do mérito, em razão da inviabilidade de se perscrutar as supostas irregularidades com os respectivos responsáveis, diante do longo tempo já decorrido entre a data do fato e a do julgamento, (16 anos), com esteio nos princípios constitucionais da segurança jurídica, economicidade e duração razoável do processo, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

40 - Processo n.: 01614/11

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010

Responsáveis: Eder Rogério Mansan

C.P.F n. 941.482.529-00

Diretor Executivo

Loreni Hoffmann Zeitz Seidel

C.P.F n. 409.303.602-06

Controladora Geral do Município

Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves

C.P.F n. 326.799.042-49

Contadora

C.R.C N. 005896/O-1

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2010, com aplicação de multa às Senhoras Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, Contadora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste, e Loreni Hoffmann Zeitz Seidel, Controladora Geral do Município de Machadinho do Oeste, determinando a baixa de responsabilidade de Eder Rogério Mansan, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

41 - Processo n.: 03680/12

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Nova União

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsável: Renata Martins de Mendonça

C.P.F N. 710.103.942-15

Secretária de Saúde

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova União, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Renata Martins de Mendonça, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

42 - Processo n.: 01150/99

Interessado: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998

Responsável: Leônidas Rachid Jaudy

C.P.F n. 001.054.222-15

Diretor Presidente

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de Leônidas Rachid Jaudy, concedendo-lhe quitação, com determinação ao atual gestor do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

43 - Processo n.: 01429/15

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Nova União

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Responsável: Renata Martins de Mendonça

C.P.F n. 710.103.942-15

Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova União, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Renata Martins de Mendonça, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

44 - Processo n.: 01455/15

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Responsável: Luzia Inês de Andrade

C.P.F n. 958.071.526-20

Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Luzia Inês de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

45 - Processo n.: 01168/12

Interessado: Fundo de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsáveis: Leone Aparecida Cardoso da Silva

C.P.F n. 420.680.612-87

Presidente

Edvaldo Araújo da Silva

C.P.F n. 188.028.058-22

Contador

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar irregulares as Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, referentes ao exercício financeiro de 2011, com aplicação de multa à Senhora Leone Aparecida Cardoso da Silva, Presidente da Autarquia, determinando a baixa de responsabilidade de Edvaldo Araújo da Silva, referente às presentes contas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

46 - Processo n.: 01303/11 (Aposos Processos n. 735 e 748/2010)

Interessado: Poder Legislativo Municipal de Theobroma

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Responsável: Cleuza Dias

C.P.F n. 063.760.288-96

Chefe do Poder Legislativo

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalva as contas do Poder Legislativo Municipal de Theobroma, exercício de 2010, de responsabilidade de Cleuza Dias, Vereadora Presidente, concedendo-lhe quitação, com determinação ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal de Theobroma, Arquiles Camargo da Costa, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

47 - Processo n.: 01968/12

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsável: Josué da Silva Sicsú

Secretário Municipal de Saúde

C.P.F n. 419.862.882-34

Gestor do Fundo

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Josué da Silva Sicsú, Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo, concedendo-lhe quitação, com determinação ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

48 - Processo n.: 01584/11

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Responsáveis: Mário Alves da Costa

C.P.F n. 351.093.002-91

Chefe do Poder Executivo Municipal

Edson Casarão da Silva

C.P.F n. 577.650.499-68

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo

Loreni Hoffmann Zeitz Seidel

C.P.F n. 409.303.602-06

Controladora Interna

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Mário Alves da Costa, Chefe do Poder Executivo Municipal, Edson Casarão da Silva, Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo e Loreni Hoffmann Zeitz Seidel, Controladora Interna, concedendo-lhes quitação, com determinação ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

49 - Processo n.: 01465/12

Interessado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsáveis: Daniel Vicente Peixoto

Diretor Presidente

Período de 1º.1 a 4.9.2006

C.P.F n. 350.612.432-34

Vinicius de Brito Pozza

C.P.F n. 119.784.608-56

Interventor

Período de 5.9 Até 90 dias Subsequentes

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar irregulares as Contas do Fundo de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, exercício financeiro de 2006, com aplicação de multa aos Senhores Daniel Vicente Peixoto, Diretor Presidente (período de 01.01 a 04.09.2006), e Vinicius de Brito Pozza, Interventor (período de 05.09 até 90 dias subsequentes), com determinação ao atual gestor do Fundo de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

50 - Processo n.: 04096/15 (Processo de Origem n. 3029/2009)

Recorrente: Heles Alberto Moreira de Sousa

C.P.F n. 114.134.842-04

Assunto: Recurso de Reconsideração – Acórdão N. 101/2015-2ª Câmara

Jurisdicionado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Heles Alberto Moreira de Sousa, ao Acórdão n. 101/2015-2ªCâmara, ante o desatendimento ao pressuposto de admissibilidade, consistente na intempestividade da peça recursal, operando, destarte, a preclusão consumativa, nos termos do art. 473, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

51 - Processo n.: 01573/07

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no

contrato n. 238/pge-2001 (processo administrativo n. 1712/8401-2001)

Responsáveis: José de Abreu Bianco

C.P.F n. 136.097.269-20

Ex-Governador do Estado

Claudionor Couto Roriz

C.P.F n. 074.399.979-72

Ex-Secretário de Estado da Saúde

Samuel Moisés Castiel Júnior

C.P.F n. 019.561.832-72

Representante da clínica radiológica Samuel Castiel Jr.

Representantes: Ministério Público de Contas; Ministério Público do

Estado; Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Observação: O Conselheiro Edilson de Sousa Silva, declarou suspeição, na forma do artigo 135, inciso I, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: “Extinguir, sem resolução do mérito, os autos que tratam da representação formulada conjuntamente pelos Ministérios Públicos de Contas, do Estado, Federal e do Trabalho, protocolizada na Corte em 14.5.2007, pugnando pela realização de Inspeção Especial na Secretaria de Estado da Saúde, objetivamente no processo relativo ao Contrato n. 238/PGE-2001 (Proc. Admin. n. 1712/8401-2001), diante da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular e válido do processo, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

52 - Processo n.: 03186/14

Interessados: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Associação de Assistência à Cultura e Profissional Águas do Madeira de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial – convênio n. 318/2009-pge

Responsáveis: Jucélis Freitas de Sousa

C.P.F n. 203.769.794-53

Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

Associação de Assistência à Cultura e Profissional Águas do Madeira de Rondônia – C.N.P.J n. 10.756.110/0001-31

Berta Zuleika Rodrigues de Oliveira

C.P.F n. 393.715.578-34

Presidente da Associação de Assistência à Cultura e Profissional Águas do Madeira de Rondônia

Advogados: João Bosco Vieira de Oliveira

OAB/RO 2213

Francisco Ricardo Vieira Oliveira

OAB/RO 1959

Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira

OAB/RO 3963

Cornélio Luiz Recktenvald

OAB/RO 2497

Hosanilson Brito da Silva

OAB/RO 1665

Fabiane Martini

OAB/RO 3817

Viviane Helena Vizzotto

OAB/RO 4481

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio n. 318/2009-PGE, de responsabilidade de Jucélis Freitas de Sousa, então Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, da Associação de Assistência à Cultura e Profissional Águas do Madeira de Rondônia, e de Berta Zuleika Rodrigues de Oliveira, então Presidente da Associação de Assistência à Cultura e Profissional Águas do Madeira de Rondônia, com imputação de débitos e aplicação de multas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

53 - Processo n.: 02179/07

Interessado: Ministério Público do Estado

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convertida por meio da Decisão n.

46/2010-Pleno – Possíveis irregularidades verificadas no Hospital e Pronto

Socorro João Paulo II

Responsáveis: Milton Luiz Moreira

C.P.F n. 018.625.948-48

Secretário de Estado da Saúde no Exercício de 2005

Manoel Micherlane Costa do Nascimento

C.P.F n. 360.127.933-91

Gerente de Farmácia do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

Rony Peterson de Lima Rudek

C.P.F n. 166.785.082-20

Diretor-Geral do Hospital Pronto Socorro João Paulo II

Elizete Pereira de Oliveira da Silva

C.P.F n. 237.956.382-91

Auxiliar de Atividades Administrativas

Edileuza Lopes da Silva

C.P.F n. 132.074.664-00

Farmacêutica

Salomão da Silveira

C.P.F n. 192.743.789-04

Marcos Henrique de Araújo

C.P.F n. 408.487.442-68

Severina Maria Patriota Coelho

C.P.F n. 287.693.414-00

Membros da Supel

Eraldo Barbosa Teixeira

C.P.F n. 083.680.584-49

Rosa Maria Souza Silva

C.P.F n. 386.407.082-15

Ana Maria Marcelino Antônio Barros

C.P.F n. 069.561.418-50

Membros da Comissão Nomeada pela Portaria n. 142/GAB/Sesau

Advogados: Eder Timotio Pereira Bastos

OAB/RO 2930

Noel Nunes de Andrade

OAB/RO 1586

Deborah May Dumpierre

OAB/RO 4372

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão n. 46/2010-Pleno, que tem por objeto possíveis irregularidades verificadas no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, de responsabilidade de Manoel Micherlane Costa do Nascimento, Gerente de Farmácia do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Rony Peterson de Lima Rudek, Diretor-Geral do Hospital Pronto Socorro João Paulo II, Elizete Pereira de Oliveira da Silva, Auxiliar de Atividades Administrativas, Edileuza Lopes da Silva, Farmacêutica, Eraldo Barbosa Teixeira, Rosa Maria Souza Silva, Membros da Comissão nomeada pela Portaria n. 142/GAB/SESAU; com imputação de débitos e aplicação de multas, determinando a baixa de responsabilidade de Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde no exercício de 2005, Salomão da Silveira, Marcos Henrique de Araújo, Severina Maria Patriota Coelho, Membros da Supel; Ana Maria Marcelino Antônio Barros, Membro da Comissão nomeada pela Portaria n. 142/GAB/SESAU, referente às presentes contas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

54 - Processo n.: 00066/09

Interessados: Iris Andreyra dos Santos e outros

Assunto: Admissão - Processo Seletivo Simplificado – Edital n. 001/2008

Unid. Orçamentária: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores Iris Andreyra dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, Carlinda Passarinho de Oliveira, Agente Comunitário de Saúde, e Cleide Merenso dos Reis, Agente Comunitário de Saúde, decorrentes do Processo Seletivo Público, deflagrado por meio do Edital n. 001/2008, com a divulgação dos resultados, e convocação dos aprovados em 4 de agosto de 2008 – Edital de Convocação n. 013/2008, cujos cargos possuem natureza jurídica de emprego público, regidos pela CLT, nos termos do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

55 - Processo n.: 02621/08 (Aposos Processos n. 02357, 03026, 03503 e 03784/08; 01450, 02557, 02558, 03647 e 03662/09; 01769/10; 02569, 02653, 02949, 02956, 03063/11; 02285/12; e 00550/2013)

Interessados: Patrícia da Consolação Bromonschenkel e outros

Assunto: Admissão - Concurso Público – Edital n. 002/2008

Unid. Orçamentária: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores nos respectivos cargos, a seguir relacionados por ordem de data de posse, sob o regime estatutário, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital n. 002/2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 915, de 14.1. 2008, com determinação de registro e recomendação à unidade jurisdicionada, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

56 - Processo n.: 02968/11

Interessada: Ana Cláudia Saraiva Maldonado

Assunto: Admissão - Concurso Público – Edital n. 001/2006

Unid. Orçamentária: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato de admissão da servidora Ana Cláudia Saraiva Maldonado, no cargo de Fisioterapeuta, sob o regime estatutário, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital n. 001/2006, publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena n. 428, de 22.5.2006, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0006941-86.2010.822.0014, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

57 - Processo n.: 02299/09

Interessado: José Moreira da Silva

C.P.F n. 063.079.652-15

Assunto: Aposentadoria compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de Aposentadoria do Senhor José Moreira da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

58 - Processo n.: 03182/13

Interessado: Fernando Serra

C.P.F n. 688.148.368-68

Assunto: Aposentadoria compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Fernando Serra, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

59 - Processo n.: 00143/13

Interessada: Luiza Wutke Holander

C.P.F n. 340.647.292-34

Assunto: Aposentadoria – Invalidez

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Luiza Wutke Holander, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

60 - Processo n. 04598/12

Interessado: Raimundo Monteiro de Souza

C.P.F n. 007.349.502-68

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Raimundo Monteiro de Souza, mas, em atenção aos princípios da segurança jurídico-administrativa e da razoabilidade, sem pronúncia de nulidade, com determinação de registro e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator”.

61 - Processo n.: 01362/12

Interessado: Leonel Pereira Gomes

C.P.F n. 085.082.592-04

Assunto: Aposentadoria

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Leonel Pereira Gomes, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

62 - Processo n.: 04908/12

Interessada: Selmira Hoffmann dos Santos

C.P.F n. 556.932.109-87

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Selmira Hoffmann dos Santos, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

63 - Processo n.: 00486/12

Interessada: Iracema Tereza Masolo

C.P.F n. 390.243.772-34

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Iracema Tereza Masolo, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

64 - Processo no: 03209/12

Interessado: Raimundo Souza Rebelo

C.P.F n. 106.754.262-00

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Raimundo Souza Rebelo, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

65 - Processo n.: 02967/12

Interessada: Nelma de Oliveira do Carmo

C.P.F n. 340.925.282-72

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Nelma de Oliveira do Carmo, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

66 - Processo n.: 01082/12

Interessado: Florisvaldo Bispo da Silva

C.P.F n. 106.113.985-91

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Florisvaldo Bispo da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

67 - Processo n. 02687/10

Interessado: Raimundo da Silva Ribeiro

C.P.F n. 045.833.702-10

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Raimundo da Silva Ribeiro, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

68 - Processo n.: 03199/12

Interessado: Manoel Francisco de Miranda

C.P.F n. 161.807.202-15

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Decreto s/n. de 02.02.2009, publicado no DOE n. 1188, de 19.02.2009 e Ato de Retificação de Decreto de Aposentadoria publicado no DOE n. 1852, de 09.11.2011, de aposentadoria compulsória do Senhor Manoel Francisco de Miranda, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

69 - Processo n.: 00485/12

Interessada: Ursulina Estelina Maria Vasconcelos

C.P.F n. 037.025.702-25

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Ursulina Estelina Maria Vasconcelos, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

70 - Processo n.: 02761/12

Interessada: Luiza Gomes Teixeira

C.P.F n. 283.741.502-20

Assunto: Aposentadoria compulsória

Natureza: Registro de Ato de Pessoal

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Luiza Gomes Teixeira, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

71 - Processo n. 01544/12

Interessado: Pedro Gomes Sardinha Neto

C.P.F n. 315.158.608-25

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria n. 155/IPERON/GOV-RO, de 6.6.2011, publicado no DOE n. 1750, de 9.6.2011, do Senhor Pedro Gomes Sardinha Neto, mas em atenção aos princípios da segurança jurídico-administrativa e da razoabilidade, sem pronúncia de nulidade, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

72 - Processo n.: 01227/12

Interessada: Francisca Luiza Manduca

C.P.F n. 219.820.902-00

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Francisca Luiza Manduca, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

73 - Processo n.: 01348/12

Interessada: Adelia Agostinho da Costa

C.P.F n. 052.146.372-68

Assunto: Aposentadoria

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Adelia Agostinho da Costa, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

74 - Processo n.: 01316/12

Interessado: Antonio Ferreira da Silva

C.P.F n. 203.618.822-20

Cônjuge

Assunto: Pensão

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia do Senhor Antônio Ferreira da Silva, cônjuge, beneficiário legal da Senhora Maria Rita Sousa da Silva, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

75 - Processo n.: 01274/12

Interessados: Cleodiano Galão

C.P.F n. 812.908.297-72

Esposo

Lucas Galão

C.P.F n. 007.315.962-00

Filho

Querem Hapuque Galão

C.P.F n. 014.355.752-10

Filha

Assunto: Pensão

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia do Senhor Cleodiano Galão, cônjuge, e temporária de Lucas Galão, e Querem Hapuque Galão, filhos, beneficiários da Senhora Rosimeyre Aparecida Santos, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

76 - Processo n.: 01257/12

Interessados: João Gomes de Araújo

C.P.F n. 139.086.502-91

Cônjuge

Roberta de Souza Araújo

C.P.F n. 019.285.572-79

Filha

Assunto: Pensão

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia do Senhor João Gomes de Araújo, esposo, e temporária de Roberta de Souza Araújo, filha menor, beneficiários legais da Senhora Maria Luiza de Souza Lima Araújo, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

77 - Processo n.: 01314/12

Interessado: Germaninho Klemens

C.P.F n. 559.284.987-72

Cônjuge

Assunto: Pensão

Unid. Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil.

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia do Senhor Germaninho Klemens, cônjuge, beneficiário legal da Senhora Maria Elizabeth Silvério de Matos Klemens, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA, preferiu parecer oral convergente com o voto do Relator".

78 - Processo n.: 03051/09

Interessado: Daniel Venceslau de Azevedo

C.P.F n. 326.364.312-68

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório, de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Daniel Venceslau de Azevedo, na graduação de 3º Sargento PM RE 03557-4, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

79 - Processo n.: 00502/13

Interessada: Selma Aparecida Pereira Alves

C.P.F n. 078.634.848-80

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, da Policial Militar Selma Aparecida Pereira Alves, na graduação de 3º Sargento PM RE 04672-9, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

80 - Processo n.: 01358/13

Interessado: Daniel de Souza Menezes

C.P.F n. 089.676.198-39

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Daniel de Souza Menezes, na graduação de 3º SGT PM RE 03715-6, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

81 - Processo n.: 01997/10

Interessada: Nilcimar Alves do Nascimento

C.P.F n. 351.295.812-53

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, da Policial Militar Nilcimar Alves do Nascimento, na graduação de CB PM RE 04621-2, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

82 - Processo n.: 03853/08

Interessado: Jeová Lemos de Oliveira

C.P.F n. 163.062.872-72

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar Jeová Lemos de Oliveira, na graduação de CB PM RE 04594-5, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

83 - Processo n.: 02835/10

Interessado: José Carlos Feitosa

C.P.F n. 656.182.204-82

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar José Carlos Feitosa, na graduação de 3º Sargento PM RE 03285-7, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

PROCESSOS RETIRADOS

01 - Processo n.: 04201/10

Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná

Assunto: Auditoria - de Gestão ref. ao período de janeiro a agosto de 2010

Responsável: Nilton Cezar Rios

CPF nº 564.582.742-20

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

02 - Processo n.: 01665/07

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - PROC. 06-02065-00/2007

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho

CPF nº 006.661.088-54

Mirian Saldaña Perez

CPF nº 152.033.362-53

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

03 - Processo n.: 01692/05

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Responsáveis: José Antunes Cipriano

CPF nº 236.767.871-53

Odacir Soares Rodrigues

CPF nº 001.038.532-00

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

04 - Processo n.: 02034/08

Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsáveis: José Alberto Anísio

CPF nº 555.313.429-34

Maria Elenita Ferreira do Nascimento

CPF nº 026.444.952-53

Maria Aparecida Sanchez

CPF nº 326.677.109-59

Mário Antônio Veronese Varanda

CPF nº 661.680.317-15

Ismael Ferreira Bernardo

CPF nº 113.333.162-91

Marcelo Rodrigues Leal

CPF nº 489.171.840-49

Leandra Fátima Vivian

CPF nº 144.638.730-53

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

05 - Processo n.: 03839/14

Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Assunto: Tomada de Contas Especial – Processo Administrativo n. 4.581/2010 Referente ao Acórdão n. 22/2013 - 1ª Câmara, Processo n. 2722/2009/TCE-RO

Responsáveis: Atalábio José Pegorini

CPF nº 070.093.641-68

Dúlcio da Silva Mendes

CPF nº 000.967.172-20

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

06 - Processo n.: 03332/08

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Tomada de Contas Especial - Apurar regularidade de aplicação financeira do RPPS do Município de Porto Velho - Em cumprimento à

Decisão n. 91/2010-Pleno, proferida em 10.6.10

Responsáveis: Carminda Nogueira do Santos

CPF nº 113.565.102-72

Israel Xavier Batista

CPF nº 203.744.374-91

Mario Jonas Freitas Guterres

CPF nº 177.849.803-53

Manoel Carlos Néri da Silva

CPF nº 350.306.582-20

Silas Antonio Rosa

CPF nº 206.976.608-00

Silvio Nery Leal Santos

CPF nº 153.578.052-53

Getúlio dos Santos Caldas

CPF nº 028.303.702-44

Joelcimar Sampaio da Silva

CPF nº 192.029.202-06

João Herbety Peixoto dos Reis

CPF nº 493.404.252-00

Luiz Augusto de Oliveira da Silva

CPF nº 386.986.092-87

Mirian Saldaña Perez

CPF nº 152.033.362-53

Valdemir Guedes das Caldas

CPF nº 113.503.692-68

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

07 - Processo n.: 03561/06

Interessado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Assunto: Tomada de Contas Especial n. 268/05

Responsáveis: Diomar Aparecida da Silva Godinho

CPF nº 332.150.571-15

Henrique Guilherme de Barros Correa

CPF nº 007.275.472-91

Empresa Atec - Administração, Telefonia, Engenharia e Construções Civis Ltda. - CNPJ nº 04.323.017/0001-30

Carlos Roberto Soccol

CPF nº 325.738.980-91

Anne Marie Santos

CPF nº 111.812.142-20

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

08 - Processo n.: 02477/07

Interessada: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Assunto: Tomada de Contas Especial - Proc. 001/2007, que apurou Irregularidade praticadas pela sec. mun. saúde - convertido em tomada de contas especial em cumprimento a Decisão n. 103/2009, proferida em 13.8.2009

Responsáveis: Charles Seizi Modro

CPF nº 296.666.862-87

Marta Souza Costa Brito

CPF nº 390.639.412-34

José Sebastião da Silva

CPF nº 387.869.159-91

Alfredo de Almeida Genelhud Neto

CPF nº 190.978.832-53

Maria Raimunda Aguiar Marçal

CPF nº 350.174.812-49

José Rivaldo de Oliveira

CPF nº 448.233.551-72

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 39min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Presidente da 1ª Câmara
